JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Câmara Municipal de Lambari D'Oeste 4
Camara Municipal de Paranatinga 5
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Rondolândia 6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 6
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguainha 39
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 40
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 41
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 41
Prefeitura Municipal de Cáceres 42
Prefeitura Municipal de Campinápolis 48
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 49
Prefeitura Municipal de Campo Verde 57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 60
Prefeitura Municipal de Canarana 61
Prefeitura Municipal de Carlinda 70
Prefeitura Municipal de Castanheira 70
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 72
Prefeitura Municipal de Cláudia 73
Prefeitura Municipal de Cocalinho 75
Prefeitura Municipal de Colíder 75
Prefeitura Municipal de Colniza 78
Prefeitura Municipal de Comodoro 85
Prefeitura Municipal de Confresa 86
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 90
Prefeitura Municipal de Curvelândia 90
Prefeitura Municipal de Diamantino 90
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 91
Prefeitura Municipal de General Carneiro 94
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 94
Prefeitura Municipal de Indiavaí 95
Prefeitura Municipal de Jaciara 98
Prefeitura Municipal de Jangada 99
Prefeitura Municipal de Jauru 99
Prefeitura Municipal de Juara 100
Prefeitura Municipal de Juruena 100
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 101
Prefeitura Municipal de Luciara 101
Prefeitura Municipal de Marcelândia 107

Prefeitura Municipal de Matupá 108
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 108
Prefeitura Municipal de Nobres 108
Prefeitura Municipal de Nortelândia 120
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 120
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 121
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 127
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 128
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 128
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 129
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 129
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 131
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 133
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 135
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 135
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 137
Prefeitura Municipal de Paranatinga 138
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 140
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 147
Prefeitura Municipal de Poconé 149
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 152
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 153
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 153
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 157
Prefeitura Municipal de Poxoréu 157
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 158
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 158
Prefeitura Municipal de Rio Branco 162
Prefeitura Municipal de Rondolândia 163
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 163
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 163
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 164
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 164
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 164
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 166
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 166
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 167
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 167
Prefeitura Municipal de São José do Povo 168
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 169
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 169
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 190
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 190
Prefeitura Municipal de Tabaporã 191
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 192
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 193
Prefeitura Municipal de União do Sul 193
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 195
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 196

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020 MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020

MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu Leiloeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Leilão Presencial, do tipo Maior Lance, para "**01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2013/2013, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/UNO WAY 1.4 ANO E MODELO - 2016/2016, 01(UM) VEÍCULO - FIAT/PALIO FIRE ANO E MODELO - 2014/2015**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 06 de novembro de 2020, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 20 de outubro de 2020

Fábio Albuquerque da Silva

Leiloeiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 127/2020

"*Dispõe sobre a nomeação de vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, para integrar a Comissão, de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o que consta no referente Processo Protocolo nº 2013, de 20 de outubro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o disposto no Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Excelentíssimo Vereador **Cláudio Henrique Donatoni – PSDB** como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, mantida inalterada as demais disposições da Portaria nº 12 de 10 de janeiro de 2017 e suas alterações, no que não contrariar a presente, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Cláudio Henrique Donatoni	PSDB	Presidente
Valter de Andrade Zacarkim	PTB	Relator
Elza Basto Pereira	PSB	Membro
Alvasir Ferreira de Alencar	PTB	1º Suplente
Wagner Sales do Couto	PTB	2º Suplente
Domingos Oliveira dos Santos	PSB	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item Descrição Valor Unitário Atual

01 GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo). R$ 4,44

02 ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). R$ 3,01

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM DESCRIÇÃO PREÇO ATUAL AUMENTO PREÇO REEQUILIBRADO

01 GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo). R$ 4,44 R$ 0,04 R$ 4,48

02 ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). R$ 3,01 R$ 0,03 R$ 3,04

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 19 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Concede elevação de nível ao servidor efetivo AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando ainda as disposições contidas no art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ou promoção vertical por meio da evolução nos níveis da carreira, passando o referido servidor do nível 06 (seis) **para o nível 07 (sete),** por ter cumprido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior, nos termos da redação do art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente Interino da Câmara

PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020,

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Concede férias ao Servidor Efetivo PAULO FERREIRA DA SILVA, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 084, de 20/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **PAULO FERREIRA DA SILVA**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Guarda

Período aquisitivo: 05/05/2018 à 04/05/2019

Período de gozo: 01/11/2020 à 30/11/2020.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Concede licença-prêmio ao servidor AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento datado de 19/10/2020, no qual o servidor Amós Medeiros dos Santos, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de 21/10/2020 à 19/11/2020, isto é, de forma proporcional – 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor público municipal, o Senhor AMÓS MEDEIROS DOS SATNOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 31/10/2007 à 30/10/2012

Período a ser usufruído: 21/10/2020 à 19/11/2020

Proporcional: 30 (trinta) dias

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezenove dias do mês do outubro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

CONTRATADA:

ROSANGELA LUZ - 01580198147.

RUA DOM PEDRO II, Nº 495 – CENTRO.

PARANATINGA – MT CEP: 78850-000.

CNPJ: 33.075.769/0001-28.

FANTASIA – A M SERVIÇOS.

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:09/10/2020.

DA AUTORIZAÇÃO: 13/10/2020.

DA CONTRATAÇÃO:20/10/2020.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE: 00052483 / UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1074.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO MANUTENÇÃO NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT:

09m CALHA.

144m PINGADEIRAS.

96m RUFUS.

PARANATINGA – MT, 20 de Outubro De 2020.

_____

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal - Gestão 2019/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 406 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 406 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANA AJANAÍNA GREYCE RIVA FAGUNDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a**JANAÍNA GREYCE RIVA FAGUNDES.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de outubro de 2020.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO- DENÚNCIANº. 02/2020

Comissão Processante n. 002/2020

Ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho.

Assunto: Notificação - Denúncia n. 02/2020.

Ilmº. Sr. Prefeito,

Pelo presente, nos moldes do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67 e correspondentes, da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e do artigo 37, *caput,* da Constituição da República, é o presente para INFORMAR a Vossa Excelência, sobre a Criação de Comissão Processante 002/2020 em 13 de Outubro de 2020, por meio da Resolução n. 03/2020, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, por 4 (quatro) votos favoráveis, 1 (um) ausente e 3(três) contrários, na Sessão Ordinária realizada nesta data, às 19:00 Horas.

Diante do exposto, fica Vossa Excelência notificado por meio da presente, para que exerça seu legal e constitucional direito de DEFESA escrita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, podendo juntar os documentos que entender pertinentes, na forma da Lei Orgânica do Município de Rondolândia – MT, e disposições regulamentares do decreto lei 201/67, e Artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Na oportunidade, segue juntamente a esta, cópia integral da Denúncia, bem como os documentos que a compõe.

Rondolândia – MT, 14 de Outubro de 2020.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO LIGIA NEIVA

PRESIDENTE RELATORA

MANOEL AMARAL NETO

MEMBRO

Palácio Rosa Moreira de Quadros - Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT

Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº centro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT TERMO DE RENÚNCIA-

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA,

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho, através do presente, COMUNICAR ao Poder Legislativo municipal, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, a minha renuncia do cargo de vice-prefeito da cidade de Rondolândia, o qual exerci com dignidade e honradez.

Sabem, os senhores vereadores e a comunidade em geral, dos últimos acontecimentos relacionados a decisões judiciais, com efeitos na seara administrativa, que me colocaram na condição de assumir, imediatamente, o comando da gestão administrativa municipal, enquanto perdure os efeitos da prisão cautelar do então prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho, dado a suspensão dos seus direitos políticos.

Também é do conhecimento de todos que esta em curso o nosso Projeto politico, tendo o meu nome sendo escolhido para a vaga de vice-prefeito no pleito que se avizinha, o que nos possibilita a continuar trabalhando pelo engrandecimento da nossa cidade e o bem estar do nosso povo.

De acordo com a legislação vigente, ao assumir o comando da gestão municipal, neste final de mandato, não poderei concorrer no pleito de 15 de novembro ao cargo de vice-prefeito, fato que implicará no sobrestamento de todo o projeto traçado para o futuro.

Sendo assim, mesmo honrado com a possibilidade de assumir os destinos administrativos da minha cidade, mesmo que por um curto período, consultei parentes, amigos e correligionários e optei por não assumir a gestão administrativa nesse momento, NÃO ME RESTANDO OUTRA OPÇÃO SENAO A RENÚNCIA DO CARGO DE VICE-PREFEITO, o que faço através deste comunicado, renúncia esta em caráter irrevogável e irretratável.

Rondolândia, em 02 de outubro de 2020

Atenciosamente,

Ronaldo Garcia de Bessa

Vice-prefeito-renunciante

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº.024-2020

PORTARIA Nº. 024/2020 de 19 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre desligamento do vereador Alcidenes Jose da silva, por motivo de óbito e dá outras providências"

ODAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Desligado o vereador ALCIDENES JOSÉ DA SILVAportador do RG nº. 0706890-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 388.134.831-04 matricula nº. 032 por motivo de óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2020.

ODAILTON PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 14/2020

PORTARIA Nº 14/2020

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Sra. **LEA LIMA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 022.997.491-01, servidora efetiva lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza, no período de 08 de outubro de 2020 a 07 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 em conformidade com o artigo 106 da Lei Municipal n° 128/90.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) oficial, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações, adjudica a presente licitação a(s) empresa(s) licitantes(s) a seguir como vencedora(s) do Pregão Presencial Nº 01/2020:

CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMNETO EIRELI – CNPJ N° 33.181.598/0001-11, TOTAL DO VENCEDOR R$ 85.538,52 - Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de obra da construção de calçada reforma de calçada e construção de garagem da Câmara Municipal mediante o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 111/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o sr **DANIEL COSTA LEPRE**, portador do RG nº 12486361, CPF nº 873.524.511-53, Matrícula 3662-1, como **FISCAL DE CONTRATO**, e o sr **DIEGO GONÇALVES DE SOUZA**, portador do RG nº 13326295 , CPF nº 014.549.451-92, Matrícula 3589-1, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2019**, firmado com a empresa Ativa Locação de Serviços e Eventos EIRELI-ME, CNPJ nº 24.111.709/0001-22, cuja vigência tem início em 20/09/2020 e término em 19/09/2021.

Objeto do Contrato nº 015/2019: contratação empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, tendo início em 20/09/2020 e término em 19/09/2021,para utilização do saldo contratual, fundamentada pelo art. 57, II da Lei nº 8. 666/93.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aInstituição Financeira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 07/09/2020 e término em 06/09/2021.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Dotação Orçamentária: Tendo em vista que este Contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Contratante, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Contratada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 04/09/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Milton Jurandi dos Santos, Diretor Executivo e Darlly Vargas Olivarez Rodrigues**,** Diretora Comercial, ambos da Instituição Financeira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO.

Várzea Grande – MT, 04 de setembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aempresaAtiva Locação de Serviços e Eventos EIRELI-ME

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 20/09/2020 e término em 19/09/2021, visando a utilização do saldo contratual, podendo o término ocorrer pela vigência ou pelo saldo, o que vier a ocorrer primeiro.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Valores: O valor do presente aditivo corresponde ao saldo contratual de R$ 13.540,70 (treze mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme informações oriundas do Fiscal do Contrato, através do Relatório do Fiscal do Contrato, anexo ao processo da contratação.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 18/09/2020

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e João Ferreira da Luz, procurador da empresa Ativa Locação de Serviços e Eventos EIRELI-ME

Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Regulamenta as condutas vedadas, durante o período Eleitoral, aos agentes públicos e políticos no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais 2020 e eleição suplementar para o cargo de senador;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos e políticos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos e políticos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos e servidores, nos espaços de uso comum, interno e externo da Câmara Municipal de Várzea Grande e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

X – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores, muros, divisórias, ou outros espaços pertencentes a Câmara Municipal mesmo que não lhes cause dano;

XI – estacionar veículos que estejam adesivados com propaganda eleitoral nas vagas localizadas em frente a Câmara Municipal, exceto nas vagas privativas de Vereadores.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade de cada Vereador coibir a prática de conduta vedada por parte dos servidores vinculados ao seu Gabinete em ambiente e horário de trabalho, fazendo cumprir a legislação eleitoral no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 2º Eventual propaganda eleitoral fica restrita ao interior do gabinete do Vereador, observadas as normas dispostas nesta Resolução, sob a inteira responsabilidade do respectivo agente público/político.

Art. 3º Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei n° 9.504/1997.

Art. 4º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 19 de outubro de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.533/2019

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal n.º 13.465/2017, no âmbito do município de Várzea Grande, objetivando o desmembramento das áreas consolidadas e dá outras providências.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizado o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou sua sucessora, a emitir autorizações de desmembramentos para imóveis com áreas inferiores a 180,00 m2, que possuam edificações consolidadas até a data de publicação desta Lei, com a finalidade de regularização fundiária, preconizada pela lei federal n.º 13.465/2017.

Art. 2.º Os processos de desmembramentos para fins de regularização fundiária, deverão seguir os trâmites legais exigidos pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano, parte integrante da lei n.º 3.112/2007- Lei do Plano Diretor.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.481/2019

Dispõe sobre a implantação de um aplicativo para celular e site para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde, UPAs, Pronto Socorro Municipal e no Centro Odontológico de Várzea Grande-MT.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º O município de Várzea Grande fica autorizado a implantar um aplicativo para celular e site na internet para agendar, confirmar e cancelar consultas nas Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

Art. 2.º Pelo aplicativo os usuários cadastrados poderão agendar e cancelar consultas com clínico geral, pediatra, ginecologista, triagem odontológica, radiologia, entre outros serviços.

Art. 3.º O aplicativo deve ser gratuito ao usuário e ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.416/2019

Institui o programa Vacinação Domiciliar para Idosos.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

Art. 2.º O programa instituído no artigo 1.º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3.º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I – vacina contra a gripe (influenza);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto-DT);

IV – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacinas, quando for o caso.

Art. 4.º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública municipal ou por órgão municipal definido pelo Executivo, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para aplicação.

Parágrafo único. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta Lei que definirá a forma de cadastramento dos idosos.

Art. 5.º O programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo poder público.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FRANCIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS DESTE PODER LEGISLATIVO.**

Vigência: **16/10/2020 a 16/10/2021**

Fornecedor: **ANDERSON GLAUCIO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº 01.395.632/0001-64**, com endereço à Avenida São Luiz, centro de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 70.710,00 (setenta mil setecentos e dez reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2020

DISPENSA Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

COVID-19 (CORONAVÍRUS)

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS COM COVID 19 NO **HOSPITAL REGIONAL,** NO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8. 666/93 E NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

2.FAVORECIDA: JL MED CLINICA LTDA – ME, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o **nº 25936/GO**, e RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30.

3. **DO VALOR TOTAL DE** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias;

4.PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/10/2020 A 13/01/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: conforme inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93-LEI Nº 8.666/1993.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial de combustível (óleo diesel), para abastecimento da frota municipal para 90 (noventa) dias, em virtude da falta de atualização da tabela ANP.
Favorecido	Auto Posto Martini Combustível Ltda, CNPJ:10.590.296/0001-00.
Prazo de Fornecimento	90 (noventa) dias.
Valor Global	R$ 1.619.713,14 (um milhão seiscentos e dezenove mil, setecentos e treze reais e quatorze centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 041/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 041/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 20 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2 NOTIFICAÇÃO REFERENTE A ATA 016/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LIGIA MARIA CARNEIRO ME

MOTIVO: Em razão de decisão da APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA proferida pelo ordenador de despesa e para que proceda com entrega dos produtos referente a NAD nº 2447 e 3642 de 2020.

PROCESSO: Processo n° 160/2019, Pregão n° 037/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva.

DATA: 09 de outubro de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: LIGIA MARIA CARNEIRO ME

DECISÃO: Aplicação das penalidades de Advertência e Multa.

Água Boa - MT. 08 de outubro de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **100/2020.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A. MARIA DA CONCEICAO GOMES, inscrita no CNPJ nº. 05.146.340/0001-49.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 075/2019, referente Pregão nº. 030/2019.

OBJETO: Contratação Emergencial de combustíveis para atender a demanda dos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 113,75 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 25% Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 126	**R$ 426,16** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Código reduzido: 40
R$ 97,47 Órgão: Secretaria de Ação Social Unidade: FMAS Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 781	**R$ 20,56** Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura Código Reduzido: 993
R$ 262,50 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 596	**R$ 135,00** Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente Unidade: DEMAE Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 1238
R$ 108,00 Órgão: 08 - Secretaria de Desenvolvimento Unidade: 002 - Indústria e Comércio - SINE Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Código reduzido: 1014	

Água Boa-MT, 15 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 200/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: HERCULINO PORTELLA DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.929.878/0001-08.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 080/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 027/2020.

OBJETO: Aquisição de tapetes de grama tipo esmeralda para a demanda das secretárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 6.265,60** Órgão: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura Unidade: MDE 25% Código reduzido: 126	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 15.065,60** Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente Unidade: Serviços Urbanos Código reduzido: 1157
R$ 8.800,00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gestão do SUS Código reduzido: 440	

Água Boa-MT, 20 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 217/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA

DECISÃO: ACATAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS, DEVENDO REALIZAR A TROCA EM 10 DIAS CORRIDOS.

PRAZO: 10 DIAS CORRIDOS PARA REALIZAR TROCA DOS PRODUTOS.

Água Boa - MT. 02 de outubro de 2020

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário de Cidade e Meio Ambiente

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 217/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 046/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

FORNECEDOR REGISTRADO: COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA

DECISÃO: ADVERTÊNCIA E MULTA

PRAZO: 5 DIAS (ÚTEIS) PARA INTERPOR RECURSO.

Água Boa - MT. 16 de outubro de 2020

Cristiano Seibel Dalla Costa

Secretário de Cidade e Meio Ambiente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de Empresa para prestação de Serviço no plantio de gramas em placas, preparo do terreno, capina manual e conformação dos tabules na Lagoa dos Buritis em Água Boa-MT.
Favorecido	Herculino Portella de Lima, **CNPJ**: 26.929.878/0001-08.
Prazo de Entrega	45 (quarenta e cinco) dias.
Prazo do Contrato	Até 31/12/2020.
Valor Global	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93. Art. 1º I b) da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 040/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 040/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 027/2020

OBJETO: Registrar os preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para serviços de Telefonia Móvel para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA:05/11/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 20 de outubro de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 024/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 024/2020.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita sob o CNPJ n.º 22.030.516/0001-11, situada na Rua Doutor Murtinho, Bairro Centro, Município de Rosário Oeste - MT, neste ato representado pelo Sr. ITALO AUGUSTO SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF n.º 022.971.271-11 e RG sob o n.º 1719998-0 SSP/MT doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na Tomada de Preço n.º 006/2020, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 90 (no-

venta) dias, o contrato n.° 024/2020, em conformidade com o comunicado interno n.º 080/2020 emitido por MARIA ANGELA CEZIMBRA, chefe de projetos e convênios e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93.1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias. 1.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 24/09/2020, e seu término em 23/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO N.º 024/2020, nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 006/2020, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do CONTRATO em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação de MARIA ANGELA CEZIMBRA, chefe de projetos e convênios, a qual expôs: (...)A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Projetos e Convênios é FAVORÁVEL a elaboração do 1º Termo Aditivo (PRAZO), conforme justificativa abaixo: JUSTIFICATIVA: “A presente solicitação se faz necessária por ter havido termo aditivo de serviços que não estavam contemplados na planilha inicial do Projeto, portanto se faz necessário a alteração do prazo para execução”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas. 4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo. 4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Alto Paraguai/MT, 19 de outubro de 2020 com efeitos retroativos a 24 de setembro do corrente ano.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ITALO AUGUSTO SOUZA

CONTRATADO

_____

MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO.

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Yhuri Rayan Arruda de Almeida CPF: 037.765.051-09

Sergio Vinícius Massarolo Dias CPF: 044.957.331-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020– EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/11/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ERRATA AO PE Nº 012/2020 – AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2020

ERRATA AO PE Nº 012/2020 – AVISO DE RESULTADO PE PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2020

ONDE SE-LÊ:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19, sagrou-se vencedoras as empresas: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREILI, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36,no valor total de R$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIREILI, portadora do CNPJ:03.595.984/0001-99,no valor total de R$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais); MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIREILI, portadora do CNPJ: 07.508.571/0001-80,no valor total de R$22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 09 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

LEIA-SE:

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALCOOL GEL, MASCARAS RESPIRATORIAS PFF2, LUVAS DE PROCEDIMENTO E AVENTAL DE PROCEDIMENTO PARA COMBATE AO COVID - 19, sagrou-se vencedoras as empresas: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREILI, portadora do CNPJ: 37.152.127/0001-36,no valor total de R$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIREILI, portadora do CNPJ:03.595.984/0001-99,no valor total de R$27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIREILI, portadora do CNPJ: 22.862.531/0001-26,no valor total de R$23.762,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e dois reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 05/10/2020. Alto Taquari – MT, 19 de outubro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI. Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **05/11/2020**, devido ao Pregão Presencial 040 ter sido declarado Deserto e sua publicação de reabertura ter sido equivocada. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO - 02/2020

Apiacás – MT, dia 20 de Outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO - 02/2020

Á

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CNPJ n.º 19.006.021/0001-42

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICA** a Empresa WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ n.º 19.006.021/0001-42, estabelecida na cidade de Apiacás-MT, na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, **CEP -78.595.000**, detentora do **CONTRATO N° 074/2019,** que tem como objeto CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OPERAÇÃO n° 1060747-39, SICONV 873988/2018.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de execução da obra.

Sem mais para o momento.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir à pedido o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019, da Servidora Municipal **Srta MIRIA MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO,** portadora da cédula de identidade nº 2522277-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.500.291-26,do Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 15 de Outubro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO – 04/2020

Apiacás – MT, dia 20 de outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO – 04/2020

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035,

detentora do **CONTRATO N° 078/2017,** que tem como objeto a execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LOCALIDADES: PARTE DAS: AVENIDA BRASIL E AVENIDA MATO GROSSO, TOTAL DE 3. 475,12 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU819457/2015, OPERAÇÃO 02498252/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de execução da obra

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO - 03/2020

Apiacás – MT, dia 20 de outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO - 03/2020

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035,

detentora do **CONTRATO N° 060/2018,** que tem como objeto a execução da REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA AVENIDA MATO GROSSO, CONFORME CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE 838.238/2016 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de execução da obra.

Sem mais para o momento.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA- NOTIFICAÇÃO - 01/2020

Apiacás – MT, dia 13 de Outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO - 01/2020

Á

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ n.º 19.006.021/0001-42

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 19.006.021/0001-42, estabelecida na cidade de Apiacás-MT, na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, CEP -78.595.000,

Detentora do **CONTRATO N° 038/2020,** que tem como objeto a execução da OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, CONFORME CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE 875965/2018 MTUR/CAIXA.

De acordo com o parecer recebido da caixa Econômica Federal, a obra *"Que estiver com prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos sem evolução financeira, caracteriza se como paralisada e no caso de paralização da execução pelo prazo de 180 dias, a conta corrente específica do instrumento poderá ser bloqueada e, a partir desde momento, caso não haja comprovação da retomada de execução dentro de 180 dias, a CAIXA é obrigada a promover a RESCISÃO DO INSTRUMENTO, caso não se enquadre na exceção do 19 do art. 41 da PI 424/2016 (Alterada pela PI 558/2019).*

Sendo assim notificasse a empresa para retomar a obra de acordo com o cronograma de execução.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - NOTIFICAÇÃO - 01/2020

Apiacás – MT, dia 13 de Outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO - 01/2020

Á

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ n.º 19.006.021/0001-42

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 19.006.021/0001-42, estabelecida na cidade de Apiacás-MT, na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, CEP -78.595.000,

Detentora do **CONTRATO N° 052/2020,** que tem como objeto a execução da OBRA DE MEIO FIO E SARJETA.

Conforme as fotos tiradas "in loco" notasse que os meio fio e sarjeta não atendem completamente as normas de qualidade, "apresentando tortura no meio fio e variações de tamanho".

Sendo assim, notificamos a empresa para que providencie as devidas correções conforme o projeto.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA- NOTIFICAÇÃO – 03/2020

Apiacás – MT, dia 20 de Outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO – 03/2020

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035,

detentora do **CONTRATO N° 059/2018,** que tem como objeto a execução da REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NA RUA HELENA DA RIVA, CONFORME CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE 838.237/2016 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de execução da obra.

Sem mais para o momento.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -NOTIFICAÇÃO - 02/2020

Apiacás – MT, dia 13 de Outubro de 2020

NOTIFICAÇÃO - 02/2020

Á

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CNPJ n.º 19.006.021/0001-42

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICA** a Empresa WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ n.º 19.006.021/0001-42, estabelecida na cidade de Apiacás-MT, na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, **CEP -78.595.000**, detentora do **CONTRATO N° 063/2019,** que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE 1 (Um) VIVEIRO DE MUDAS NO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT, OPERAÇÃO n° 1047292-84, SICONV 852523.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de execução da obra.

Sem mais para o momento.

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO PREVIAP ANO 2020

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

SETEMBRO

2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**1.618.354,59**	**2.222.688,16**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**1.618.354,59**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.618.354,59	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.260.666,64**	**2.575.265,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		12.868,47	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.453,40	3.488,79
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		14.944,88	39.686,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.229.399,89	2.532.090,64
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**23.857.663,64**	**20.329.950,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa		164.120,21	294.154,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		23.693.543,43	20.035.795,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**26.736.684,87**	**25.127.904,26**

Emissão: 20/10/2020 08:43:26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**662.567,06**	**996.534,82**
Ordinária		**662.567,06**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**996.534,82**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	996.534,82
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**926.872,91**	**273.705,80**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.488,79	3.140,39
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		14.944,88	39.686,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		908.439,24	230.879,41
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**25.147.244,90**	**23.857.663,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		85.990,48	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		25.061.254,42	23.693.543,43
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**26.736.684,87**	**25.127.904,26**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2020 08:43:26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**1.618.354,59**	**0,00**	**1.618.354,59**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.618.354,59	0,00	1.618.354,59	2.222.688,16	0,00	2.222.688,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.618.354,59**	**0,00**	**1.618.354,59**	**2.222.688,16**	**0,00**	**2.222.688,16**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2020 08:43:26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**1.618.354,59**	**-981.645,41**
Receita Tributária				
Receita de Contribuições	2.195.000,00	2.195.000,00	1.453.156,87	-741.843,13
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00	20.429,51	-279.570,49
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	144.768,21	39.768,21
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**1.618.354,59**	**-981.645,41**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**1.618.354,59**	**-981.645,41**

Emissão: 20/10/2020 08:44:27 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**1.618.354,59**	**-981.645,41**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.423.000,00**	**1.423.000,00**	**662.567,06**	**649.698,59**	**646.245,19**	**760.432,94**
Pessoal e Encargos Sociais	1.222.000,00	1.172.000,00	560.384,74	560.384,74	560.384,74	611.615,26
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	201.000,00	251.000,00	102.182,32	89.313,85	85.860,45	148.817,68
Despesas de Capital (IX)	**18.000,00**	**18.000,00**				**18.000,00**
Investimentos	18.000,00	18.000,00				18.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**662.567,06**	**649.698,59**	**646.245,19**	**778.432,94**

Emissão: 20/10/2020 08:44:27 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.441.000,00**	**1.441.000,00**	**662.567,06**	**649.698,59**	**646.245,19**	**778.432,94**
Superávit (XIII)	1.159.000,00	1.159.000,00	955.787,53			203.212,47
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**	**1.618.354,59**	**649.698,59**	**646.245,19**	**981.645,41**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.488,79**	**3.488,79**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.488,79	3.488,79		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.488,79**	**3.488,79**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2020 08:44:27 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
121801100000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121801110000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121801110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	739.100,00	441.929,70	59.436,12		59.436,12	501.365,82		237.734,18
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	739.100,00	441.929,70	59.436,12		59.436,12	501.365,82		237.734,18
121801110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	16.100,00	11.304,61	1.525,16		1.525,16	12.829,77		3.270,23
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	16.100,00	11.304,61	1.525,16		1.525,16	12.829,77		3.270,23
121801110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	1.414,80	176,85		176,85	1.591,65		8.408,35
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	10.000,00	1.414,80	176,85		176,85	1.591,65		8.408,35
121801110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.550,00	18.446,83	4.102,34		4.102,34	22.549,17	19.999,17	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.550,00	18.446,83	4.102,34		4.102,34	22.549,17	19.999,17	
121801110500000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCíCIOS ANTERIORES	250,00							250,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250,00							250,00
121801120000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
121801120100000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
121801200000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121801210000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
121801220000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
121801300000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121801310000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	2.000,00							2.000,00
121801320000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	780.000,00	473.095,94	65.240,47		65.240,47	538.336,41		241.663,59
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
131001000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO								
131001100000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
131001110000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132100410101000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	250.000,00							250.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	250.000,00							250.000,00
132100410102000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO	45.000,00	11.809,32				11.809,32		33.190,68
132100410103000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE	5.000,00	8.620,19				8.620,19	3.620,19	
132100410201000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150								
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE								
132100410202000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153								

Emissão: 20/10/2020 08:47:19

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO								
132100410203000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154								
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE								
	SOMA	300.000,00	20.429,51				20.429,51		279.570,49
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00	15.151,15	129.617,06		129.617,06	144.768,21	94.768,21	
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00	15.151,15	129.617,06		129.617,06	144.768,21	94.768,21	
199003120000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
	SOMA	105.000,00	15.151,15	129.617,06		129.617,06	144.768,21	39.768,21	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.185.000,00**	**508.676,60**	**194.857,53**		**194.857,53**	**703.534,13**		**481.465,87**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.170.050,00	651.666,14	87.641,28		87.641,28	739.307,42		430.742,58
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.170.050,00	651.666,14	87.641,28		87.641,28	739.307,42		430.742,58
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	16.669,29	2.248,95		2.248,95	18.918,24		6.081,76
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	25.000,00	16.669,29	2.248,95		2.248,95	18.918,24		6.081,76
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3.500,00	2.086,16	260,77		260,77	2.346,93		1.153,07
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	3.500,00	2.086,16	260,77		260,77	2.346,93		1.153,07
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	4.000,00	690,24				690,24		3.309,76
721803110105000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	190.000,00	131.373,50	17.768,43		17.768,43	149.141,93		40.858,07
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	190.000,00	131.373,50	17.768,43		17.768,43	149.141,93		40.858,07
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5.000,00	3.360,66	453,39		453,39	3.814,05		1.185,95
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	5.000,00	3.360,66	453,39		453,39	3.814,05		1.185,95
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	700,00	420,56	52,57		52,57	473,13		226,87
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	420,56	52,57		52,57	473,13		226,87
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	700,00	128,52				128,52		571,48
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	700,00	128,52				128,52		571,48
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCICIOS ANTERIORES	50,00							50,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50,00							50,00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	15.000,00							15.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	15.000,00							15.000,00

Emissão: 20/10/2020 08:47:19 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOMA	1.415.000,00	806.395,07	108.425,39		108.425,39	914.820,46		500.179,54
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	**1.415.000,00**	**806.395,07**	**108.425,39**		**108.425,39**	**914.820,46**		**500.179,54**
	TOTAL	**2.600.000,00**	**1.315.071,67**	**303.282,92**		**303.282,92**	**1.618.354,59**		**981.645,41**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**	**1.315.071,67**	**303.282,92**		**303.282,92**	**1.618.354,59**		**981.645,41**

Emissão: 20/10/2020 08:47:19

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 09/2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-31900100000(	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	800.000,00		800.000,00	386.913,68	50.210,21		437.123,89	362.876,11
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	800.000,00		800.000,00	386.913,68	50.210,21		437.123,89	362.876,11
09.272.0002.2002-31900300000(	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	120.000,00		120.000,00	79.153,81	9.786,98		88.940,79	31.059,21
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	120.000,00		120.000,00	79.153,81	9.786,98		88.940,79	31.059,21
09.272.0002.2002-31900500000(	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	90.000,00		90.000,00					90.000,00
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	90.000,00		90.000,00					90.000,00
09.272.0002.2002-31901100000(	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00		125.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	93.500,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	125.000,00		125.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	93.500,00
09.272.0002.2002-31901300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-31911300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	2.506,72	313,34		2.820,06	19.179,94
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	22.000,00		22.000,00	2.506,72	313,34		2.820,06	19.179,94
09.272.0002.2002-33200100000(	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	74.000,00		74.000,00	28.651,58	420,57		29.072,15	44.927,85
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	74.000,00		74.000,00	28.651,58	420,57		29.072,15	44.927,85
09.272.0002.2002-33200300000(	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-33901400000(	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-33903000000(	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00					4.000,00
09.272.0002.2002-33903300000(	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-33903500000(	SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00	13.443,66			13.443,66	4.556,34
09.272.0002.2002-33903600000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-33903900000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	32.842,80	41,80		32.884,60	47.115,40
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.000,00		1.000,00	83,60	20,90		104,50	895,50
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	78.000,00		78.000,00	32.759,20	20,90		32.780,10	45.219,90
0.154.000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-33904000000(	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00	10.598,37			10.598,37	1.401,63
09.272.0002.2002-33904700000(	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	13.150,71	3.032,83		16.183,54	23.816,46
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	118,09			118,09	2.881,91
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	12.946,42	3.032,83		15.979,25	20.020,75
0.154.000000	Recursos do Superàvit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00	86,20			86,20	913,80
09.272.0002.2002-33909200000(	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-44905200000(	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00		18.000,00					18.000,00
0.153.000000	Recursos da Taxa de Administração	18.000,00		18.000,00					18.000,00
09.272.0002.2002-99999999000(	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
0.150.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.159.000,00		1.159.000,00					1.159.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**595.261,33**	**67.305,73**		**662.567,06**	**1.937.432,94**
	TOTAL DO ORGAO - 12	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**595.261,33**	**67.305,73**		**662.567,06**	**1.937.432,94**
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**595.261,33**	**67.305,73**		**662.567,06**	**1.937.432,94**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**2.600.000,00**		**2.600.000,00**	**595.261,33**	**67.305,73**		**662.567,06**	**1.937.432,94**

Emissão: 20/10/2020 08:47:47

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2020 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 25.147.244,90 VINTE E CINCO MILHOES, CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2020

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	198.053,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.549.236,74
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.040.079,83
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	4.033.443,51
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	82.841,43
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	3.767.323,03
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	3.134.778,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.341.016,50
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	83.569,91
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.294.088,77
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.517.595,24
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.013.056,60
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	1000000070858-5	Aplic.Fin.	1.018.842,74
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	763.537,93
			Total da Fonte:	**24.837.463,23**
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.149,05
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	117.473,34
			Total da Fonte:	**120.622,39**
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	189.159,28
			Total da Fonte:	**189.159,28**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**85.990,48**	**Aplicação Financeira:**	**25.061.254,42**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**25.147.244,90**
				Total:	**25.147.244,90**

Emissão: 20/10/2020 08:30:25 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2020

Data de Emissão: 20/10/2020

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		85.990,48	164.120,21
Créditos a Curto Prazo		163.319,96	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		25.061.254,42	23.693.543,43
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		25.310.564,86	23.857.663,64
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		178.661,63	183.855,17
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		178.661,63	183.855,17
TOTAL DO ATIVO		25.489.226,49	24.041.518,81

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		420,57	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.032,83	3.488,79
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		3.453,40	3.488,79
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		20.329.950,67	20.329.950,67
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		20.329.950,67	20.329.950,67
Patrimônio Líquido			

Emissão: 20/10/2020 08:45:51

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2020

Data de Emissão: 20/10/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	5.155.822,42	3.708.079,35
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	5.155.822,42	3.708.079,35
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.489.226,49	24.041.518,81

Emissão: 20/10/2020 08:45:51

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2020

Data de Emissão: 20/10/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		25.147.244,90	23.857.663,64
Ativo Permanente		341.981,59	183.855,17
Total do Ativo		25.489.226,49	24.041.518,81
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		16.321,87	3.488,79
Passivo Permanente		20.329.950,67	20.329.950,67
Total do Passivo		20.346.272,54	20.333.439,46
Saldo Patrimonial (I - II)		5.142.953,95	3.708.079,35

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		12.868,47	2.586,93
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		12.868,47	2.586,93

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Setembro/2020

Data de Emissão: 20/10/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		24.837.042,66	23.669.777,20
53 Recursos da Taxa de Administração		104.721,09	70.618,97
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		189.159,28	113.778,68
Total das Fontes de Recursos		25.130.923,03	23.854.174,85

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2020 08:45:51

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.616.476,83	2.091.413,94
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	20.429,51	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.229.399,89	2.532.090,64
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	144.768,21	401.781,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		3.011.074,44	5.025.286,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	34.320,06	49.396,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	526.064,68	864.431,09
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	49.251,70	67.405,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	908.439,24	230.879,41
Tributárias	XIV	16.183,54	22.226,88
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	29.072,15	2.767.031,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.563.331,37	4.001.370,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		1.447.743,07	1.023.916,14

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.616.476,83	2.091.413,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.616.476,83	2.091.413,94

Emissão: 20/10/2020 08:46:27 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20.429,51	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		20.429,51	0,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.229.399,89	2.532.090,64
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2020

Modelo Sintético

		Exercício: 2020
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	1.229.399,89	2.532.090,64

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	274.269,92
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		144.768,21	127.511,87
		144.768,21	401.781,79

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		31.500,00	45.500,00
Encargos Patronais		2.820,06	3.896,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		34.320,06	49.396,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		437.123,89	645.154,59
Pensões		88.940,79	93.778,98
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	125.497,52
		526.064,68	864.431,09

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	44.058,16	60.480,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.193,54	6.924,72
	49.251,70	67.405,02

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		908.439,24	230.879,41
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		908.439,24	230.879,41

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		16.183,54	22.226,88
		16.183,54	22.226,88

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Setembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	2.767.031,28
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		29.072,15	0,00
		29.072,15	2.767.031,28

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 20/10/2020 08:46:27 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA N. C. FLOSS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 26.773.493/0001-96, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA	UNIDADE	QUANT.	VLR. REGISTRADO	VLR. REAJUSTADO
01	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 2- PACOTES DE ARROZ DE 5KG, tipo I;CAIABI 2- PACOTES DE ACUCAR DE 2KG,Acucar Cristal Primeira Qualidade ;BARRALCOL 1- BISCOITO DOCE DE 400GR;LIANE 1- PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400GR;LIANE 1-PACOTE DE CAFE EM PO DE 500-GR;DIPLOMATA 1-PACOTE DE COLORAU DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1KG;PANTANAL 1-PACOTE DE TRIGO DE 1KG;PILÃO 1-PACOTE DE FUBA DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE FEIJAO DE 1KG;TIO LINDO1-PACOTE DE LEITE EM PO DE 400GR;MERILU 1-PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE DE 500GR;LIANE 2-GARRAFA DE OLEO DE SOJA COMESTIVEL DE 900ML;LIZA 1-PACOTE DE POLVILHO DOCE DE 500GR;MIKA 1-PACOTE DE SAL DE 1KG;MASTER 1-LATA DE SARDINHA DE 125GR;NAUTIQUE 1-CREME DENTAL BISNAGA 90GR;COLGATE 1-BARRA DE SABAO 200GR; TUPI 1-SABONETE 90GR;FLOR	CESTAS BÁSICAS	300	152,63	187,90

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhamento do valor registrado, nos termos que se seguem:

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 20 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2019, CONTRATO 067/2020. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME n° 27.471.260/0001-00, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhamento do valor registrado, nos termos que se seguem:

item	código	Nome do Material	un	Marca	Quantidade	Valor contratado	Valor Realinhado
17	1-01-0176	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG, UNIDADE	Pt	TIO LINDO	1.550,00	18,45	29,99
59	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	FRIGOFILE	1.300,00	22,80	34,10
60	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC NO MAXIMO, 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	FRIGOFILE	1.800,00	22,20	33,26
61	1-01-0275	CARNE BOVINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	KG	FRIGOFILE	500,00	24,90	37,04
62	1-01-0034	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	KG	FRIGOFILE	650,00	22,20	33,26
63	1-01-0277	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	300,00	26,60	39,42

64	1-01-0278	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, RESFRIADA, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	800,00	32,30	47,40
65	1-01-0279	CARNE BOVINA TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, QUILO.	KG	FRIGOFILE	500,00	22,20	33,26
66	1-01-0280	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM BIFE, RESFRIADO, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	KG	FRIGOFILE	800,00	24,90	37,04
185	1-01-0299	LINGUICA CALABRESA, DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, KG.	KG	EXCELENCIA	60,00	18,20	29,99
215	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	UN	LIZA	2.870,00	6,49	9,99

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 20 de outubro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 243 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020.

DECRETO Nº 243 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM RELAÇÃO AO PLEITO ELEITORAL QUE SE APROXIMA.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID19) no âmbito deste município de Araguainha, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Em atenção especial ao Pleito Eleitoral que se aproxima e levando em consideração que ainda há riscos de contaminação pelo Novo Corona Vírus, fica PROIBIDO a entrada de veículos na cidade de Araguainha a partir do dia 11/11/2020. Só será permitido veículos cujo condutor seja eleitor do Município e esteja vindo exercer o seu direito eleitoral.

Art. 4º Fica liberado a entrada de veículos oficiais da Justiça Eleitoral, viaturas e veículos oficiais em atendimento às eleições. Os demais veículos só serão liberados se for para o abastecimento de suprimentos, alimentos, medicamentos, petróleo e lubrificantes.

Art. 5º Fica responsável pela fiscalização e comprimento desse Decreto Municipal, a Barreira Sanitária, juntamente com a Polícia Militar do Município de Araguainha.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 20 de Outubro de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 0130/2020

Errata de Publicação de Contrato Administrativo 0130/2020 - Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, publicado na data de 21/07/2020, no Jornal Oficial dos Município (Jornal da AMM).

Onde Lê-se: Contrato -0130/2020 - CANCELADO

Leia-se: CONTRATO - nº 0130/2020 - Data: 22/07/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): HAYLAN RONALDO SÁNCHEZ PALACIOS - Valor: R$ 108.000,00 – Objeto: O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao de "Médico Clínico Geral Plantonista" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19). – Dotação Orçamentária: (1892) 08.002. 10.122.0028.2157.3.1.90.04 – F. R. 01.46 074, Vigência do Contrato: 22/07/2020 a 31/12/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 315/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas, Veículo tipo Van e Veículo tipo Pick-Up,** em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais. A realização do certame será no dia 05 de novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de outubro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **05 de Novembro de 2020, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 031/2020, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E A CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 20 de Outubro de 2020**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.369/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Protocolo nº 908/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Srº. **ISAIAS MOREIRA DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 575565 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 604.348.642-34, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria Técnica e Engenharia - COOTEC,**Nível **DAS–04,** *lotado naSecretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 20/10/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.294/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 76/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de café variedade robusta, com quatro a seis pares de folhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 05/11/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo *telefone* (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Eletrônico nº. 71/2020**, do tipo **menor preço por item,** objetivando o **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de ônibus rural escolar, novo, zero km, ano e modelo 2020 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT**, com disputa no dia 20/10/2020, às 10h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para o Encerramento das Propostas para à partir do dia 06/11/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão para à partir do dia 06/11/2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços para à partir do dia 06/11/2020 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). **E sendo mantidas as demais disposições editalícia.** O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para

consulta e retirada no endereço eletrônico https://bllcompras.com e no site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 20 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, ANO XIV Nº 3585, PAGINA 22 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 152/2020, ONDE LÊ-SE "VIGENCIA 01/11/2020 A 30/10/2021", LEIA-SE "VIGENCIA 01/11/2020 A 31/10/2021"

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.368/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Protocolo nº 906/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **CELY CARVALHO BEN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.840-5 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº. 775.478.881-00, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA,** *lotada no Gabinete do Prefeito,* a partir do dia 1º/10/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 812/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2020

DECRETO Nº 093/2020

Que dispõe sobre aprovação de loteamento.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano residencial, denominado **DEP. RENÊ BARBOUR I**, situado na Avenida Filinto Muller, com área total de 77.197,28m² ou 7.719,728 hectares, matriculado sob o nº 27478 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT, de propriedade do **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**. O Loteamento foi dividido em 11 quadras, numeradas da seguinte forma: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, 11, e estas, subdivididas em 210 lotes residenciais com 42.477,00, área de equipamentos público, quadra 03 com 2.462,14m², sistema viário com 24.110,64m², Área Verde com 8.147,50m², totalizando uma área de 77.197,28m² de conformidade com o projeto, memoriais e plantas do loteamento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2020

DECRETO Nº 097/2020

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área no perímetro urbano, localizada na Rua 14, no Bairro Jardim Imperial, neste Município de Barra do Bugres, com 10,0 hectares, Área de100.000,00m²,matriculada sob o nº8287, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, em condomínio na seguinte proporção e de propriedade de **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.810.117/0001-42, **FAGNER CRUZ DA SILVA EIRELI-EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº 33.488.797/0001-77,com(2,34ha ou 23.400,00M²), **SAULO CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.417.765/0001-70 com(2,66ha ou 26.600,00m²) **e REGIVALDO ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 535.144.911-00 com(5,00ha ou 50.000,00m²)em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Área 01** medindo 26.600m², **Área 01A** medindo 11.700,00m², **Área 01B** medindo 11.700,00m², **Área 01C** medindo 50.000m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: UIRIS CONSTRUTORA – CNPJ 32.922.591/0001-40

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO**

DE UM BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO NO CÓRREGO BORDON 2 - PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Valor: R$ 12.066,34 (doze mil e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 02/10/2020

VIGÊNCIA: 02/10/2020 A 02/11/2020 (UM MÊS)

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 33.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **SILVANA MARIA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 0860348-0 , SSP/MT e do CPF n° 567.662.201-63, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MIRELI MARTINS DO NASCIMENTO,** portador(a) doRG nº 21315531 SSP/MT e do CPF n°36192537810, vinculado ao cargo de MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS e residente ao endereço SEIS DE OUTUBRO,497, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 01/10/2020.

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2020.

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário(a) Municipal de Saúde

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 58-2020- POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

DO OBJETO: Registro de preços de pessoa jurídica para fornecimento de materiais destinados a Sinalização Viária (HORIZONTAL) das vias dentro da circunscrição do município de Cáceres-MT.

Ata de Registro de Preço 215/2020

EMPRESA: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ Nº 14.888.303/0001-05, perfazendo um valor total de R$2.867,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	Estopa utilizada para polimento e limpeza fina em pinturas em geral, composta por fios 100% de puro algodão, alvejada, na cor branca.	UN	150	VAPT	R$ 4,00	R$ 600,00
14	Rolo de pintura de lã de carneiro, com cabo em ferro Galvanizado - tipo gaiola sem rosca - dimensões: 23cm de comprimento e 16cm de altura.	UN	50	ROMA	R$23,27	R$1.163,50
15	Rolo de pintura de lã de carneiro, com cabo 15cm de comprimento e 15cm de altura. Cabo em ferro Galvanizado - tipo gaiola sem rosca 15cm.	UN	50		R$14,27	R$713,50
16	Rolo de pintura com cabo de 9 cm - de espuma de poliéster – resistentes a solventes - cabo em ferro Galvanizado - tipo gaiola sem rosca - dimensões: 9 cm de comprimento e 10 cm de altura.	UN	50	ROMA	R$7,80	R$390,00

Ata de Registro de Preço 216/2020

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI CNPJ Nº17.592.525/0001-66, perfazendo um valor total de R$41.676,00 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UN	VALO TOTAL
05	Tinta Demarcadora de Tráfego a base de resina acrílica em solvente.cor**: PRETA**, atendendo ao disposto na NBR 11862, em embalagem contendo 18lts.	UN	30	ALTA PAULISTA	R$ 200,00	R$6.000,00
12	Solvente para diluição de tintas à Base de hidrocarboneto alifático.	UN	200	ALTA PAULISTA	R$178,38	R$35.676,00

Ata de Registro de Preço 217/2020

EMPRESA: **KHROMA SINALIZACAO VIARIA EIRELI MECNPJ Nº 17.873.724/0001-42, perfazendo um valor total de R$263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	Tinta Demarcadora de Tráfego – Termoplástico extrudado – **COR AMARELA** TINTA A BASE DE RESINAS TERMOPLASTICAS - SISTEMA DE APLICACAO EXTRUDADO MANUAL – DUPLA APLICACAO COM CAMADAS SOBREPOSTAS PARA LINHAS DE ESTIMULACAO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE – LERV, COM REFLETORIZACAO POR MICROESFERAS DE VIDRO - ABNT NBR 15870:2016, em embalagens de 25kg.	UN	1000	PRÓPRIA	R$ 131,700	R$131.700,00
10	Tinta Demarcadora de Tráfego – Termoplástico extrudado – **COR BRANCO**	UN	1000	PROPRIA	R$131,800	R$131.800,00

	TINTA A BASE DE RESINAS TERMOPLASTICAS - SISTEMA DE APLICACAO EXTRUDADO MANUAL – DUPLA APLICACAO COM CAMADAS SOBREPOSTAS PARA LINHAS DE ESTIMULACAO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE – LERV, COM REFLETORIZACAO POR MICROESFERAS DE VIDRO - ABNT NBR 15870:2016, em embalagens de 25kg					

Ata de Registro de Preço 218/2020

EMPRESA: **VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP CNPJ Nº34.216.708/0001-04, perfazendo um valor total de R$157. 450,00 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tinta Demarcadora de Tráfego a base de resina acrílica em solvente. cor: **AMARELA**, atendendo ao disposto na NBR 11862, em embalagem contendo 18lts.	UN	250	MANORT	R$ 169,00	R$42.250,00
02	Tinta Demarcadora de Tráfego a base de resina acrílica em solvente. cor: **VERMELHO CICLOVIA**, atendendo ao disposto na NBR 11862, em embalagem contendo 18lts.	UN	150	MANORT	R$169,00	R$25.350,00
03	Tinta Demarcadora de Tráfego a base de resina acrílica em solvente. cor: **AZUL SEGURANÇA**, atendendo ao disposto na NBR 11862, em embalagem contendo 18lts.	UN	150	MANORT	R$188,00	R$28.200,00
04	Tinta Demarcadora de Tráfego a base de resina acrílica em solvente. cor: **BRANCA** atendendo ao disposto na NBR 11862, em embalagem contendo 18lts.	UN	250	MANORT	R$169,00	R$42,250,00
06	Diluente para tinta demarcadora de tráfego, em embalagem contendo 18lts.	UN	100	MANORT	R$146,00	R$14.600,00
11	Microesferas De Vidro refletivas Para Demarcação Viária – Tipo I B	**Sacos de 25 kg**	30	POLYQUIM	R$160,00	R$4.800,00

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Secretário de Administração

JEFFERSON NUNES FLORES

RG nº 12973955 CPF nº 874.506.071-15

EMPRESA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS

E EPI S LTDA CNPJ Nº14.888.303/0001-05

REPRESENTANTE: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 027.911.441-96

RG Nº 16081293-SSP/MT

EMPRESA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI

CNPJ Nº17.592.525/0001-66

REPRESENTANTE: SAMIR REINATO FERRÃO

CPF: 373.726.388-44

RG Nº 44530652 SSP/SP

EMPRESA: KHROMA SINALIZACAO VIARIA EIRELI ME

CNPJ Nº 17.873.724/0001-42

REPRESENTANTE: ANDREIA DE OLIVEIRA FAZANI

CPF: 313.077.398-30

RG: 44.138.937-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 53/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 291/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de prestação de Serviço em **PUBLICIDADE EM SITE DE NOTICIAS** para publicar noticia a respeito da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SINEZIO NUNES DE ALCANTARA– **CNPJ:** 35.663.113/0001-51, perfazendo um valor total de **Valor: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO VEICULACAO DE PUBLICACAO EM SITES DE NOTICIAS, COM BANNER DE CONTEUDO EXIBICAO 24 HORAS - TAMANHO (690 X 520) PX OU SUPERIOR, FORMATO DE GRANDE EXPOSICAO, EXIBIDO DIRETAMENTE NA PAGINA PRINCIPAL, TAMBEM EXIBIDO EM PAGINA SECUNDARIA COM TRANSICAO DAS CHAMADAS NA HOME E NA EXIBICAO DA PUBLICACAO DA PAGINA INTERNA, INTERACAO COM O CLIQUE DO INTERNAUTA E CONECTIVIDADE COM REDES SOCIAIS.	UN	36	R$400,00	R$14. 400,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de Outubro de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 40.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, senhor(a) **SILVANA MARIA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 0860348-0 , SSP/MT e do CPF n° 567.662.201-63, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ANA MARIA GONÇALVES,** portador(a) doRG nº 27227553 SSP/MT e do CPF n°008. 694.181-06, vinculado ao cargo de MEDICO(A) INFECTOLOGISTA (N/S) (10HS) e residente ao endereço SARACURAS,326, Bairro: VILA MARIANA, com efeitos desde 19/10/2020.

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2020.

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário(a) Municipal de Saúde

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 145.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PRISCILA MEDEIROS FERREIRA,** portador(a) doRG nº 24410624 SSP/MT e do CPF n°04193316114, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço DOS PALMITO,SNº, Bairro: DNER, com efeitos desde 14/10/2020.

Cáceres, 14 de outubro de 2020

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 01/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 01/2016-PGM

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES N° 001/2016 – PGM** celebrado entre o Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS sendo esta SUB-ROGANTE/CEDENTE, tendo como SUB-ROGADO/CESSIONÁRIO o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MESAEC, que em conformidade com a Lei n°. 2.520 de 12 de Fevereiro de 2016, alterou a denominação para SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, e INTERVENIENTE ANUENTE a Empresa FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME, referente ao Contrato n° 385/2015-PGM, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO ACRESCIDO POR ITENS					
QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇOS	VALOR TOTAL ORIGINÁRIO POR ITEM	VALOR ACRESCIDO POR ITEM (25%)	VALOR TOTAL COM A ADITIVO (25%)

					POR ITEM
451	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DERECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTOS DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 0,16CV A 10CV.	R$ 34.952,50	R$ 8.738,13	R$ 43. 690,63
378	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DE RECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTOS DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 10CV A 50CV.	R$ 34.965,00	R$ 8.741,25	R$ 43. 706,25
476	HR	SERVIÇOS DE MANUTENÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONJUNTOS DE BOMBAS DE RECALQUE, BOMBA DOSADORA, CONJUNTOS DE BOMBA DE RECIRCULAÇÃO, BOOSTHER, COMPRESSOR DE AERAÇÃO, ENTRE OUTROS MOTORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTO DE CÁCERES – SAEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POTÊNCIA 50CV A 150CV.	R$ 49.980,00	R$12.495,00	R$ 62. 475,00
VALOR ORIGINÁRIO DO CONTRATO					R$ 119. 897,50
VALOR TOTAL ADITADO ITENS (25%)					R$ 29. 974,38
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITAMENTO DE 25%					R$ 149. 871,88

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1007.2211	33.90.39.00	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres- 20 de outubro de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 25 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao 1º e 2º trimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2020, com registro em Ata nº. 304,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem quaisquer ressalvas, após análise e parecer apresentado pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, as Prestações de Contas referente ao 1º e 2º, Trimestres do ano de 2020, das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cujos recursos são repassados via fundo a fundo pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 26 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Validão e Suspensão de Inscrições de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2020, com registro em Ata nº. 304,

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 12 DE JUNHO DE 2020, que Dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações da Sociedade Civil que atuam na Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que as Entidades e Organizações de assistência social atuam, em complementariedade a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando as ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 109) e também nas Resoluções CNAS nº 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; nº 33/2011 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação; e

Considerando que o poder público reconhece e legitima a atuação das Entidades e Organizações de Assistência Social por meio da inscrição no

Conselho Municipal; no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e na concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) pelo Ministério da Cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSCRITO,** na categoria **ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**, com desenvolvimento de ações de forma continuada, permanente e planejada, e que executam projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social:

I – Os Projetos Tecendo Agroecologia no Centro-Oeste; Projeto Alternativas, políticas e práticas para a promoção da segurança alimentar, da agroecologia e da economia solidária no Mato Grosso; e Projeto Amazônia Agroecológica, que são executados pela **FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE**, CNPJ 33. 700. 956/ 0026 - 03, com sede em Cáceres MT, com comprovante sob Nº 008, com a seguinte ressalva:

a. Plano de Ação e Relatório de Atividades em desconformidade com os itens disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 12 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de 45 dias para que seja apresentada as adequações da alínea "a" do art. 1º, estando a mesma sujeita a suspensão da Inscrição, caso não cumpra o requisito.

Art. 3º Fica **SUSPENSA** na categoria de **ATENDIMENTO** (Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos), a inscrição que atende parcialmente, os parâmetros municipais com vistas as normas e diretrizes de Entidades e Organizações de Assistência Social com vínculo SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres:

I – **FUNDAÇÃO CASA DE MARIA E JOSÉ**, CNPJ Nº 04. 713. 093/0001-52, com sede em Cáceres MT, com comprovante sob Nº 004, por:

a. Não ser identificado ações de forma continuada, permanente e planejada, referente ao trabalho social que deve ser desempenhado pela equipe técnica ao público alvo da Entidade, estabelecido pela Resolução N.º 109 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

b. Apresentar o Plano de Ação e Relatório de Atividades em desconformidade com os itens disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de 60 dias, para que seja apresentada as adequações da alínea "a" e "b" do art. 3º, estando a mesma sujeita ao cancelamento, caso não cumpra o requisito.

Art. 4º As Entidades ou Organizações devem ser comunicadas oficialmente até 05 dias úteis da decisão do colegiado, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no CAPÍTULO V -Do Processo De Inscrição, Deferimento ou Cancelamento da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 12 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º É parte integrante desta Resolução (EM ANEXO) o comprovante de Inscrição para o requerimento deferido **no Conselho Municipal de CÁCERES MT, e revogados os anteriores.**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

ANEXO ÚNICO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CÁCERES MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

( ) Serviços

( ) Programas

(X) Projetos

( ) Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº 008

Os Projetos Tecendo Agroecologia no Centro-Oeste; Projeto Alternativas, políticas e práticas para a promoção da segurança alimentar, da agroecologia e da economia solidária no Mato Grosso; e o Projeto Amazônia Agroecológica, são executados pela Entidade **FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE**, CNPJ 33. 700. 956/ 0026 - 03, com sede em Cáceres MT e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014 e a Resolução CMAS nº 17/2020, na categoria **ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.**

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 207 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º REDUZIR a carga horária no contrato **nº 358** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE CAMPOS VIEIRA,** Licenciada em História na E.M Roça Velha, redução de **10 horas/Semanais** a partir de 01/10/2020 a 16/12/2020.Considerando reorganização do quadro de professores em período de atividades não presencias, objetivando melhor desempenho pedagógico. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 05 de Outubro de 2020

_____

_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 695 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.657de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo.

Fiscal do objeto do contrato: Thales Ávila Brito-Arquiteto Urbanista.

Titular: Suely Maria De Oliveira.

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
110/2020	RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da construção Pro-infância Tipo 1, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Junco, Av. Nossa Senhora do Carmo, sem número. Atualmente a obra se encontra com 32.72% do seu total construtivo concluído e deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.	08/10/2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 008/2020-CMEC/MTque lhe confere as atribuições legais, torna-se pública a relação nominal de inscrição por segmento, dos interessados à participar do processo eleitoral que visa a composição da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, regulamentado pelo Edital nº. 001/2020.

I - DO RESULTADO

SEGMENTOS	INSCRITOS
1. Secretaria Municipal de Educação	Luciana de Souza Gattas Crepadi Maria José Menacho da Silva Gonçalves
2. Secretaria Municipal de Governo/Ação Social	Thais de Carvalho Sabino Wellington de Barros Maciel
3. Professores da Rede Pública Municipal	Sandra Maria Netto Helena Mendes de Almeida Maria Lucia G. Borges Lourdes Aparecida de Souza
4. Diretores das Instituições de Ensino públicas municipais	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes Nayhara Mirelli Moraes da Silva
5. Servidores Técnicos Administrativos das Instituições de Ensino Públicas Municipais	Solange Aparecida da Costa Borges Claudiana do Pilar de Souza Silva
6. Pais de Alunos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino	Karina Mitie Saran Odania Ferreira da Silva França Joselaine Belisário da Silva Nascimento Patrick Figueiredo Gomes
7. Estudantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino	Marlei Dias de Campos Anadira Barros Lopes
8. Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública	**Não houve candidato inscrito**
9. Conselho Tutelar da Infância e Juventude	Viviane Kelly Castro Santos Silva Edileuza da Silva Neves

Cáceres-MT, 16 de outubro de 2020.

Sandra Cândida Bindandi Elaine Magalhães de Oliveira Luís Aurélio Alves

Presidente Secretária Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 696 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o protocolo nº 25.035-0/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 31. 849, de 27 de novembro de 2019, da Controladoria Geral do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Tomada de Conta Especial**, destinada a apurar supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e reparcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa ENERGISA-S/A.

AVELINO SENA SANTIAGO

GIRLANE VIEIRA PEREIRA

LUCIVANIA DE OLIVEIRA SOUZA

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação, conforme Resolução Normativa 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.334 de 19 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Suellen Vaz Almeida.

Suplente: Zilda Teixeira de Almeida Martins.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
112/20	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.	Contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. A presente contratação visa o cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres/MT.	19.10.20	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassadas ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 09/2017-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 09/2017-SSAAP

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SORRISO COOPSERV'S

OBJETO: – Prorrogar o PRAZO DA VIGÊNCIA PARA MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DE 21/09/2020 A 20/09/2021 E REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2017-SSAAP, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES, NO IMPORTE DE **4,20%** (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) índice de correção alcançado por meio de Convenção Coletiva de Trabalho MT000012/2020, registrado no MTE em 07/01/2020, conforme a tabela abaixo:

VALOR DAS PARCELAS CONTRATUAIS ORIGINAIS	**R$ 337. 440,78**
VALOR REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 4,20% (em conformidade com o índice geral da Convenção Coletiva de Trabalho MTE: MT 000012/2020) SOBRE AS PARCELAS (MENSAIS).	**R$ 14. 172,51**
VALOR DAS PARCELAS MENSAIS COM REAJUSTE	**R$ 351. 613,29**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.34	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres- 30 de setembro de 2020.

JÚNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
ERRATA- PORTARIA DE Nº 367 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Na Edição Ano XV, n° 3.584, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 27, de 14 de outubro de 2020, na publicação da portaria de Nº 367 de 13 de outubro de 2020,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2	SEBASTIÃO RODRIGUES DA S. NETO	07.05.2019 a 06.05.2020	18.10.2020 A 23.10.2020

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2	SEBASTIÃO RODRIGUES DA S. NETO	07.05.2019 a 06.05.2020	19.10.2020 A 23.10.2020

Campinápolis, 20 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.470 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica interrompido o período de férias do servidor Sebastião Rodrigues da Silva Neto, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 367 de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 3.945.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 3.945.000,00 (três milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

02. GOVERNO MUNICIPAL

001 GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.20004. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 110.000,00

002 CONTROLE INTERNO

04.124.0002.20005. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 42.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 5.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.20009. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 217.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 45.000,00

04.122.0002.20013. PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 10.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 5.000,00

04.122.0002.20014. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 6.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ...R$ 5.000,00

002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

14.422.0002.20015. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 12.000,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.129.0002.20016. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 110.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 15.000,00

002 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

04.129.0002.20018. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POSTO FISCAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 360.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 60.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.122.0002.20035. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ..R$ 15.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.20038. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 340.000,00

007 DPTO. DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0006.20049. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 58.000,00

008 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.451.0005.20127. MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 160.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... ...R$ 30.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

20.122.0002.20050. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 520.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 70.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 **GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.122.0002.20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício..... .....R$ 65.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício..... .....R$ 37.000,00

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0007.20062 MERENDA ESCOLAR

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 135.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 30.000,00

12.361.0007.20072 MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício..... .....R$ 250.000,00

12.365.0007.20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício..... .....R$ 70.000,00

12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.01.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação –Exercício..... .....R$ 42.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.20084. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício..... .....R$ 281.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício..... .....R$ 30.000,00

10.122.0008.20086. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício..... .....R$ 21.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício..... .....R$ 13.000,00

10.302.0010.20093. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....R$ 34.000,00

10.302.0010.20094. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....R$ 113.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....R$ 33.000,00

10.304.0012.20099. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....R$ 171.000,00

10.305.0012.20101. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AVIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....R$ 30.000,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 350.000,00

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0013.20104. MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 30.000,0

004 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0013.20117. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.945.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02. GOVERNO MUNICIPAL

004. COMUNICAÇÃO SOCIAL

04.131.0002.20007. MANUTENÇÃO DAS COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 47.000,00

005 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.183.0002.20129. SERVIDORES CEDIDOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 100.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic.direta dec oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 10.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.10004. AQUISÇÃO DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 55.000,00

04.122.0002.20009. MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 110.000,00

04.122.0002.20014. MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 161.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 35.000,00

28.845.0003.00100. APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 30.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 5.000,00

002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

14.422.0002.20015. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 20.000,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.128.0002.20130. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 60.000,00

04.129.0002.20016. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
...R$ 2.000,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 44.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 50.000,00

28.846.0003.00103. CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIAS E SENTENÇAS JUDICIAIS

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 150.000,0

002 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

04.128.0002.20017. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 55.000,00

04.129.0002.20018. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POSTO FISCAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 35.000,00

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
...R$ 2.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 25.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.122.0002.20035. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R$ 15.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.0005.20128. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R$ 133.000,00

004 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

26.781.0005.10021. CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R$ 306.000,00

26.782.0005.10022. CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R$ 133.000,00

007 DPTO. DE ÁGUA, ESGOSTO E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0006.20049. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R$ 10.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17.512.0006.10030.CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
R$ 900.000,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....
.....R$ 52.000,00

12.365.0007.20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....
.....R$ 370.000,00

12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício.....
.....R$ 42.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20153 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSOCOSSOCIAL - CAPS

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....
.....R$ 600.000,00

3.1.91.00.00.00 – Aplic. Direta Dec. De Oper. Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integ. Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0.1.02.000000. Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício.....
.....R$ 126.000,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0013.20155. EXCECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 172.000,00

004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANAÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0013.20117. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 15.000,00

08.243.0013.20118. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 75.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 3. 945.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 68.399,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 68.399,39 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.27.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao

Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – ASSIST. SOCIAL R$ 68. 399,39

TOTAL DO CRÉDITO R$ 68.399,39

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00164/2020	LP nº 00287/2020 e LI nº 00288/2020	REALIZA INCORPORAÇÕES LTDA (RESIDENCIAL GOLDEN PARK)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 20 de Outubro de 2020

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE 59.635,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de *R$ 59.635,00*

*(cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais)*nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.27.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao

Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – ASSIST. SOCIAL R$ 59. 635,00

TOTAL DO CRÉDITO R$ 59.635,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por alteração de fonte de recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA

ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO R$ 59.635,00

A AÇÕES DO CORONAVIRUS

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 59.635,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 854, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

GABRIELA MARTINS PEREIRA pessoa física inscrita no CPF sob nº033.384.671-09, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel lote 08 (Oito) da Quadra 253-A (Duzentos e cinqüenta e três - A), localizado na Travessa Pau-Brasil, Nº 119-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município De Campo Novo Do Parecis – MT.

FRANTZ MINOZZO NESTLEHNER pessoa física inscrita no CPF sob nº 048.036.921-65, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 12 (Doze) da Quadra 58 (Cinqüenta e oito), Localizado na Rua Santa Catarina, Nº 944-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 19 de Outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 70/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**FILGUERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 19.560.627/0001-25.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada,para aquisição de placas de sinalização viária e colunas de sustentação para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Departamento de Trânsito Urbano

Programática: 07.004.15.451.0005.10016.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 44.073,95

Data: 19/10/2020

Prazo: até 31 de dezembro de 2020.

Procedimento Licitatório: Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 080/2020, Pregão Presencial Nº 39/2020, Da Prefeitura Municipal De Campo Verde/MT.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020- PROCESSO Nº 1050/2020

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 80/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020- PROCESSO Nº 1050/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QDADE	VL UNIT.	VL. TOTAL
45849	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO, INDICAÇÃO E ADVERTÊNCIA.	G2 SINAL	215 m²	133,33	28.665,95
45850	COLUNA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO CARBONO 2" ½ CHAPA 12 GALVANIZADO A FOGO MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO TOTAL. TRAVA ANTI ROTAÇÃO NA BASE DA COLUNA DE SUSTENTAÇÃO FEITO COM FERRO MECÂNICO 5/16"	G2 SINAL	200 m²	77,04	15.408,00
TOTAL					**44.073,95**

TOTALIZANDO 44.073,95 (quarenta e quatro mil e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços **nº 80/2020** do Pregão Presencial nº **39/2020** – Processo nº **1050/2020,** empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – EPP,** a fins de aderir futura e eventual aquisição de material de placas e colunas de sustentação para sinalizar o trânsito de Campo Novo do Parecis, a fim de atender o Departamento de trânsito da Secretaria de Infraestrutura, Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº **3.476** de 12 de maio de 2020, página 178

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO N° 347/2020/INFRAESTRUTURA

Termo de Referência

Oficio n° 181/2020 – GOVERNO /Prefeitura Municipal de Campo Verde

Ofício nº 452/2020 – Autorização da Prefeitura da adesão

Ofício nº 182/2020/GP/GOVERNO/ Empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – EPP,**

Declaração de aceite a Adesão de Ata na data 29/09/2020

Cópia do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020- PROCESSO Nº 1050/2020

Parecer Jurídico

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.460 de 16 de abril de 2020.

Cópia do Diário Oficial nº 27.732 de 16 de abril de 2020

Proposta de Preços da empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI – EPP,**

Ata de Realização do Pregão nº 039/2020

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.475 de 12 de maio de 2020.

Cópia do Diário Oficial nº 27.748 de 12 maio de 2020, página 46

Cópia da Ata de Registro de Preços nº80/2020

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.476 de 12 de maio de 2020, página 178

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia da autorização APLIC

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 1947/2020

Unidade : 07004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Orçamentária: 07.004.15.451.0005.10016.3390300000.0100000000- MATERIAL DE CONSUMO

Alvará /2020

Atestado Técnico

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Contrato Social

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Campo Novo do Parecis – 02 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de outubro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de novembro de 2020, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de novembro de 2020, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de novembro de 2020, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de analisador bioquímico automatizado.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2020**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de outubro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de novembro de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de novembro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de novembro de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos fora do município, para atender os veículos da frota municipal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles: Barra do Bugres, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Cuiabá "Região Central", Várzea Grande, Sinop, Nobres e Rosário Oeste.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 855, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 815/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso, no mês de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Darlaine F. das Dores Macedo			
Sábado **03/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **04/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **10/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **11/10/2020** 07:00 as 22:00
Segunda (Feriado) **12/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **17/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **18/10/2020** Das 07:00 as 22:00	Sábado **24/10/2020** 07:00 as 22:00
Domingo **25/10/2020** 07:00 as 22:00	Sexta (Ponto Facultativo) **30/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **31/10/2020** 07:00 as 22:00	

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Sara da Silva Linder			
Sábado **03/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **04/10/2020** 07:00 as 22:00	Segunda (Feriado) **12/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **17/10/2020** 07:00 as 22:00
Domingo **18/10/2020** 07:00 as 22:00	Sexta (Ponto Facultativo) **30/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **31/10/2020** 07:00 as 22:00	

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Terezinha G. do N. Pedro			
Sábado **10/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **11/10/2020** 07:00 as 22:00	Sábado **24/10/2020** 07:00 as 22:00	Domingo **25/10/2020** 07:00 as 22:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas empresas **ANDRE E. S. SCHILLING** e **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** foram **NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 19 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ERRATA - PREGÃO 108/2020

AVISO DE ERRATA – PREGÃO Nº 108/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, torna pública a Errata do Edital do Pregão Nº 108/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR E CARPINTEIRO DE FÔRMAS, onde se lê: 04 **de OUTUBRO de 2020, leia-se:** 04 **de NOVEMBRO de 2020.**Campo Verde - MT, 20 de outubro de 2020.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 105/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA, na modalidade pregão (presencial) nº **105/2020**, no dia 04 **de NOVEMBRO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 20 de outubro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 101, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - As medidas não farmacológicas adotadas pelo Município de Campo Verde por meio dos Decretos em vigência, ficam flexibilizadas nos termos das alterações a seguir, porém, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do coronavírus, conforme recomendação das autoridades sanitárias da União, Estado e do Município.

Parágrafo único – Ficam revogados os Artigos 1º ao 10º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020 passando as matérias dos referidos dispositivos legais a serem disciplinadas pelas normas que seguem.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL,

FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

§ 1º - Fica autorizado a aula presencial com até 10 (dez) alunos nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio, bem como, o atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade nos níveis de ensino do berçário, maternal, pré-01 e pré-2 nas escolas, aplicando as mesmas medias às creches e hotelzinhos, em todo caso, deve ser observado parecer da vigilância sanitária e Nota pela Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e indispensável a observância dos protocolos de higiene para prevenção da COVID-19.

I – Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas municipais, conforme disciplinado no § 1º deste Artigo, a partir do dia 20 de outubro de 2020, e, ocorrendo motivo que impossibilite o retorno nesta data, os diretores das unidades escolares deverão comunicar a Secretária Municipal de Educação que poderá prorrogar a data do retorno.

§ 2º - Ficam permitidas as aulas práticas de educação física e treinos de esportes individuais ou coletivos nas escolas privadas, devendo ser aferido a temperatura e utilização de tapete antisséptico e observar as restrições do inciso XVII do Art. 6º do Decreto.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 5º - Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

III - utilização, em veículos ou aparelhos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, nas avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Exceto veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

IV - Aglomeração de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 6º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros), devendo ainda ser seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 as regras da NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

IV - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI – Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

X - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

XI - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

XII - Festas e reuniões com até 20 (dez) pessoas nas residências particulares.

XIII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIV - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

XV - Festas e outros eventos corporativos ou recreativos com no máximo 100 (cem) pessoas;

XVI - Reunião de pessoas para fins recreativos em avenidas, ruas, canteiros, praças e outros logradouros públicos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

XVII - Fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais nas quadras, ginásios, campos, arenas e clubes, públicos ou privados, com as seguintes restrições:

a) Vedada a ocorrência de aglomeração;

b) Vedada a presença de torcida;

c) Recomenda-se que cada atleta porte sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

d) Nos ambientes de espera ou externos, todos os presentes deverão fazer uso de máscara;

e) Disponibilização de álcool gel 70% nas instalações do local para higienização das mãos;

f) Recomenda-se a higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

g) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentam sintomas respiratórios com tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do estabelecimento comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;

h) As partidas devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos para atividades de higienização.

parágrafo único - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS

ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 5º e 6º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade de self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d`água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

c) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 9º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II – Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

III - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros munícipios e estados.

IV - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

V - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VI - Não levar crianças às compras;

VII - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

VIII - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

IX - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

X - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 08/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 08/2020, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Revialiazação do Canteiro da Avenida Valdir Masutti do Munícipio de Campos de Júlio/MT , com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

Onde se lê:

(...)

com valor global de R$ 1.296.759,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Leia-se:

(...)

com valor global de R$ 1.296.759,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 066/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 066/2020, pelo Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item (item único), obtido através de maior desconto, com a finalidade de **registrar preços (descontos) para contratações parceladas de serviços de agenciamento de passagens terrestres,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 06/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THIARA PIRES RAMOS SEGALA	19º

II--PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NAIR GELLER	6º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 064/2020 AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 064/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para contratações parceladas de serviços de recarga de extintores e aquisições de suportes e setas indicativas,** tendo em vista a necessidade de adequações na descrição do objeto.

A nova data para abertura da disputa de preços será publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3115/20

DECRETO Nº 3115/20

DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1522/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 340.250,23 (trezentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA

(0249) 4.4.90.51 00.00.0047 - OBRAS E INSTALACOES R$ 294.596,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA (0427) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

TOTAL R$

Valor

45.654,23

340.250,23

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 340.250,23

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3112/2020

DECRETO Nº 3112/20

DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1484/20 de 18 de fevereiro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.112.250,00 (um milhão, cento e doze mil e duzentos e cinquenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0504) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

1.112.250,00

1.112.250,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 1.112.250,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15. 023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**, conforme Ampliação de Metas do Objeto do **Convênio nº 0333311-94/MDS/CAIXA**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de hidroxicloroquina, ácido ascórbico e avental descartável para o atendimento ao COVID-19** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **05/11/2020 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 20 de outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15. 023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT.**, conforme Ampliação de Metas do Objeto do **Convênio nº 840648/2016/CAIXA/MDS**.

DECRETO Nº 3111/20

DECRETO Nº 3111/20

DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1461/19 de 9 de outubro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0026) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
(0028) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	1.500,00
(0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	2.000,00

P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT

(0034) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 15.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO

Valor

(0040) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 3.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO

Valor

(0052) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 10.000,00

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO

(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
(0058) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.000,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		81.990,00
(0060) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		2.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		
(0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		26.000,00

(0079) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	7.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO(A) FINANÇAS P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		Valor
(0086) 4.6.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	R$	2.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Valor
Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
P. A: 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO		
(0091) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		23.175,00
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		
(0098) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		10.000,00
(0099) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		18.000,00
P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETARIO		
(0105) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		80.000,00
(0106) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		90.000,00
(0107) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		15.000,00
(0108) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		13.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO		
(0109) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		16.140,00
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0113) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$		64.000,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.000,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0167) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 33.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%

(0185) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor 300,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

(0200) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	4.035,00
(0206) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	6.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO	
(0217) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	2.000,00
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0220) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	8.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0233) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	4.000,00
P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS	
(0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	27.000,00
(0713) 4.4.90.52 00.00.0026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	80.500,00
(0702) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	20.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	36.000,00
(0704) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	10.000,00
(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	7.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0268) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.000,00
(0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	25.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento

Programa de 2020 no valor de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), na forma abaixo especificada:	cinco mil
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0707) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	8.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	
(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	50.000,00
(0708) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	20.000,00
(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	60.000,00
(0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	2.000,00
(0353) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	3.000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL	
(0380) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	10.000,00
(0383) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	2.000,00
(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	10.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	

(0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7.000,00
(0419) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	63.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor

(0470) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	45.000,00
(0474) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Valor	
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS	
P. A: 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS	
(0487) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	6.637,50
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	
(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	240.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS

Valor

(0501) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS

(0502) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS

R$ 7.000,00

R$ 29.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0504) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES R$

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS

274.238,85

(0683) 4.4.90.52 00.00.0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	61.500,00
(0530) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	16.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	Valor
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA	
(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	5.000,00
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	32.500,00
P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	
(0557) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	8.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL (0570) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor 1.300,00

(0572) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	R$	1.000,00
P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0581) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		30.000,00
(0583) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		15.000,00
(0584) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		10.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Valor
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
(0601) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$		2.500,00
(0602) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.0000

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0615) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

31.496,33

(0616) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0617) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

31.496,33

2.040,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0626) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.209,00

P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

(0634) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	30.000,00
(0636) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	2.000,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	Valor
P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	
(0643) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$	2.000,00
(0644) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	4.392,99
(0647) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	2.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SOCIOECON. E TUR	Valor

P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO

(0658) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 18.000,00

(0660) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 3.000,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIO-EC. TURÍSTCO

(0667) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	15.805,90
(0672) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	500,00
TOTAL R$	2.685.361,90

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

P. A: 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO

(0024) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

2.800,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0030) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	6.000,00
(0032) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	12.000,00
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI	Valor
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO	
(0041) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	2.000,00
(0043) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO	Valor
P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	
(0049) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	390,00
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	
(0051) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	10.000,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	
(0066) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	500,00
(0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.500,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS	Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	
(0070) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	6.000,00
(0077) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$	7.000,00
P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS	
(0086) 4.6.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$	44.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
P. A: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	
(0111) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	9.000,00
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	
(0113) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$	8.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO EM ESCOLAS

(0115) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$ 12.000,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0123) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	90.000,00
(0132) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	445.000,00
P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA	
(0136) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	341.000,00
(0141) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	178.815,00
P. A: 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE	
(0149) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	55.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
(0158) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	15.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	Valor
P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA	
(0161) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	10.000,00
P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	
(0163) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$	38.000,00
P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	
(0165) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	108.000,00
P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
(0172) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	33.605,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR	Valor
P. A: 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	
(0176) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	10.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%

(0186) 4.6.90.77 00.00.0019 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATU R$

Valor 300,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta

e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA (0207) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

14.035,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

(0219) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$

Valor

8.000,00

(0224) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$ 42.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs

(0266) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL

Valor

100.000,00

(0279) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	1.500,00
(0291) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	88.000,00
(0303) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	4.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0305) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$	10.000,00
(0307) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	32.000,00
(0706) 3.3.90.40 00.00.0046 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	17.000,00
P. A: 2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	
(0316) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	8.000,00
P. A: 2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF	
(0329) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	5.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor
P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	
(0335) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	20.000,00
P. A: 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	
(0339) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES R$	5.000,00

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

(0343) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL R$ 10.500,00

(0351) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 8.500,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685.361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

Valor

(0357) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	100.500,00
(0363) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA	R$	45.000,00

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$ 10.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0374) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.000,00
(0375) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.500,00
(0377) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	5.000,00
(0378) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	20.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0395) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 25.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA (0423) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$

Valor

10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

H

P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0440) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$

Valor

10.000,00

(0449) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA

28.000,00

(0464) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 12.000,00

(0465) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 6.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

Valor

(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS (0500) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

16.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685. 361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	274.238,85
(0682) 4.4.90.51 00.00.0090 - OBRAS E INSTALACOES	R$	61.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

(0554) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$

Valor

9.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

(0601) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

40,00

(0604) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

2.500,00

(0611) 3.3.90.30 00.00.0043 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 31.496,33

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0615) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

500,00

(0616) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0617) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

31.496,33

2.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS

Valor

(0622) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 500,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Valor

P. A: 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE

(0624) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	500,00
(0625) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	3. 209,00
(0632) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$	500,00

P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

(0633) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 54.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.685. 361,90 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER P. A: 1.063 - CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS		Valor
(0642) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES	R$	45. 500,00
P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE		
(0644) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
(0645) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OR$		1.000,00
(0647) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		4.392,99
P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
(0651) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		4.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST		Valor
Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR		
P. A: 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL		
(0657) 4.4.90.61 00.00.0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS R$		2.000,00
P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIO-EC. TURISTCO		
(0663) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	15. 805,90
(0664) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OR$		1.100,00
P. A: 2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL		
(0676) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		2.500,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST		Valor
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO		
(0678) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$		5.512,50
(0679) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		3.612,50
(0680) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		512,50
TOTAL R$		2.685. 361,90
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as contrário.		disposições em

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 065/2020

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 065/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto n°3038 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
MOUNA HANNA JREIGE GONZAGA	DENTISTA	Edital 001/2019

O candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2020

Portaria nº 608/2020

De 14 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Amanda Dezontini** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora, **Amanda Dezontini** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 13 de outubro de 2020 a 27 de outubro de 2020.

Os últimos 15 dias, de 09 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2019 a 30/03/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 14 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3116/20

DECRETO Nº 3116/20

DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1523/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS (0515) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

TOTAL R$

Valor

400.000,00

400.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2020

Portaria nº 615/2020

De 19 de outubro de 2020

Concede férias ao servidor **Cláudio Alexandre Maciel da Rosa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Cláudio Alexandre Maciel da Rosa,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/032019 a 01/03/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3114/2020

DECRETO Nº 3114/20

DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1521/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.364.827,50 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS

(0111) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

Valor

187.827,50

(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%

Valor

(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 25.000,00

P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL

(0189) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	6.000,00
(0190) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		
(0191) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	160.000,00
(0192) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	276.000,00
(0193) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	33.000,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		
(0195) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		10.000,00
(0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		166.000,00
(0197) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		2.000,00
(0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		35.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS

Valor

(0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0714) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

77.000,00

190.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS

Valor

(0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 22.000,00

(0716) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	107.000,00
(0715) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	29.000,00
(0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	100.000,00
(0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	60.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	70.000,00
(0704) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	20.000,00
(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	35.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0265) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	4.000,00
(0267) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	127.000,00
(0271) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	6.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0281) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	25.000,00
(0283) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	30.000,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS (0290) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0292) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

9.000,00

71.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

Valor

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00

(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

100.000,00

100.000,00

207.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.364.827,50 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

TOTAL R$

Valor

207.000,00

2.364.827,50

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 2.364.827,50

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 15. 023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBLIDADE EM ÁREAS CENTRAIS E PASSEIOS PÚBLICOS DE CANARANA – MT., conforme Ampliação de Metas do Objeto do Convênio nº 0333311-94/MDS/CAIXA**.

PORTARIA Nº 606/2020

Portaria nº 606/2020

De 13 de outubro de 2020

Concede férias a servidora **Andréia Cecatto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a ServidoraAndréia Cecatto por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 19 de outubro de 2020 a 17 de novembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2018 02/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que em virtude do Decreto nº. 345/2020 de 19 de outubro de 2020, que **FICA RETIFICADO** a abertura do Pregão Eletrônico nº 035/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELE ELETROCARDIOGRAMA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020**, no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://bllcompras.com/. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2020.

_____ _____

Deise Dione Mutschall Hosana Xavier de Lima Pregoeira Oficial Membro

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Membro

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, de 19/10/2020.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICO E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC).**

VALOR GLOBAL: **R$ 15.495,94** (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICO E SISTEMAS CNPJ: 02.688.100/0004-20**

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020

TEXTO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 93/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04.**

OBJETO: TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**.

VALOR: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 57/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DALTRO VOLMAR BUSNELLO 54724791934,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.461.654/0001-64;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EPIS (SENDO: PROTETOR FACIAL, LUVAS DESC, MASCARAS DESC), O QUAL SE FAZ NECESSÁRIO PARA MELHOR SEGURANÇA DA EQUIPE SUAS NO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 7.260,00 (Sete mil e duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 58/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LAYS PAULINE DUARTE DE OLIVEIRA 04933086109,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 38.489.049/0001-22;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA 12X36, NO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 10.890,00 (Dez mil e oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 99 (Noventa e nove) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 46/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **PAULO FLAUSINO GONCALVES 83579753134 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **36.958.008/0001-02;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR:R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 4 (quatro) Meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 97/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 60/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOL EIRELI ME SOB CNPJ: 17.467.151/0001-57;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DESENVOLVA ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO EMERGENCIAL, ATENDENDO AS NE-**

CESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 96/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 59/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LAERCIO CARLOS PERONDI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 04.578.091/0001-06;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (SENDO: JANELAS E PORTA EM VIDRO), PARA SEREM USADAS NO POSTO DE SAÚDE (APOIO) DO 4° ASSENTAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.434,99 (Cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 606/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº ***467/GP/2020,*** a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de **20/04/2018 a 20/04/2019**, ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOEDILSON LUIZ DE MORAES,** portador do RG nº 872196 e CPF nº 537.772.981-15, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme protocolado no processo 2819/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 608/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª FRANCIELI LUZIA DA GUIA,** portadora do RG nº 200054155 e CPF nº 029.542.381-19, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2018 a 10/04/2019, conforme processo 2762/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2020 e término em 15/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 603/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – Ao Prestador de Serviços, na situação de contratado **Sr.º GIOVANI PAES DE OLIVEIRA ALVARENGA,** portador do RG nº 17933536 e CPF nº 012.431.731-65, na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme processo 2694/2020 e Oficio nº 104/2020/SMOSU.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 082/2020.

ATO Nº.: 082/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a PEDIDO o Sr. **PAULO FERRARI DA ROCHA,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 604/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª FATIMA BENEDITA DE FREITAS,** portadora do RG nº 595154 e CPF nº 594.011.411-34, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/04/2019 a 01/04/2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme processo 2736/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 605/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º NIVALDO VIEIRA DE AZEVEDO,** portador do RG nº 267928 e CPF nº 161.747.631-53, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **02/01/2018 a 02/01/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme processo 2751/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/GP/2020 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 607/GP/2020

Em, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 620111 e CPF nº 460.598.061-04, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2018 a 01/04/2019, conforme processo 2468/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/10/2020 e término em 16/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 007/2020** a Ata de Registro de Preços nº 063/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 012/2020/Prefeitura Municipal De Sinop/MT, visando a "AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08,** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.133.100/0001-66, estabelecida à Rua Bizazel José Dos Santos, Lic. Norte, snº, Sinop/MT.

Valores e Especificação dos Itens aderidos:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL

1	127775-8	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR AZUL, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	50	UND	R$ 123,00	R$ 6. 150,00
2	127775-8	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR AZUL, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18 LT.	150	UND	R$ 123,00	R$ 18. 450,00
3	232260-9	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCA, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	187	UND	R$ 122,00	R$ 22. 814,00
4	232260-9	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, COR BRANCA, PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS, 18LT.	562	UND	R$ 122,00	R$ 68. 564,00
5	100475-1	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR AMARELA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	300	UND	R$ 122,00	R$ 36. 600,00
6	100475-1	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR AMARELA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699 GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	100	UND	R$ 122,00	R$ 12. 200,00
7	135562-7	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA, PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR PRETA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	50	UND	R$ 122,00	R$ 6. 100,00
8	140910-7	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM AGUA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA COR VERMELHA PADRÃO DNIT E NORMA ABNT 13699, GARANTIA 2 ANOS 18 LT.	150	UND	R$ 158,00	R$ 23. 700,00
		TOTAL				R$ 194. 578,00

Cláudia – MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA Nº 005/2020/SEMAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 005/2020/SEMAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DAVI SCHLEICHER, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Decreto nº 021, de 17 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, composta e instalada a Comissão de Sindicância de que tratam os arts. 191 a 195, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, destinada a apuração de irregularidade no cancelamento de restos a pagar processados referente aos exercícios de 2011 a 2013, realizado no exercício de 2015, conforme Notificação 10/2020/UCI e Ofício nº 0019/2020/SEFIN.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no caput deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I - Andréia Teolide Schneider Sielski, Servidora Efetiva, Matrícula nº 566, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 012.639.971-98, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Coordenadora de Fiscalização e Arrecadação Tributária (Respondendo pelo Departamento de Pessoal);

II – Maria Aparecida Bueno, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2160, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 011.842.201-38, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – Everson Céser Konzen, Servidor Efetivo, Matrícula nº 2462, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob nº 945.010.251-15, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 3º A Comissão de Sindicância deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso da sindicância.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por esta portaria deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 a 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Se a conclusão dos trabalhos for pela aplicação do Inciso III, do Art. 195, da Lei Complementar nº 012/2013, a Secretaria Municipal de Administração instaurará o competente Processo Disciplinar por meio da emissão de nova portaria.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de outubro de 2020.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Secretaria do Municipal do Meio Ambiente.

Cláudia, 20 de Outubro de 2020.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
1033/2020	LO nº 11/2020	SIPAL Indústria e comércio Ltda.	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos.
1034/2020	LO nº 10/2020	CAAGE Armazens Gerais Ltda.	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos.

_____

Cleusa Ap. Dotto Dalmaso

Secretária Municipal do Meio Ambiente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSO (RR-2C), EAI-EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO e CBUQ ADITIVADO**

(UTILIZADO A FRIO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. Cláudia/MT, 20 de Outubro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL Nº. 027/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020, torna público aos interessados que às **08: 00min do dia** 26 **de OUTUBRO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020** tipomenor preço por lote para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES, conforme especificações descritas no anexo do Edital,**em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br OU por e mail; licitacaococlainho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 13h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 20 dias de outubro de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: ALTA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$46.462,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 043/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 043/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **032/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: MARCOS ADRIANI DEBIASI.

VALOR: R$ 51.900,00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS E PORTARIAS

PORTARIA SMPFA Nº 285/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 077/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 286/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 078/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 287/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 079/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FUHR & CIA**

LTDA ME. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 288/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 080/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **FUHR & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 289/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 081/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 290/2020 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO EZEQUIEL CRISTOVÃO** (Titular) e **SABINO GOMES BARBOSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 082/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **R. J. M. COMÉRCIO EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Vigência: 19/10/2020 até 31/12/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vanderlei Ap. Borges da Silva

Secretário Municipal de Planej. Faz e Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Aquisição de postes de concreto e parafuso máquina 5/8 x 300mm para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 23.680,00 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Aquisição de cabos de cobre e relé fotocélula para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 49.376,71 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **FUHR & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Aquisição de braços ornamentais curvos e parafusos máquina para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 108.675,20 (cento e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **FUHR & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Prestação de serviços de mão de obra para instalação de luminárias públicas em postes, para melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 77.250,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Aquisição de conectores perfurantes 70mm e 95mm para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 5.772,12 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **R. J. M. COMÉRCIO EIRELI ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: Aquisição de fita isolante e eletroduto rígido roscável para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT. Valor Global: R$ 15.902,83 (quinze mil novecentos e dois reais e oitenta e três centavos). Vigência: 19/10/2020 a 31/12/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 534.788,14.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 042/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 042/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **031/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ALTA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI.

VALOR: R$ 46,462,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: THAIS FELINI EIRELI.

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 54.112,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREA PARA ARRUAMENTO

Através do presente Termo de Doação de Área para prolongamento de Via Pública, o senhor **OSCAR NUNES DA SILVA,** brasileiro, agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 151.426.809-44 e portador do RG nº 838945-4 SSP/PR, casado com **IVONI APARECIDA GODOY DA SILVA,** brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 333.089.349-49 e portadora do RG nº 1074088-0 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados à Avenida Presidente Dutra, nº 939, Setor Sul, Centro, Colíder/MT, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, vem efetuar a presente dação em pagamento de uma área de terra para fins de arruamento, ao **MUNICÍPIO DE COLIDER,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede à Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, Colíder-MT, CEP 78500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI. Com RG. nº 15.462.376-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.079.168-02, residente domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 161, Setor Sul, Centro, Colíder-MT**, adiante denominado **CREDOR**, observando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Dação o **DEVEDOR**, na condição de proprietário da área de terra contida na Matrícula nº 21.836 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, no lugar denominado "PLANALTO E TAPAJÓS", dá em pagamento a seguinte área ao Município **CREDOR**:

*"Uma área de terras, destacada de área maior, com área total de **8.353,82 m² (oito mil, trezentos e cinquenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados)**, Partindo do **P01**, situado no limite com a Avenida Dr. José Antônio Paço (Estrada Planalto), deste segue, na distância de 2,00m confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P02**, deste segue na distância de 20,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P03**, deste segue na distância de 3,79 metros, com raio de 3,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P04**, deste segue na distância de 18,67 metros, com raio de 18,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P05**, deste segue na distância de 1,85 metros, com raio de 3,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P06**, deste segue na distância de 222,78 metros, com raio de 344,58 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P07**, deste segue na distância de 18,93 metros, com raio de 18,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P08**, deste segue na distância de 15,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P09**, deste segue na distância de 13,75 metros, com raio de 9,84m, confrontando com Rua dos Lírios e Rua C, Bairro Celidio Marques até encontrar com o Marco **P10**, deste segue na distância de 20,45 metros, confrontando com Rua C, Bairro Celidio Marques até encontrar com o Marco **P11**, deste segue na distância de 5,57 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P12**, deste segue na distância de 21,50 metros, com raio de 18,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P13**, deste segue na distância de 228,21 metros, com raio de 371,61 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P14**, deste segue na distância de 6,89 metros, com raio de 3,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P15**, deste segue na distância de 4,42 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P16**, deste segue na distância de 2,00 metros, confrontando com área Oscar Nunes da Silva e Outros até encontrar com o Marco **P17**, deste segue na distância de 75,96 metros, margeando o lado esquerdo da Avenida Dr. José Antônio Paço (Estrada Planalto) e Outros até encontrar com o Marco **P01**, ponto de partida desta descrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – A área acima descrita é recebida pelo **CREDOR** para fins de arruamento para a continuidade da Avenida Tancredo Neves, partindo da Avenida Dr. José Antônio Paço (Estrada Planalto) até a Rua das Figueiras, no Bairro Celídio Marques, integrando sistema viário do municipal com *status* de bem público de uso comum do povo, devendo permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O município **CREDOR** se compromete a receber a área de **8.353,82 m²** (oito mil, trezentos e cinquenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados), ao preço de R$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado, perfazendo um total de **R$ 250.614,60 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, que servirá como dação em pagamento de impostos devidos ao Município pelo **DEVEDOR.**

Parágrafo Primeiro – A dação em pagamento se dará mediante a quitação de créditos tributários referentes a tributos lançados ou a lançar, em dívida ativa ou não, ajuizados ou não e ainda aqueles que estão parcelados, em nome do **DEVEDOR**, ou sob sua posse, por ele indicados;

Parágrafo Segundo – Os imóveis que não estejam na titularidade do **DEVEDOR**, mas que estejam sob sua posse ou responsabilidade deverão ser previamente indicados por este e, sob sua autorização expressa, para que sejam abertos os devidos processos administrativos para serem incluídos na presente dação;

Parágrafo Terceiro – No caso do valor do imóvel dado em pagamento não ser suficiente para quitar os créditos tributários, o que faltar será inscrito em dívida ativa, e os que sobrar restarão de crédito ao contribuinte, ora **DEVEDOR**, para abatimento nos exercícios futuros, sem qualquer correção.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **CREDOR** obrigado a promover as devidas quitações dos tributos abatidos, bem como caso algum dos créditos que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo **DEVEDOR** ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA – Este termo de dação tem suporte legal na Lei Municipal nº. 3.094, de 12 de Dezembro de 2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLÍDER A RECEBER IMÓVEL EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DESTINAR A ÁREA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, LIGANDO O BAIRRO CELÍDIO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Dação é irretratável e irrevogável e desde logo fica autorizado o Município **CREDOR** a promover as intervenções necessárias para alcançar a finalidade sobre a área ora dada em pagamento.

Parágrafo único – O Município **CREDOR** se compromete a desmanchar e refazer a cerca que demarcará a nova divisa da área.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município CREDOR, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia imissão na posse da área dada em pagamento, proceder na forma da Lei, fazendo o melhor uso desde já, na medida das necessidades públicas.

Assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas em (03) três vias, de igual teor, para que surtam os seus efeitos legais.

Colíder-MT, 09 de Janeiro de 2020.

OSCAR NUNES DA SILVA

DEVEDOR

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito do Município de Colíder

CREDOR

Testemunhas:

1 - ..... 2 - .....

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 041/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 041/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **030/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: THAIS FELINI EIRELI.

VALOR: R$ 54.112,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 040/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 040/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **029/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA.

VALOR: R$ 534.788,14.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: MARCOS ADRIANI DEBIASI.

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 51.900,00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/ADM/2020

PORTARIA Nº 378/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Cleidiane Aparecida Broseguini** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6818, partir do dia **03 de novembro a 02 de dezembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/ADM/2020

PORTARIA Nº 374/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Maria José Rudes** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 2443, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373/ADM/2020

PORTARIA Nº 373/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Jose Andre do Nascimento** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1739, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/ADM/2020

PORTARIA Nº 372/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Lourivaldo Barbosa Dias** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 6460, partir do dia **16 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/ADM/2020

PORTARIA Nº 371/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria Izabel de Castro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2433, a partir do dia **01 de novembro do ano de 2020 a 29 de janeiro do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/ADM/2020

PORTARIA Nº 394/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Sandra Gugel lotada no Gabinete do Prefeito, matricula nº 3140, partir do dia 01 a 30 de novembro do ano de 2020, sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/ADM/2020

PORTARIA Nº 393/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **José de Ribamar Araújo** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1765, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/ADM/2020

PORTARIA Nº 392/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Anderson Sergio Fachim** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6701, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/ADM/2020

PORTARIA Nº 391/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Maria de Lourdes Silirio Dionisio** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2401, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/ADM/2020

PORTARIA Nº 390/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Rosalva Fagundes de Assis** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3005, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/ADM/2020

PORTARIA Nº 389/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Edna Maria da Silva Correa** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 902, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/ADM/2020

PORTARIA Nº 388/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Malva Alves Souza** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2229, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/ADM/2020

PORTARIA Nº 387/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Tereza Aparecida da Cunha de Oliveira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3357, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/ADM/2020

PORTARIA Nº 386/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Elza Aparecida da Cruz Freitas** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1090, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/ADM/2020

PORTARIA Nº 385/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Jaqueline Martins Souza** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1616, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/ADM/2020

PORTARIA Nº 384/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Izabel Stofel Reis** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1555, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/ADM/2020

PORTARIA Nº 382/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Carmem Rodrigues da Rocha** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 461, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/ADM/2020

PORTARIA Nº 381/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Sara Oliveira de Brito Meira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6266, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/ADM/2020

PORTARIA Nº 380/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Lucimari Gomes Barbosa** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2165, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/ADM/2020

PORTARIA Nº 379/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Iraci Pereira Scheuermann** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1480, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/ADM/2020

PORTARIA Nº 377/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Eliene Ferraz de Lima** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1012, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/ADM/2020

PORTARIA Nº 370/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Lomanto Junior Bonetto da Silva** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2088, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/ADM/2020

PORTARIA Nº 376/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Rosimar das Graças Antunes Brantil Penteado** lotada *na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6828, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/ADM/2020

PORTARIA Nº 375/ADM/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Marcio Aparecido Lopes Pereira** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2290, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 076/2020 DE: 19.10.2020

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, E ACRESCENTA O ART. 2º-A E 2º-B NO DECRETO MUNICIPAL N. 070/2020, ESTABELECENDO MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM SEGUIDAS DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL E NO DIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS DE VOTAÇÃO."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);*

CONSIDERANDO *que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;*

CONSIDERANDO *a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições de 2020 no Estado de Mato Grosso, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;*

CONSIDERANDO *a necessidade de se acompanhar os critérios estabelecidos na* ***Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT,*** *expedida com fim de estabelecer regras, na campanha eleitoral, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para se tentar prevenir/diminuir o risco do contágio diante da pandemia vivenciada;*

CONSIDERANDO *os termos da Notificação Recomendatória n. 09/2020, da i. Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso, que por sua vez apresentou a Recomendação n. 26/2020/PRE/MT/PGJ, originária da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *a redação do inciso VI, do parágrafo 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional n. 107/2020, que preleciona:*

"Art. 1º. (...)

§3º. (...)

VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;"

CONSIDERANDO *os termos do Decreto n. 070/2020, que consolidou todas as regras e medidas em relação ao combate ao surto do novo Coronavirus;*

CONSIDERANDO*, finalmente, a imprescindibilidade de se manter o texto do Decreto n. 070/2020 atualizado e harmônico com as necessidades administrativas, médicas, sanitárias e com o interesse público;*

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº. 070/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Continua proibida a realização de festas e eventos públicos ou particulares, independentemente do número de pessoas, ainda que realizada em âmbito domiciliar, excetuando-se as de notório e relevante interesse público."

Art. 2º. Fica acrescentado ao Decreto nº. 070/2020 o art. 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

"Art. 2º-A. *Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e do segundo turno das eleições do corrente ano, FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS, com as exceções abaixo listadas, como forma de pre-*

venção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 070/2020 ou demais normas pertinentes:

I – Fica permitida a realização de 01 (um) comício no formato drive-in, por coligação, observada as demais normas sanitárias em vigor;

II – Fica permitida a realização de 01 (uma) carreata, com a permanência das pessoas dentro dos veículos, nos moldes do acordo feito na Justiça Eleitoral da Comarca de Comodoro, observadas as demais normas sanitárias em vigor;

III – Fica permitida a realização de 02 (duas) passeatas com carro de som, limitadas apenas aos integrantes da coligação, até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, indicadas com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro, pelo e-mail smscomodoromt@hotmail.com, *observadas as demais normas sanitárias e ambientais em vigor e as datas definidas em sorteio realizado perante a Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso.*

Art. 2º-B. *Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e do segundo turno das eleições do corrente ano, FICA RECOMENDADA a adoção das seguintes medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 070/2020 ou demais normas pertinentes:*

Parágrafo primeiro: *Durante as campanhas eleitorais:*

I -não realizar eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas, como reuniões, encontros e eventos presenciais, observando-se o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para ambientes fechados, dando-se preferência para a realização de forma virtual;

II - *evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;*

III - *observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:*

a - *procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima, prevista no art. 5º, do Decreto 522/2020 e eventual Parecer Técnico a ser expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107);*

b - *o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou*

protetores faciais;

c - *disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;*

d - *procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;*

IV - *evitar o contato físico com o eleitor.*

Parágrafo segundo: *No dia das eleições:*

I - *evitar levar acompanhantes ao local de votação;*

II - *evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;*

III - *observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção*

individual nos locais de votação;

IV - *se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;*

V - *utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas.*

Parágrafo terceiro: *Deverá ser observada, ainda, durante o período de campanha eleitoral e no primeiro e segundo turno de votação, todas as demais medidas não farmacológicas de proteção e cuidados gerais contidas na Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, que passa a ser parte integrante do Decreto, em anexo.*

Parágrafo quarto: *Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo nº. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, no Decreto Municipal nº. 70/2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo nº. 268 do Código Penal."*

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto nº. 070/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°86/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 085/2020

PREGÃO PRESENCIAL n°. 057/2020

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Oficiais e Privadas (Artigo 164, § 3º CF) especializada na Prestação de Serviços Financeiros, sendo: Gestão de Folha de Pagamento, do município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

DO VALOR GLOBAL: R$ 851.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Um Mil Reais).

VIGÊNCIA: 60 Meses - 20/10/2020 Á 20/10/2025.

DATA: Confresa -MT, 20 de outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT **– CONTRATADA**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob n°90.400.888/0001-42.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº178/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº016/2020** conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 12.811.487/0001-71

ENDEREÇO: R RAIMUNDO CAPELETTI, N°42

CEP:**99.700-010**

FONE: (54) 3519-0140

EMAIL: multisulcd@hotmail.com

Vencedora dos LOTES 01,10,32 do Certame no valor global de **R$14. 739,92 (Quatorze Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP

CNPJ: 10.226.940/0001-57

ENDEREÇO: R COMANDANTE COSTA, n°10, PLANALTO IPIRANGA, VARZEA GRANDE-MT.

CEP:78.166-000

FONE: (65) 3029-3944

EMAIL: mosaicoinformatica@terra.com.br

Vencedora dos LOTES 02,03,04,23,25 do Certame no valor global de **R$6. 341,74 (Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ENDEREÇO: R QUINZE, ESQ. C/ RUA 02, N° S/N

CEP: 75.830-182

FONE: (64) 3661-2580/ (64) 3661-9183

EMAIL: cemisp@yahoo.com.br

Vencedora dos LOTES 05,09,11,12,13,19,20,21,22,26,27,37,38 do Certame no valor global de **R$292.014,02 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Quatorze Reais e Dois Centavos)**.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158,

QUADRO 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA,

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3295-8276/ (62) 9934-6969

Email: licitacao@retfarma.com / thiago@retfarma.com

Vencedora dos LOTES 06 do certame no valor global de **R$6.606,80 (Seis Mil e Seiscentos e Seis Reais e Oitenta Centavos).**

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

ENDEREÇO: PARQUE INDUSTRIAL V, ARAPONGAS- PR

CEP: 86.702-700

FONE: (43) 9154-1161

EMAIL: prioritta.saude@gmail.com

Vencedora dos LOTES 15,16,17,34 do Certame no valor global de **R$29. 731,15 (Vinte e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Quinze Centavos)**.

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELLI.

CNPJ: 16.831.959/0001-09

ENDEREÇO:AV OSASCO, N°12, Cuiabá-MT

CEP: 78.055-055

FONE: (65) 3641-7800

EMAIL: jarraocontabilidade@gmail.com

Vencedora dos LOTES 18,33 do Certame no valor global de **R$1.195,90 (Um Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos)**.

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.337.202/0001-09

END: R DOS CURIOS, N°03, **Cuiabá-MT.**

TELEFONE: (65) 3661-4877

E-mail: diretoriaarena@hotmail.com

Vencedora dos LOTES 28,30,35 do certame no valor global de **R$3.418,40 (Três Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos).**

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI.

CNPJ: 10.448.902/0001-49

END: R QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), Cuiabá-MT.

CEP: 78.085-035

FONE: (65) 3359-1050/ (65) 9989-6099

katayamadistribuidora@gmail.com

Vencedora do LOTE 36 do Certame no valor global de **R$8.934,72 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº015/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará reabertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP Nº015/2020 do tipo Menor Preço Por Item,** no **dia 04 de novembro de 2020, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. CENTRO OESTE, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a reabertura da licitação de **Tomada de Preço nº 012/2020 do tipo Menor Preço Global, no dia 09 de Novembro de 2020, às 09h00min,** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SENDO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIAS DOS MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME CONVENIO Nº539/2020/ FIR-

MADO ENTRE SINFRA-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, em 20 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO Nº 206/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 053/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

PRODUSOM SONORIZAÇAO EIRELI

CNPJ:30.103.652/0001-12 FONE: (66) 8408-1612/ (66) 8425-4879

L.ASONORIZACAO@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 043/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de Outubro de 2020

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº.68/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **9 de Julho de 2020** • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.517, página 89, Resolve: RETIFICAR o Extrato do 1° Aditivo ao Contrato nº **68/2019**, no seguinte aspecto:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA: SEMEC–SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 15.062.243/0001-21.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2019.

LEIA-SE:EXTRATO DO **2° TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº. 68/2019.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO DO MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a reabertura da licitação de **Tomada de Preço nº 011/2020 do tipo Menor Preço Global, no dia 05 de Novembro de 2020, às 09h00min,** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CONFRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/CAIXA E PREFETURA DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, em 20 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 278/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 278/2020 de 19 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 12/10/2020 – Dr. Luiz Marques da Silva- CRM 4558/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 12/10/2020 a 08/02/2021 a servidora pública municipal ANA GISELIA MATOS OLIVEIRA, matricula 000467, efetiva no cargo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal Saúde/ Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/10/2020.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 300/2020 ADM DE 20 DE OUTUBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAREM A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO CPF: 025.080.761-04	RAYANE OLIVEIRA SANTOS CPF: 044.281.081-41

CONTRATO	86/2020	CPF	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R$ 851.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, SENDO: GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 MESES - 20/10/2020 Á 20/10/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 279/2020 de 20 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **03/11/2020 a 31/01/2021** referente ao período aquisitivo 25/02/2010 a 27/02/2015, a Servidora Pública Municipal ROSIMAR BARBOSA DE MELO, matricula 000364, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATORIO Nº 211/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 055/2020

OBJETO: D*ISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SENDO EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.*

CONTRATADA: CONTRATADA: G AQUIAR DA LUZ CNPJ: 09.443.493/0001-09 Endereço: R ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, N°29 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000 (66) 3564-2099 LABCLINCONFRESA@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 39.050,00 (TRINTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 047/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de Outubro de 2020

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 280/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 280/2020 de 20 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **03/11/2020 a 31/01/2021** referente ao período aquisitivo 31/07/2011 a 29/07/2016, ao Servidor Público Municipal RONAN MENDES DA SILVA, matricula 010190, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO Nº: 017/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 18/10/2022
PROCESSO N°: 882/2020	**DATA DE PROTOCOLO:** 05/10/2020
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Dayane Araújo Santos Ferreira Pit Stop Lava Jato	
ATIVIDADE LICENCIADA: Lavador de Veículos Automotores	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, S/N, Loteamento Jardim do Vale – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: DATUM: WGS – 84 W: 59°32'38.2" S: 14°32'26.0"	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Dayane Araújo Santos Ferreira **CNPJ/CPF:** 28.877.521/0001-40	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Lavagem e Polimento de Veículos	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 030/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 21/10/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS** — **Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGAO 36.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020

O Município de Conquista D´Oeste, através do pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, tendo como objeto "Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades de exames complementares nas unidades básicas de saúde", cuja abertura está designada para o dia 30 de outubro de 2020, em razão de ser decretado ponto facultativo nesta data, a sessão será PRORROGADA sua abertura para o dia 04 de novembro o mesmo local e horário.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA OU PUNITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Conforme Parecer Jurídico e deferimento do Prefeito Municipal, prorroga-se o prazo da Sindicância Acusatória n° 001/2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º Prorrogar por mais 15(quinze) dias a contar de 16/10/2020, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória ou Punitiva, instaurado pela Portaria Municipal 215 de 30 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 16 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO COMERCIAL E FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 20/10/2020, onde** sagrou-se vencedora dos itens 47220, 47226, 47225, 47224, 47223, 47222, 47246, 47245,47221, 47227, 47229, 47230, 47231, 47232, 47233, 47238, 47239, 47240, 47241 e 47228 a empresa **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 09.813.461/0001-58, perfazendo o valor total de **R$ 223.742,25** (duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 20 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 059/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI** inscrito no **CNPJ nº: 03.648.334/0001-64,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISE PARA COVID - 19,** no valor de **R$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 19 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 085/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 085/2020.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 40.700,00 (QUARENTA MIL E SETECENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.1.10.122.0019.2.073.3.3.90.30.00.00 0100077000 R$ 31.200,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0102000000 R$ 3.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0146000000 R$ 500,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.13.00.00 0100077000 R$ 1.200,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.91.13.00.00 0100077000 R$ 30.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 6.000,00

Total da Suplementação: R$ 40.700,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.1.10.122.0019.2.073.3.3.90.30.00.00 0100077000 R$ 31.200,00

06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.14.00.00 0102000000 R$ 3.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 500,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.500,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.500,00

Total da Redução: R$ 40.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 2.112.963,45 (DOIS MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 2.112.963,45 (dois milhões, cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 200.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 13.000,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.068.3.3.90.32.00.00 0129074000 R$ 60.016,20

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 1.500,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 32.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0102000000 R$ 4.500,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 19.430,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 10.400,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 681,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 6.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 36.500,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0146000000 R$ 8.500,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.05.00.00 0146074000 R$ 9.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0146074000 R$ 25.254,81

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0146074000 R$ 600,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 2.050,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00 0146000000 R$ 1.950,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0100000000R$1.644.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.3.3.90.39.00.00 0124054000 R$ 6.552,82

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.3.3.90.39.00.00 5124054000 R$ 228,62

Total da Suplementação: R$ 2.112.963,45

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.1.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 30.000,00

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 9.000,00

02.000.0.1.04.126.0002.1.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.1.007.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 21.000,00

04.000.0.1.12.122.0002.1.011.4.4.90.51.00.00 0101000000 R$ 80.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 R$ 70.000,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 100.000,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 20.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 30.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.009.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 20.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 30.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.014.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 150.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.014.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 75.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.2.020.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.32.00.00 0129074000 R$ 60.016,20

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

05.000.0.4.08.482.0010.1.033.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 13.000,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 5.000,00

06.000.0.2.10.122.0011.2.066.3.3.90.30.00.00 0146074000 R$ 28.454,81

06.000.0.2.10.122.0011.2.066.3.3.90.39.00.00 0146074000 R$ 6.400,00

06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 2.600,00

06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 5.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 5.530,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 9.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0146000000 R$ 8.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.046.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 32.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 5.700,00

06.000.0.2.10.302.0012.1.036.4.4.90.51.00.00 0102000000 R$ 6.000,00

06.000.0.2.10.302.0012.1.036.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 1.500,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 18.681,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 1.700,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.36.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 600,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 5.000,00

06.000.0.2.10.304.0012.1.045.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 17.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 650.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 100.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 2.752,82

08.000.0.1.20.511.0014.1.050.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 14.000,00

08.000.0.1.20.606.0014.1.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 324.028,62

08.000.0.2.18.541.0014.2.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 90.000,00

Total da Redução: R$ 2.112.963,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2020.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 273.032,56 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 273.032,56 (duzentos e setenta e três mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 12.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00 0115049000 R$ 150.000,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 100,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 18.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0323000000 R$ 30,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 2.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 49.730,78

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0146074000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 2.774,01

07.000.0.3.15.451.0013.1.042.3.3.90.39.00.00 0124054000 R$ 11,79

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.3.3.90.39.00.00 0124054000 R$ 4.385,98

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 7.000,00

Total da Suplementação R$ 273.032,56

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 12.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.51.00.00 0115049000 R$ 150. 000,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 100,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 18.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0323000000 R$ 30,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0146000000 R$ 2.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.05.00.00 0100077000 R$ 5.376,22

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.30.00.00 0146074000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.36.00.00 0100077000 R$ 44.354,56

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.05.00.00 0146000000 R$ 2.774,01

07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0124054000 R$ 11,79

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.4.4.90.39.00.00 0124054000 R$ 4.385,98

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 7.000,00

Total da Redução R$ 273.032,56

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia **04 DE NOVEMBRO DE 2020**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020,** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 20 de outubro de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 084/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 084/2020.

DATA: 01 de Setembro de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 89. 729,19 (OITENTA E NOVE MIL. SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 89.729,19 (oitenta e nove mil. Setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0300000000 R$ 49,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0343000000 R$ 200,00

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.3.3.90.39.00.00 0324054000 R$ 97,41

08.000.0.1.20.608.0014.1.056.3.3.90.39.00.00 5324054000 R$ 292,78

08.000.0.2.18.541.0014.2.065.3.3.90.39.00.00 0382000000 R$ 89.090,00

TOTAL: R$ 89.729,19

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	49,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	0,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	0,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322054000	Diversos Conv.União para Educação	0,00
0323000000	Convênios – Saúde	1. 935,00
0324000000	Convênios – Outros	0,00
0324054000	Convênios da União – Outros	97,41
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	0,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0,00
0342000000	Transfência SUS Estado	0,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	200,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00
0382000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	89. 090,00
5324054000	Convênios da União – Outros - Contrapartida	292,78
	TOTAL	**89. 729,19**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao primeiro dia do mês de setembro de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 192/GP/2020 De, 20 de Outubro de 2020.

“Dispõe sobre designação de servidor

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **VALTEY TEIXEIRA DE ARAUJO**, Portador do RG nº 0951131-8 SSP/MT e CPF nº. 786.440.031-00, para o Cargo de **MOTORISTA**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Sendo esta necessária, tendo em vista que por conta da pandemia o setor da saúde se encontra com o quadro de funcionários reduzido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos vinte dias do mês de Outubro de 2020, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fettermman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial n.º 07/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo N.º 34/2020, que tem como objeto Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS URBANOS USADOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO; CAPACIDADE MÍNIMA DO MOTOR DE 218 CV, PNEUS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR NOSSA LEGISLAÇÃOVIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES PARA CAMBIO, DEFERENCIAL, MOTOR, SUSPENSÃO E FREIO**,** conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de proponentes interessadas, a sessão teve início o Credenciamento dos mesmos, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/ EPP/ LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	LTDA	02.730.159/0001-97	Paulo Sérgio Amorim Lacerda	Representante Legal
BILU COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA	LTDA	05.482.295/0001-01	Jeslei Gabriel Braga Nogueira	Procurador

Após o término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes 1, contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo das propostas, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificadas, conforme segue as propostas inicial em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os representantes das empresas proponentes autor das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR valor os demais em ordem decrescente de valor, assim após negociação dos itens com as empresas proponentes, onde mencionaram a grande alta nos preços, sendo assim o Pregoeiro para todos os itens procurou no máximo buscar o menor valor em relação a proposta inicial, onde consagrou-se vencedor a proposta de menor preço por item, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e fica CLASSIFICADA a empresa com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo e valor total conforme quadro abaixo;

PROPONENTE	VALOR TOTAL
HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	R$ 176.000,00

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura do ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da empresa proponente classificada em primeiro lugar para análise, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos da empresa classificada, com Menor Preço por item. Após analisar todas as documentações apresentadas pela empresa proponente e exigidas no edital, verificou-se que toda a documentação está dentro do prazo de validade, assim, considerando habilitada, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/ EPP/ LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	LTDA	02.730.159/0001-97	Paulo Sérgio Amorim Lacerda	Habilitada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação e habilitação do Proponentes/Fornecedor, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Logo o representante da empresa Bilu Comércio de Ônibus LTDA manifestou o interesse em interpor recurso, para o qual foi aberto prazo de 03 (três) dias úteis, que começaram a ser contados a partir do dia 21/10/2020.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial n.º 06/2020, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D´Oeste – MT, 20 de Outubro de 2020

Fettermman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

BILU COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA HIPPERBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 05.482.295/0001-01 CNPJ: 02.730.159/0001-97

Jeslei Gabriel Braga Nogueira Paulo Sérgio Amorim Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

COVID-19: RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 010/2020, cujo Objeto é: **"**Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de EPI e materiais de combate ao covid-19",com julgamento 09/10/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e 10.520/02.

Indiavaí – MT. 14 de outubro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 009/2020, cujo objetivo écontratação de empresa especializada para Servi serviço de pavimentação asfáltica em TSD com drenagem superficial em ruas do município (rua vinte e cinco, rua A-Rotatória, Rua A Perpendicular rua 25 e Rua Santa Ines, marcado para abertura dia 15/10/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 20 de outubro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 011/2020, cujo Objeto é: **"**Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para execução dos serviço de sinalização viária horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município,com julgamento 13/10/2020, foi adjudicado e homologada a empresa Engevias Engenharia e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 27.406.889/0001-68, localizada a Av. Fernando Correia da Costa, nº. 248, poção, Cuiabá-MT, por atender as exigências do edital e o menor valor ao item I, apresentando o Valor de R$: 171.189,34 (cento e setenta e um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 19 de outubro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, N° 523, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valteir Quirino dos Santos**,** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 535.872 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 384.260.561-72, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada*,* considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. - Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para execução dos serviço de sinalização viária horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, adjudicado e homologado em 16/10/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ	27.406.889/0001-68
ENDEREÇO	Av. Fernando Correia da Costa, nº. 248, poção, Cuiabá-MT
Representante	Guilherme Campelo Resende
TELEFONE DE CONTATO	(65) 98437-7030
E-MAIL	guilherme.engevias@gmail.com

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO UND	R$ TOTAL

	QUANT. R$ UNIT.	
1	execução dos serviço de sinalização viária horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município	R$: 171.189,34
cento e setenta e um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos		R$: 171.189,34

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – os serviços serão prestados no município de Indiavaí, respeitando as regras do edital e limites do projeto em anexo;

4.2 – A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

4.3 – O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Indiavaí e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93, da seguinte forma:

4.3.1 – Provisoriamente, a partir da emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

4.3.2 – Definitivamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no termo de referência e de acordo com cronograma anexo a este edital;

6.2. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.3. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.4. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.5. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indiavaí, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.8. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

6.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

6.10. A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio e todo material necessário para a execução do objeto, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.14. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.15. Comunicar imediatamente à **Administração** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.16. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Indiavaí. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.17. Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicasaplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

7.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Indiavaí, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2°, art. 7° do decreto federal nº 7.892/13.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

13.2.1. No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.3.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Indiavaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência,

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento da Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal n° 8. 666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preço;

15.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

15.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2020, seus anexos e a proposta da contratada;

15.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem cidade de Araputanga-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 16 de outubro de 2020.

Valteir Quirino dos Santos

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Prefeito Municipal

ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.406.889/0001-68

DETENTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Laboratório Central do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos"**, nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia **26 DE OUTUBRO DE 2020 – 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 19 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 093/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACIARA–MT**; FORNECEDOR: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **36.969.897/0001-03**, OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para executar serviços de mão-de-obra de Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro Jardim Clementina no Município de Jaciara - MT"**, PRAZO: **04 (quatro) meses** ao valor global de **R$ 249.895,91 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**; ASSINATURA: **13/10/2020**.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT e Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara/MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia **29 DE OUTUBRO DE 2020 – 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 19 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Eletrônico nº 015/2020, do tipo menor preço por Item, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020. Cuja data de abertura se deu no dia 04/09/2020 ás 09:01 horas, ficou Fracassado devido o valor estimado do item estar abaixo do praticado no mercado. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 04 de Setembro de 2020.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 229/2020

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 085/2020 – PREVI-JAURU, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idadeao servidor Sr.**ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA.***

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 085/2020 – PREVI-JAURU, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 25 de Março de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Ademir Marques de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 383.611 SSP/MT e CPF n.º 065.125.001-30, **a partir de 16 de março de 2020**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, n.º 2020.02.00006P.**

Onde se Lê: (...) **Art. 1º. CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr.ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA** brasileiro, portador do **RG n.º 383.611** e do CPF n.º 065.125.001-30, servidor EFETIVO (...)

Leia-se:(...)**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr.ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA** brasileiro, portador do **RG n.º 383.611 SSP/MT** e do CPF n.º 065.125.001-30, servidor EFETIVO (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 20 de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO Nº 135/2020

DECRETO N°135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FICALIZAÇÃO E COMBATE AO COVID 19, CONFORME O DECRETO Nº 075/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada pelo prazo de 3 (três) meses a gratificação temporária dos profissionais de saúde referente aos serviços de fiscalização e combate ao COVID 19, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto nº 075/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Peres",** em Jauru – MT, 20 de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial **N° 027/2020**, "Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (Cestas Básicas), para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social", conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **027/2020**, tendo como vencedor a Empresa Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (Cestas Básicas), para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" aEmpresa **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10, no valor de R$ 133.843,72 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 027/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 071/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 071/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 15/10/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Pinturas Artísticas em Paredes com Aerógrafo em Atendimento a Secretaria Municipal de Industria Comercio Turismo Diversidade Cultural,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** a empresa**: J. M. PORTES - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.613.698/0001-74, com valor global de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Juara –MT, 20 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 070/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 070/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 14/10/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Enfeites para Decoração Natalina em Atendimento a Secretaria Municipal de Industria Comercio Turismo Diversidade Cultural,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**,** sagrou-se **vencedora** a empresa**: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.226.324/0001-42, com valor global de R$ 42.345,00 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Juara –MT, 20 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro no exercício das atribuições altera a Ata de registro de preço nº 121, torna público, para conhecimento dos interessados, que no ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO PREGÃO ELETRONICO 037/2020, PADM 083/2020, altera-se o seguinte:

Onde se lê: ... ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120...

Deve-se ler: ...ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121...

Juruena/MT, 20 de Outubro de 2020.

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 036/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 21/10/2020

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem para Campeonatos de Futsal, Futebol Society, Futebol de Campo, Basquete, Vôlei e Handebol, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.

Fornecedor:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE JURUENA

CNPJ: 28.759.042/0001-20

VALOR TOTAL R$ 135.750,00

Juruena – MT, 21 de Outubro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 084/2020

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE JURUENA CNPJ: 28.759.042/0001-20** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **WELLISON BRUNO CARDOSO FENIMAM,** portador do **CPF de n° 060.870.561-65 e RG:2425754-0.**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem para Campeonatos de Futsal, Futebol Society, Futebol de Campo, Basquete, Vôlei e Handebol, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 21/10/2020 e término em 21/10/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Esporte – Marcos Antonio de Lima da Silva, CPF nº 905.923.101-59

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE FUTSAL – POR PARTIDA	UNIDADE	250	**165,00**	**41.250,00**
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE SOCIETY – POR PARTIDA	UNIDADE	200	**190,00**	**38.000,00**
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE CAMPO – POR PARTIDA	UNIDADE	100	**310,00**	**31.000,00**
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE BASQUETE – POR PARTIDA	UNIDADE	50	**150,00**	**7.500,00**
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE VÔLEI – POR PARTIDA	UNIDADE	70	**150,00**	**10,500,00**
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE HANDEBOL – POR PARTIDA	UNIDADE	50	**150,00**	**7.500,00**

Juruena – MT, 21 de Outubro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 80 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO RITO ORDINÁRIO, A PEDIDO COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 189 e seguintes da Lei Complementar nº. 025 de 2006 (Estatuto do Servidor Público de Lambari D'Oeste/MT) e, considerando a demonstração da necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão do PAD, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo. 1º. A Comissão, constituída, terá o prazo de mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade. Podendo prorrogar por 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de força maior.

Artigo. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Lambari D' Oeste, aos 20 dias de outubro de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Município Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

EDITAL DE ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/1993, Lei 11.350/2006, Portaria nº 1.007, de 4 de Maio de 2010, Lei Municipal 505/2009 e Decreto Municipal 019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por meio da Portaria GAB/MS nº 188 de Fevereiro de 2020; a Lei 13.979/2020 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; o Plano Estadual de Contingência do Coronavírus; o disposto no Decreto Municipal 044/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o intuito de fomentar projetos de prevenção ao combate à pandemia COVID 19 e aos demais agentes causadores de surtos epidêmicos;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concursos para serem empossados, tampouco a vigência de seletivos para o cargo;

CONSIDERANDO a determinação de isolamento social impossibilitando a realização de processo seletivo por meio de prova objetiva, vez que é proibida a aglomeração de pessoas e que caso fosse realizado o Município não teria como disponibilizar álcool 70 e máscaras, entende-se o processo por meio de contagem de pontos o mais adequado para o momento, haja vista que forma contrária colocaria a população em risco de contaminação;

RESOLVE, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Luciara, tornar público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020, para a contratação temporária Como Fiscal na Barreira Sanitária, durante a situação de emergência, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público devidamente reconhecido nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e se dará de acordo com as disposições a seguir:

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado é destinado à seleção agente da Fiscal na Barreira Sanitária para atuar na Barreira Sanitária e na fiscalização no Município de Luciara , exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2- Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto neste Edital, de caráter classificatório e eliminatório;

1.3- Antes de se inscrever, o candidato deve observar as normas e certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

1.4- A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado obedecerá rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, não implicando a obrigatoriedade da contratação.

1.5– O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 055/2020.

1.6- A divulgação do Edital deste processo seletivo será realizada na internet, no endereço eletrônico do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

2. DO CARGO, REMUNERAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O presente processo seletivo simplificado objetiva a seleção de profissional para o cargo de:

CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Fiscais Sanitário	Nível Médio Completo.	R$ 1.200,00	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Zona Rural.

2.1.1. - A carga horária do cargo é de 40 horas semanais, conforme escala da Sec. Mun. De Saúde de Luciara-MT.

2.2. Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, orientação e fiscalização de pessoas para o combate do COVID-19;

2.3. Desenvolver um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

2.4. Identificar os casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

2.5. Divulgar as informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas

2.6. Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

2.7. Das vagas para pessoas com deficiência

2.7.1 – As funções e vagas estão distribuídas conforme Anexo I. 6.3 – Em atendimento à Lei Federal nº 7.853/1989, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste processo seletivo, serão reservadas a pessoas com deficiência e será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por função, conforme disposto no Anexo I deste Edital e na Lei Federal nº 7.853/1989.

2.7.2– Caso na aplicação do percentual de vagas reservadas, sempre que superior a uma, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme o art. § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

2.7.3– Para os efeitos do item 6.2, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar uma função adequada e de progredir na mesma fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

2.7.4– Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso na função aqui prevista, conforme a previsão das vagas para deficiente físico estabelecidas neste edital.

2.7.5– No ato da inscrição, o candidato com necessidades especiais – CNE deve declarar, no campo próprio do formulário de Inscrição, sua intenção de concorrer aos quantitativos reservados aos deficientes, mencionando sua deficiência e, no mesmo momento, apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99. 2.7.6. – Os candidatos que se declararem com necessidades especiais, se convocados para a realização dos exames pré-admissionais, deverão submeter-se a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Luciara, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº. 3.298/99. 6.8 – A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.

2.7.7– O candidato aprovado nos exames médicos pré-admissionais, porém não enquadrado como pessoa com necessidades especiais, caso seja aprovado no processo seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral da função.

2.7.8 – O candidato com necessidades especiais – CNE, reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função de atuação, será eliminado do processo seletivo.

2.7.9– Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no item 6.3, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

3- DAS INSCRIÇÕES:

3.1- As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado acontecerão no período das 8h00 as 13h00, entre os dias 21 a 30 de Outubro de 2020, com o envio da ficha de inscrição (Anexo II) pelo endereço eletrônico: pmluciara.mt@gmail.com, acompanhada com os respectivos documentos.

3.2- A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

3.3. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentar, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

3.4. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº055/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos

4.2. ETAPA ÚNICA: inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 3.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo *PDF* e cópias legíveis acompanhadas de seus originais no ato da convocação para assinatura do contrato.

4.3. As cópias dos certificados da contagem de pontos e a ficha original da Inscrição e de Contagem de Pontos ficarão arquivados sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

4.4. A Ficha de Inscrição e de Contagem de Pontos poderá ser retirada pelo candidato no site https://www.luciara.mt.gov.br/ ou solicitada pelo E-mail pmluciara.mt@gmail.com.

4.5- Não serão aceitas para validação fichas de contagem de pontos com rasuras.

4.6- No envio do E-mail de inscrição, o candidato deverá enviar cópia legível dos documentos e os originais deverão ser apresentados conforme a solicitação da comissão do seletivo.

4.7. Documentos que deverão ser remetidos em cópia legível no ato da inscrição e os originais quando solicitados pela Comissão Organizadora:

a) Certificados de curso de formação na área da saúde dos últimos 3 anos.

b) Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino Superior Completo.

c) Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino Médio;

c) Documentos pessoais (RG e CPF);

d) Número de telefone para contato (um próprio e um para recado);

e) Endereço eletrônico para contato (e-mail).

4.8. As inscrições serão isentas de taxa.

4.9. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Processo pelo site https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ ou no site da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do Endereço Eletrônico: https://www.luciara.mt.gov.br/.

5 - DOS REQUISITOS:

5.1- Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.2- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

5.3. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de oito horas, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei 11.350/2006;

5.4. Ter concluído o ensino médio, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei 11.350/2006;

5.5 Ter residência fixa no Município de Luciara-MT.

6.0- DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO:

6.1- Para comprovação da formação e titulação, admitir-se-á mediante a apresentação do Certificado Original ou cópia autenticada.

6.2- Para fins da contagem de pontos dos títulos, não serão aceitas declarações de cursos e/ou atestados de conclusão de cursos de formação, apenas certificados de formação e/ou conclusão, com registro do órgão expedidor e assinatura.

6.3- As cópias de documentos de escolaridade e titulação deverão ser autenticadas (VISTO CONFERE COM O ORIGINAL) pela Comissão do Processo Seletivo mediante a apresentação do documento original, que deverá ser devolvido ao candidato.

6.4 Os cursos de aperfeiçoamento ou complementares serão considerados os seguintes documentos para comprovação, certificados ou declaração e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

7.0- DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1- A classificação dos candidatos se dará pela somatória dos pontos:

7.2- A pontuação se dará de acordo com os critérios:

a) Curso de Nível Superior qualquer área de formação: 25 pontos.

b) Curso na área da Saúde: 5,00 pontos para cada 8 horas.

c) Serão aceito um total de 25 pontos por Curso ou diploma.

7.3- Será considerado desclassificado o candidato que:

a) descumprir as normas constantes neste Edital;

b) utilizar-se de meios fraudulentos na apresentação de documentos e comprovação de formação.

7.4- Dos critérios de desempate na classificação:

7.5.1- Havendo empate na classificação serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) 1º: Maior Pontuação de Titulação (Certificados).

b) 2º: Maior idade:

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

8– DO RESULTADO FINAL

8.1– A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **02/11/2020** e publicada no endereço eletrônico https://www.luciara.mt.gov.br/, no mural da Prefeitura de Luciara/MT e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma anexo.

8.2 - O Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **04/11/2020** através do endereço eletrônico https://www.luciara.mt.gov.br/, no mural da Prefeitura de Luciara/MT e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, de acordo com o cronograma em anexo.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Luciara -MT, e será publicado na internet, no endereço eletrônico https://www.luciara.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara –MT no dia 04/11/2020.

9- DOS RECURSOS

9.1- Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020, caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Dos atos do Edital: 24 (vinte e quatro) horas

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas

c) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: até 48 horas

9.2- A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita pelo candidato mediante e E-mail. pmluciara.mt@gmail.com.

9.3- Não será aceito recurso via postal, via fax, e fora do prazo.

9.4- A decisão de recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de Edital complementar que será publicado no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

9.5 - O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo III deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1– Os candidatos selecionados serão convocados para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e durante a validade do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020.

10.2– Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Luciara MT https://www.luciara.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para comparecer em data, horário e local estabelecidos.

10.3.- O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer e efetivar o contrato.

10.3.1 –O candidato poderá abdicar da posição de classificação, por intermédio de solicitação formal por escrito, sendo reclassificado para o fim da lista, enquanto estiver no prazo da validade do processo.

10.4– Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue:

10.4.1.Cédula de Identidade devidamente autenticada;

10.4.2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

10.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

10.4.4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

10.4.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF) autenticado;

10.4.6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem o contrato ou certidão de quitação eleitoral;

10.4.7. Título de Eleitor.

10.4.8. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

10.4.9. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10.4.10.Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

10.4.11. Comprovação de endereço residencial ou declaração de residência;

10.4.12. Declaração de bens;

10.4.13- Declaração de não acúmulo de cargo público.

10.4.14. Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal e da Justiça Estadual onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos;

10.4.17. Número de conta bancária.

10.5. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas temporária sem caráter permanente e efetivo pelo período de situação de emergência decretado em razão do COVID-19;

10.6. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 2(dois) meses, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente.

10.7 Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

10.8. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

10.9. É motivo de rescisão da contratação quando acometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

10.10 O contrato firmado extinguir-se-á:

a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) Por iniciativa do contratado;

c) por falta superior a 5 dias consecutivos ou a 10 dias fracionados ao trabalho, sem justificativa, no período de 30 (trinta) dias consecutivos;

d) pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

e) pela substituição do contratado por candidato aprovado em concurso público.

11 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

11.1– Os contratos serão de natureza estatutária, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luciara/MT, Lei Municipal n.° 505/2009, e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade para o ano de 2020.

12.2– Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Luciara-MT promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes na área de abrangência, ou que venham ser criadas por lei específica.

12.3– Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado:

a) O candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Luciara-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

b) O candidato que, à época da convocação, não apresentar no prazo previsto, a documentação exigida para o exercício legal do cargo, será considerado eliminado sumariamente.

12.4– As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e a convocação dos classificados serão tornadas públicas no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

12.5– Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº S002/2020.

13- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
20/10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
20 á 21/10/2020	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
21 á 30/10/2020	INSCRIÇÕES/CONTAGEM DE PONTOS
02/11/2020	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS.
03/11/2020	RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS
04/11/2020	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO POR CONTAGEM DE PONTOS.
04/11/2020	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Luciara - MT, 20/10/2020

.....

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º S002/2020

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº S002/2020

DO CARGO E DAS VAGAS

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
02	**Fiscal Sanitário**	Nível Médio Completo.	R$ 1.200,00	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Zona Rural

.....

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º S002/2020

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO / CONTAGEM DE PONTOS

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO S002/2020

OBS.: Preencher com letra de forma e sem rasuras.

Nº Inscrição

O(a) abaixo assinado(a), em cumprimento ao Edital do Teste Seletivo Simplificado nº S002/2020, requer sua inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a vaga abaixo especificada, anexando os documentos necessários conforme registro a seguir:

Parte I IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NOME:
CPF:
Sexo: Feminino ( ) Masculino ( ) Est.Civil:
E-mail:
Data do Nascimento: / / . Nacionalidade:
Nome da mãe:
Endereço:
Bairro: Cidade:
U.F. C.E.P.
Telefones:
Cargo:

Parte II CONTAGEM DE PONTOS	
Critérios:	Pontuação do Candidato:
Nível Superior 25 pontos	
Especialização na área da Saúde: 5,00 ponto para cada 8 horas.	
Total:	

_____

Assinatura do Candidato _____

Assinatura da Comissão

_____

Assinatura da Comissão

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT

_____, ___ de _____ de _____.

À

Comissão do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Luciara – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado Edital nº S002/2020.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar:

_____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato:_____

_____

Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **HIAGO CARVALHO MELLO - MEI** inscrita no CNPJ n° 32.696.701/0001-01, representada pelo proprietário Sr. HIAGO CARVALHO MELLO, portador do CPF/MF nº 060.457.281-65, objetivando a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de cobertura para abrigo na chegada das ambulâncias no Hospital Maria Zélia no Município de Marcelândia /MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

Marcelândia/MT, 20 de outubro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº 029/2020 - NOMEAÇÃO DA FISCAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - JARDIM PIONEIROS

PORTARIA SEPLAN Nº 029/2020

DATA: Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Jardim Pioneiros no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** das **"***Obras de Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Jardim Pioneiros no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato Nº **117/2020** este vinculado a Tomada de Preço Nº **005/2020 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 20 de Outubro de 2020.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 de novembro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TESTES PSICOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO". A inserção das propostas será das 14:00 horas do dia 21/10/2020 as 09:00 horas do dia 06/11/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0117/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de novembro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LOTE 01: CONSTRUÇÃO DE CERCA NA ACADEMIA DE AR LIVRE NA COMUNIDADE FLOR DA SERRA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES. LOTE 02: PINTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MATUPÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER. LOTE 03: CONSTRUÇÃO DE GUARITA NO BOTA FORA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. *Maiores Informações através do Edital nº. 0118/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2020

PORTARIA Nº 456 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA ISABEL DE JESUS,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 27/06/2005 a 27/06/2010, conforme protocolo nº 3090/2020, para gozo a partir de 03/12/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2020

PORTARIA Nº 455 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; *RESOLVE Artigo 1º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para a servidora SANDRA LUCIA DE PAULA*, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/10/2019 a 15/10/2020, conforme protocolo nº 3153/2020, para gozo a partir de 03/11/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

***Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2020.* EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 20/10/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 64/2020, *cujo objeto visa a Aquisição De Materiais Odontológicos E Itens Em Geral, Para Atender A Secretaria De Saúde Do Município De Nobres-MT***. Sagraram-se vencedoras as empresas **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP,** com valor global de R$ 29.752,98 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME,** com valor global de R$ 500.970,66 (quinhentos mil, novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos); **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, com valor global de R$ 1.073.510,20 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos); e a empresa **ODONTOMED CANAA LTDA - ME**, com valor global de R$ 166.305,20 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos).

Nobres/MT, 21 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 66/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 19/10/2020, modalidade **Pregão Presencial SRP n° 66/2020, *cujo objeto visa a Contratação De Empresa Para Confecção De Camisas, Camisetas, Cole-***

tes, Calças, Bonés E Uniformes Em Geral Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres - MT. Sagraram-se vencedoras as empresas **IMPACTO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ n° 08.952.092/0001-11**,** com valor global de R$ 68.948,00 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais); **SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA**, CNPJ n° 08.711.005/0001-34**,** com valor global de R$ 82.267,50 (oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete mil com cinquenta centavos); **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI - ME,** CNPJ n° 23.603.476/0001-12, com valor global de R$ 78.161,00 (setenta e oito mil e cento e sessenta e um reais).

Nobres/MT, 21 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 68/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 14/10/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 68/2020,** cujo Objeto é ***Aquisição De Água Mineral, Gelo E Gás De Cozinha, Para Atender As Diversas Secretarias Municipais Do Município de Nobres – MT.*** Sagrou-se vencedora a empresa **S M RIBEIRO - ME,** inscrita no **CNPJ n° 11.260.571/0001-81**,totalizando o valor global de **R$ 12.735,00** (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais), e para a empresa **H. DA S. VIDRAGO,** inscrita no **CNPJ n° 10.789.571/0001-00**, totalizando o valor global de **118.196,40** (cento e dezoito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Nobres, 21 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 262/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Jeverson Barbosa Moura****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Jeverson Barbosa Moura***, portador do RG nº. 1322140-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 913.461.421-49, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrago, portador do RG n.º 959.964 SSP/MT e CPF n.º 652.221.641-87, Fone: 65-3376-1515, email: hsvidrago@hotmail.com, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO E GAS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES,** conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
371	AGUA MINERAL (GALAO 20LTS)	SAPOTI	UNIDADE	2.850	R$ 9,00	R$ 25.650,00
28049	AGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml	CRYSTALINA	CAIXA	1.541	R$ 22,90	R$ 35.288,90
13850	GAS CARGA 13KG	ULTRAGAZ	UNIDADE	619	R$ 92,50	R$ 57.257,50

O valor total desta ata de RP é de **R$ 118.196,40** (cento e dezoito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será Imediato em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representante para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição, decorrente da presente ata de registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....62-03.001.04.122.004.2010.3390300000000

Sec Mun de Educação.....124-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....221-05.005.27.812.0014.2045.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....148-05.002.12.361.0013.2034.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec Mun de Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....648-06.002.10.122.0029.2101.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....344-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00

Sec Mun de Assistência Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....405-07.003.08.243.0025.2074.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....413-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

Sec Mun de Infra - Estrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec Mun de Turismo.....543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

Sec Mun de Tributos.....512-10.001.04.129.0017.2058.33903000000

Gabinete do Prefeito.....22-02.001.04.122.0002.2005.339030.00.00.00

Sec Mun de Finanças.....96-04.001.04.122.0005.2017.339030.00.00.00

Sec Mun de Procuradoria.....585-13.001.04.122.0007.2022.339030.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 68/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO – ME,** CNPJ sob o n.º 10. 789.571/0001-00, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 21 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

H. DA S. VIDRAGO - ME

CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00

Sr. Hercules da Silva Vidrago

CPF n.º 652.221.641-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado

nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **S M RIBEIRO - ME,** inscrita no CNPJ n° 11.260.571/0001-81, estabelecida na Av. Felinto Muller, s/n°, bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres-MT, telefone (65) 3376-1998, email: silviamartins_dalmolin@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Flávio Dalmolin, portador do CPF n° 383.819.741-00, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO E GAS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES,** conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15202	AGUA MINERAL C/GAS 12 X 500 ml	LEBRINHA	FARDO	30	R$ 17,00	R$ 510,00
2938	BARRA DE GELO 5K	SILVIA GAS	BARRA	665	R$ 7,00	R$ 4.655,00
31534	BOTIJAO P/ GAS DE COZINHA 13KG (CASCO SEM GAS)	COPAGÁS	UNIDADE	28	R$ 160,00	R$ 4.480,00
116778	GELO EM CUBO (AGUA POTAVEL) PCT 2K	GELO NOBRE	PACOTE	515	R$ 6,00	R$ 3.090,00

O valor total desta ata de RP é de **R$ R$ 12.735,00** (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será Imediato em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o contraditório e ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representante para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;

II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;

IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;

V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;

VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição, decorrente da presente ata de registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....62-03.001.04.122.004.2010.3390300000000

Sec Mun de Educação.....124-05.001.12.361.0013.2063.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....221-05.005.27.812.0014.2045.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....148-05.002.12.361.0013.2034.339030.00.00.00

Sec Mun de Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec Mun de Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....648-06.002.10.122.0029.2101.339030.00.00.00

Sec Mun de Saúde.....344-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00

Sec Mun de Assistência Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....405-07.003.08.243.0025.2074.339030000000

Sec Mun de Assistência Social.....413-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

Sec Mun de Infra - Estrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec Mun de Turismo.....543-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

Sec Mun de Tributos.....512-10.001.04.129.0017.2058.33903000000

Gabinete do Prefeito.....22-02.001.04.122.0002.2005.339030.00.00.00

Sec Mun de Finanças.....96-04.001.04.122.0005.2017.339030.00.00.00

Sec Mun de Procuradoria.....585-13.001.04.122.0007.2022.339030.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 68/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2020 a proposta da empresa **S M RIBEIRO – ME, CNPJ n° 11.260.571/ 0001-81**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 21 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

S M RIBEIRO – ME

CNPJ n° 11.260.571/0001-81

Sr. Flávio Dalmolin,

CPF n° 383.819.741-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, CEP nº 78.460-000, Nobres-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026. 509-25, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **OI S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.423.963/001-11, com endereço sede Setor Comercial Norte, s/n°, Quadra 03, Bloco A, Andar Térreo – Parte 02, Edifício Estação, neste ato representada pelo **Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto**, portador do RG nº 377.506-2 SSP/MT e do CPF/ MF nº 474.889.801-15, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2019, gerador do Pregão/Adesão n. 77/2020, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestre por fibra óptica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (Internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDoS e Firewall UTM); solução de videoconferência; e solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. Estimado Anual	Valor Unitário Mensal R$	Valor Total 12 meses R$
05	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE VIA FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO À INTERNET COM GARANTIA TOTAL DA BANDA CONTRATADA; LARGURA DE BANDA: 100 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO). MENSAL.	MN	01	12	R$ 7. 674,50	R$ 92. 094,00
07	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE VIA FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO À INTERNET COM GARANTIA TOTAL DA BANDA CONTRATADA; LARGURA DE BANDA: 20 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO). MENSAL.	MN	01	12	R$ 6. 108,68	R$ 73. 304,16
VALOR TOTAL **R$ 165.398,16**						

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras

necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços. **2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** 2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas. 2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação. 2.2.1. Excepcionalmente a Administração poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adesão. **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesões conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços. 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes. **4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Prefeitura Municipal de Nobres, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos; III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços; IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços; V– promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Nobres; VI– arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata. **6. DA EFICÁCIA** 6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93. **7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. 7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Prefeitura de Nobres, cabendo ao Prefeito a decisão sobre o pedido. 7.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 7.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 7.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações. 7.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. 7.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. 7.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc). **8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 8.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistente a negociação com as demais empresas classificadas 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas. 8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; 8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração. 8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da Administração. 8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. 8.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento 8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento. 8.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida. 8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. **9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** 9.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital. 9.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços; 9.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa; 10.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato: a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única; b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso. 10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções: I – advertência; II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente; 10.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente: I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração; II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos; III– as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis. 10.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela Administração, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes. **11. DAS VEDAÇÕES** 11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Administração. 11.2. . É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido. **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente. 12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2019 - Unemat e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato. 12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017; **13. DO FORO** 13.1. As partes contratantes elegem o foro de Nobres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nobres-MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

OI S.A

CNPJ/MF sob nº 05.423.963/001-11

Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto

CPF/MF nº 474.889.801-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: C.P.F. nº Assinatura:_____	Nome: C.P.F. nº Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi **retificado o edital** da Licitação na modalidade Pregão Presencial, para prestações de serviços na confecção de materiais gráficos referente ao combate de COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde**.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas**: 05 de Novembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 20 de outubro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Aquisição de materiais de expediente (Papelaria) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas**: 10 de Novembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 20 de outubro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 006/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 02/2020, publicada no Jornal da AMM 13/01/2020,

vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico** Nº **006/2020, Processo Administrativo n.° 1228/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológico visando atender o Programa Saúde Bucal e a demanda da população que necessita do atendimento, de acordo**, com as quantidades e especificações, *estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I* **teve** como vencedoras as empresas: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI –** EPP inscrita no CNPJ**09.560.267/0001-08** vencedor nos lotes: 01, 02, 03, 05 e 06 com valor total de **R$ 42.870,00, CMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME** inscrita no CNPJ**20.444.829/0001-90** vencedor nos lotes: 04 com valor total de **R$ 5.700,00.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de outubro de 2020.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 1228/2020**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **006/2020**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológico visando atender o Programa Saúde Bucal e a demanda da população que necessita do atendimento, de acordo**, com as quantidades e especificações, *estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I*,teve como vencedoras as empresas: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI –** EPP inscrita no CNPJ**09.560.267/0001-08** vencedor nos lotes: 01, 02, 03, 05 e 06 com valor total de **R$ 42.870,00, CMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME** inscrita no CNPJ**20.444.829/0001-90** vencedor nos lotes: 04 com valor total de **R$ 5.700,00.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matricula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033.861.591-17, matricula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817.632.041-20, matricula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matricula 429.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matricula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matricula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 038/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: NORTE COMERCIO DE GAS LTDA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, PELO PERIODO DE 12 MESES, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matricula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060.281.821-41, matricula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matricula 4619.

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matricula 5057.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matricula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matricula 4540.

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matricula 5032.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matricula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matricula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

DALVA APARECIDA DE SOUZA, agente serviços públicos, portador do CPF 017.088.669-73, matricula 913.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 069/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM (CASA DE APOIO) EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E REGULADOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2020

PORTARIA Nº 312/2020

EMENTA: Institui Comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação e regularização das informações dos Bens Patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário Físico Financeiro de bens móveis e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Orlando Dias Lima Junior Amibson Evangelista de Arruda Ronaldo Sandrini Felipes

Art. 3º - O inventário anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I – Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial;

II – Realização de ajuste entre os registros do sistema de patrimônio e o sistema de Contabilidade;

III- Encaminhamento de informações para os órgãos de controle;

Art. 4º - Compete a Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal:

I – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

II – Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no sistema de Patrimônio;

III- Em conjunto ao Setor de Patrimônio analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, incorporações, modificações de números de RP, reavaliação dentre outros;

Art. 5º - Durante a realização do inventário, fica obrigatório a permanência dos veículos oficiais nos pátios, exceto em uso exclusivo a serviço da Prefeitura, como também vedada toda qualquer movimentação física dos Bens e todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, exceto mediante autorização da Comissão de Inventário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1223, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "MODIFICA O ART. 4º, ALÍNEA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº. 1173/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifica o art. 4º, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1173/2019, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2020 do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

a – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 18,5% (dezoito, cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal 1173/2019.

.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 20 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NORTE COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17. 635.636/0001-02** e Inscrição Estadual n.º *13.510.897-7* estabelecida a Av. Jose Francisco Otenio, n.º 1.100, Centro, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Sr. *Ivanei Luiz Guadagnin*, portador do CIRG n.º *1510664-0* SSP/MT e CPF n.º *580.416.301-97,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA GLP EM BOTIJAO DE 13KG, COM TROCA DE VASILHAME, GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE	ULTRAGAZ ou NACIONAL	UNID	350	R$ 120,00	R$ 42. 000,00
2	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE	ULTRAGAZ ou NACIONAL	UNID	50	R$ 146,66	R$ 7. 333,00
						R$ 49. 333,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **16/10/2020** até **16/10/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 02 (duas) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **308/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mãode-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2020 a proposta da empresa NORTE COMERCIO DE GAS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

NORTE COMERCIO DE GAS LTDA

CNPJ: 17.635.636/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 011/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço nº. Pregão nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 011/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desen. Agrário e Meio Ambiente para atender a Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Gabinete da Prefeita sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP** CNPJ n° 08.979.084/0001-69.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	**1.000**	Gasolina Comum	R$ 4,43	R$ 4.430,00
TOTAL				**R$ 4.430,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**1.000**	Óleo Diesel S -10	R$ 4,09	R$ 4.090,00
TOTAL				**R$ 4.090,00**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	**1.000**	Gasolina Comum	R$ 4,43	R$ 4.430,00
TOTAL				**R$ 4.430,00**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**1.000**	Óleo Diesel S -10	R$ 4,09	R$ 4.090,00
TOTAL				**R$ 4.090,00**

GABINETE DA PREFEITA

ASSINATURA: **18 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 076/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 076/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ**:** 28.211.328/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **180 (cento e oitenta)** dias, vigorando a partir de **03 de outubro de 2020 a 01 de abril de 2021.**

ASSINATURA**: 02 de outubro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 050/2018

MODALIDADE LICITATÓRIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018, ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017, DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 050/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Administração, empresa Contratada **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP** CNPJ n° 22.063.815/0001-52.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL R$
108	UND	130	PAPEL A4 210X297MM 75/MG 500 FOLHAS	21,00	2.730,00
TOTAL					**R$ 2.730,00**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
108	UND	50	PAPEL A4 210X297MM 75/MG 500 FOLHAS	21,00	1.050,00
TOTAL					**R$ 1.050,00**

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
108	UND	80	PAPEL A4 210X297MM 75/MG 500 FOLHAS	21,00	1.680,00
TOTAL					**R$ 1.680,00**

ASSINATURA: 15 de outubro de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2020

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2020 – ASS- 19/10/2020 –Vcto 20/12/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA).

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Dia: 23/10/2020

ABERTURA DO CERTAME: ás 11:00 horas, do dia 23/10/2020.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XII da Lei 8.666/93, art 1°, inc. I da Lei **14.065/2020.**

Nova Marilândia – MT, 20 de outubro de 2020.

JOSE CLEITON DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: "Dispõe sobre o plano de segurança sanitária nas eleições municipais de 2020 para os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) o Município de Nova Maringá/MT e da outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, os termos da Notificação Recomendatória apresentada pelo Ministério Público Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, oriunda do SIMP n°. 000765-026/2020;

CONSIDERANDO, os termos do Ofício n°. 80/2020 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Nova Maringá/MT, que apresenta ter havido tão somente 2,3% (dois vírgula três por cento) de contaminação entre os 739 (setecentos e trinta e nove) munícipes testados entre o dias 13 e 15 de outubro de 2020 para o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de manter-se o baixo índice de contaminação, ainda que esteja a transcorrer a eleições municipais designadas para o corrente ano;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de segurança sanitária nas eleições municipais de 2020 para os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) o Município de Nova Maringá/MT, consoante o seguinte regramento:

I – Todos os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores deverão realizar testes para o Coronavírus (COVID-19) a cada 14 (catorze) dias a contar da edição desse decreto, devendo obter da Secretaria Municipal de Saúde um Crachá indicativo da coligação e/ou partido a qual pertencente, seu nome, bem como a data em que fizera a última testagem.

a) As coligações e/ou partidos deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT, a relação contendo o nome de todos os candidatos, cabos eleitorais e apoiadores, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contas da edição desse decreto, para que esta faça a programação do dia e horário das testagens em seus respectivos comitês;

b) As testagens serão realizadas na mesma data, porém, com diferentes horários para as coligações e/ou partidos em disputa;

c) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT oficiará coligações e/ou partidos quanto a data ao horário previamente designados para realização das testagens;

d) A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá/MT expedirá um crachá, o qual será, datado, carimbado e assinado por profissional da Secretaria Municipal de Saúde para que tenha a devida validade.

e) Membros novos acrescentado a equipe em data posterior ao exame devem, antes de sair nas residências, serem encaminhados a Secretaria de Saude para a devida testagem.

II – As coligações e/ou partidos políticos deverão fornecer aos candidatos, cabos eleitorais e apoiadores máscaras, viseiras, álcool em gel de uso individual, álcool 70% para a higienização.

a) as máscaras descartáveis deverão ser trocadas periodicamente, sendo que às usadas, deverá ser dada destinação segura.

III – Durante a realização de reuniões, carreatas, ou qualquer ato de campanha que desencadeie a aglomeração de pessoas, deverá:

a) ser exigida a utilização de máscaras ou viseiras por todos os participantes;

b) ser disponibilizado álcool 70% para a higienização;

c) ser respeitado o distanciamento social de 1m² (um metro quadrado) entre os participantes.

IV – Fica permitida a realização de reunião com a participação de no máximo 100 (cem) pessoas, inclusive naquelas decorrentes da realização de carreatas.

V – Fica eminentemente proibida a promoção de comícios e passeatas.

Art. 2°. O desrespeito as normas estabelecidas no presente decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) reais pela prática de cada ato isolado, à qual será inscrita em dívida ativa pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Nova Maringá/MT.

Parágrafo único. Se o ato for praticado por coligação e/ou partido político, o débito será inscrito em nome do Representante nomeado junto a Justiça Eleitoral ou Presidente, respectivamente.

Art. 3°. Este decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 20 de outubro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO:ANGELA MARIA DALLA COSTA 66746574172

CNPJ: 23.824.666/0001-60

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE KITS DE PRODUTOS INFANTIS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS Á FIM DE DISTRIBUIR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 4º da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações pertinentes no que couber.

VALOR TOTAL – R$17.000,00 (dezessete mil reais), pela aquisição de 1.000 (um mil) Kits de produtos infantis para prevenção do COVID 19, onde será pago mediante a entrega e a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 20DE OUTUBRO DE 2020 Á 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nova Monte Verde/MT, 20 de Outubro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 036/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **04/10/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 – Campo Geral; e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°039/2020

Objeto	**aquisição de diversos EPI's para o Programa Saúde na Escola na prevenção ao corona vírus (COVID-19)**
Favorecido	**MEI REAN CARLOS ALVES RODRIGUES 04986789112**, CNPJ nº 35.188.925/0001-92, com sede à Av. Cantídio Pinto, Qd 19, Lt 14-A, S/N, Sala B, Distrito de Aparecida do Rio Claro na cidade de Montes Claros de Goias, Estado de Goiás
Valor global	**R$ 35.561,70 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 039/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 20 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3008/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO Decreto Municipal Nº 3008/2020 De 16 de Outubro de 2020

"**Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual nº 605/2020 no Município de Nova Nazaré-MT e dá outras providências**".

João Teodoro Filho, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual nº 605, de 21/08/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns e eventos e atividades esportivas;

Considerando a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de **Covid-19**, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de:

I – Atividades/reuniões em órgãos/espaços públicos do município;

II - Jogos e treinamentos de futebol profissional e ou amador, vedada a presença de público externo;

III - Eventos sociais com no máximo **100 (cem)** pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Eventos corporativos, empresariais, técnicos, científicos e outros eventos ou reuniões particulares em espaço aberto com no máximo **300 (trezentas)** pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

V - Eventos realizados no formato "*drive in*", com capacidade máxima de até **200 (duzentos)** carros por evento.

Art. 2º Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

I – a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; **II** – o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas; **III** - a utilização de máscaras; **IV** – a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); e, **V -** limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Com exceção das alterações constantes neste Decreto, ficam mantidas todas as demais exigencias e determinações aplicada no Decreto 2096 de 11 de outubro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, em 16 de Outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 068/2020 Dispensa de Licitação nº 040/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor da **CLÉBER J S E DIAS**, CNPJ nº 01.413.794/0001-88, com sede à Rua 16 nº 177, Centro II, Agua Boa-MT, que irá realizar **exames de sorologia para COVID-19 – IGG/IGM para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** perfazendo o valor total de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa juridica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 19 de outubro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº. 596 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº. 596 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

(PROJETO Nº 24 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 059 - 04.122.0003.1006.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE..... 15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 196 - 10.301.0006.3018.0000

AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS..... 34.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 370 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 -34.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 030101 Dep. do Fundo

Ficha: 344 - 04.122.0014.2007.0000

MANUT. DO FUNDO..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 20 de outubro de 2020

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 166 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor MAURO DE FREITAS ALVES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 20 de Outubro de 2020 e término em 18 de Janeiro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de Outubro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE 05 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO 3.494, PAGINA 410, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DE 05 DE JUNHO DE 2020 Nº 27. 766, PAGINA 146, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DE 08 DE JUNHO DE 2020 Nº 108, PAGINA 172.

ONDE SE LE: COM SEDE NA **AVENIDA BRASIL, Nº 610-E, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**.

LEIA-SE: COM SEDE NA **RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS, S/N, KM 02, MARGENS DIREITA, BAIRRO: CHÁCARA, NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: E A W SOLTYS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.782.960/0001-04 com sede a AV Mato Grosso, nº 851-S, Bairro Centro, CEP- 78. 370-000 cidade Nova Olímpia-MT, representada pelo senhor Edivaldo Alexandro Wielganczuk Soltys, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua: vinte e oito, nº 352 -S, Bairro: Jardim das Oliveiras, Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (MASCARAS) PARA ATENDER OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: VALOR TOTAL R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.39.00.00.0146074000

06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 20 de outubro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

SIMPREV
PORTARIA N.º 017/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da senhora **Isabel Souza da Silva**, esposa do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. Adeladio Gregorio da Silva".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003 C/C Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I, Art. 30 inciso II da Lei Municipal N.º 852 De 16 de Julho de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Nova Olímpia/MT, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, a **Sra**. **ISABEL SOUZA DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1509685-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 921.262.861-34, em decorrência do falecimento do **Sr. ADELADIO GREGORIO DA SILVA**, brasileiro, portador do documento de identidade nº. 1509701-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 133.393.462-91, servidor Inativo quando em atividade ocupante do cargo de Agente de Serviço Público, Nível "01", Referência "E.T", lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia; na proporção de 100% da cota e em caráter vitalício, na qualidade de esposa do segurado falecido, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2020.07.00025P**, a partir de **20 de Agosto de 2020,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 20 de Outubro de 2020.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 3560/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e ACENIL DE SOUZA DELFINO,** portador da Cédula de Identidade RG: 1311999-0-SSP-MT e do CPF:927.086.171-68, residente e domiciliada neste município, doravante denominado como **CONTRATADO,** para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente termo de aditamento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Prazo que passara a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

O prazo de validade deste contrato é de 02 (meses) e 02 (dias) totalizando 62 (dias), podendo ser prorrogado até o limite definido na Lei Municipal nº. 1.145/2018 sempre de acordo com a necessidade e o interesse da administração, tendo como termo inicial em 18/10/2020 e o final em 18/12/2020, ficando a contratada vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, deste município de Nova Olímpia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas previstas do contrato N.º 3560/2019 permanecem inalterados.

Nova Olímpia-MT, 18 de Outubro de 2020.

_____

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CPF: 099.414.364-87

_____

Debora Cristiane Ferreira

Séc. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

CPF: 527.809.911-49

_____

Acenil de Souza Delfino

Contratado

CPF: 927.086.171-68

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020

REF: AO CONTRATO N. º 042/2020/PMNO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na à Rua Wilson e Almeida nº 259 s, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80, com sede Rodovia Senador Roberto Campos S/N, KM 02, margens direita, Bairro Chácara, no Município de Arenápolis – MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO PAVIMENTACAO ASFALTICA ÁREA (M²): 5.649,63 NA AVENIDA BLAIRO BORGES MAGGI NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

MOTIVO: INCLUI-SE O SEGUINTE ITEM NA CLAUSULA NONA DO CONTRATO ORIGINAL;

Clausula Nona- Das obrigações da contratada:

9.3.24. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Conforme PI- 424- Art. 43.

NOVA OLÍMPIA- MT, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 165 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: LIVIA TATIANA DE SOUZA LIMA CPF: 03544881128 SUPLENTE: ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES CPF: 11007702168	SECRETARIA DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2020/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT
FISCAL: FABIO JUNIOR VIEIRA DA SILVA CPF: 00813188121 SUPLENTE: MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA CPF: 63325098053	SECRETARIA DE, SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE EPIS (MASCARAS) PARA ATENDER OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de outubro de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e **ASSEUNI –** Associação dos Estudantes Universitários, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.386.461/0001-23.

Órgão Repassador: Prefeitura

Data Assinatura: 07/10/2020

Objeto: **Fica rescindido unilateralmente o Termo de Fomento nº 04/2020, cujo objeto é o Fomento as despesas para** atender a Manutenção e Apoio a Associação dos Estudantes Universitários, para pagamento de despesas de manutenção e locação de ônibus para realizar transporte de universitários de Nova Santa Helena para os municípios de Colíder e Sinop, considerando a suspensão das aulas nas universidades em face a PANDEMIA do COVID-19.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 334/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias por Assiduidade às Servidoras que mencionam:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Camila Carrara Zaneti Urgniani	757	03/02/2017 á 03/02/2020	19/10/2020 á 23/10/2020	24/10/2020
Maiusa Aparecida Soares Maria	1064	01/08/2019 á 01/08/2020	04/11/2020 á 03/11/2020	04/12/2020
Jessica Carvalho Barboza	548	14/02/2018 á 14/02/2019	15/10/2020 á 13/10/2020	14/10/2020
Jessica Carvalho	548	14/02/2019 á 13/02/2020	15/11/2020 á 14/12/2020	15/12/2020
Valdirene Silva Santos Marcondes	861	18/01/2019 à 18/01/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	03/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/10/2020 a 16/11/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 333/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO,** portador da Cedula de Identidade de nº **116536199-7 SSP/MA** e do CPF de nº **003.481.791.38**, e **Suplente** o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° **2.588.020-9 SSP/MT** e do CPF n° **054.748.391.03**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**074/2020**
OBJETO:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	TRATAE IND. E COM. PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ Nº:	17.920.464/0001-19

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/10/2020 a 15/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 338/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.880.245-1SSP/MT e do CPF nº 055.709.661.88, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Desporto e Lazer para a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2020 a 20/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 336/2020

ORTARIA N.º 336/2020

SÚMULA: NOMEIA A SERVIDORA ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE SAUDE.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Portaria 328/2020, que concedeu 30 (trinta dias), de Férias, ao senhor Luiz Fernandes Pereira da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Interinamente para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, a Srª **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF nº. 057.498.811-48, com efeito retroativo à 13/10/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2020 a 20/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 339/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 144813-8SSP/MT e do CPF nº 979.426.001.06, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos para a, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2020 a 20/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 335/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias a Servidora, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Suelen Andreia Doleys Paulatti	758	10/02/2018 à 10/02/2019	16/09/2020 á 05/10/2020	06/10/2020
		10/02/2019 à 10/02/2020	06/10/2020 á 09/10/2020	10/10/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2020 a 19/10/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 332/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra-

ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** o Servidor **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA,** portadora da Cedula de Identidade de nº **2.606.187-2 SSP/MT** e do CPF de nº **057.498.811.48**, e **Suplente** o Servidor **JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER**, portadora da Cédula de Identidade RG n° **1.521.066-9 SSP/MT** e do CPF n° **009.002.021.90**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**073/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO TABLET, A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ Nº:	77.941.490/0062-77

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/10/2020 a 14/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a frustração da tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR a proprietária do imóvel abaixo discriminado, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, fica a proprietária notificada, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016: início da utilização do imóvel, protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.**

Pontuo que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

A proprietária do imóvel que se encontra em desacordo com a legislação municipal é a seguinte:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
Mara Danuzia Silveira Futema	001.11.067.09.001	Rua Senador Filinto Muller, Quadra 067, Lote 09, Jardim Alvorada, em Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 20 de Outubro de 2020.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITALCOMPLEMENTAR 002/2020

JOSÉ NILTON DE BRITO, Prefeito em exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 019/2020 de 08 de janeiro de 2020, mediante a revogação do Decreto Municipal 021/2020 de 19 de março de 2020, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o **EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PUÚBLICO Nº 002/2020**, contendo cronograma de atividades atualizado, relação de dia e horário de provas, por nível educacional, bem como demais alterações e informações necessárias para a execução do referido concurso, conforme segue:

1- DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA 1.1. Onde se lia:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

Data	Eventos
12/02/2020	Publicação Edital do Concurso
13 e 14/02/2020	Prazo para impugnação ao Edital
17/02/2020	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
17/02 a 13/03/2020	**Período das inscrições**
17 a 19/02/2020	Data de pedido de isenção de taxas
28/02/2020	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
03 e 04/03/2020	Prazo para recurso contra a divulgação ao pedido de isenções de taxas indeferidas.
09/03/2020	Divulgação do resultado dos recursos contra a isenção de taxas indeferidas.
13/03/2020	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
20/03/2020	Publicação da Relação dos inscritos
23 e 24/03/2020	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
27/03/2020	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
30/03/2020	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
30/03/2020	Publicação do Edital Complementar – Local de provas, objetiva, e títulos

05/04/2020	**Prova objetiva, entrega de títulos e prova prática.**
06/04/2020	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
07 e 08/04/2020	Período de recursos contra o gabarito preliminar.
17/04/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Publicação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
18 e 21/04/2020	Período de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Período de Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos.
27/04/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Objetiva; Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova de Títulos; Divulgação do resultado definitivo da Prova Objetiva; Divulgação do resultado definitivo da Prova de Títulos; Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas.
28 e 29/04/2020	Prazo de recursos contra o resultado preliminar da prova prática.
04/05/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Prática; Divulgação do resultado final da prova prática; Divulgação do resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de Novo Horizonte do Norte.
05 e 06/05/2020	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de Novo Horizonte do Norte.
11/05/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra a relação ao resultado preliminar dos classificados e aprovados no concurso; **Divulgação do Resultado Final do Concurso 001/2020, do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.**
12/05/2020 em diante	Previsão de Homologação do Concurso Público de Novo Horizonte do Norte, pela Gestão Municipal.

1.2. Passa se a ler:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

Data	Eventos
12/02/2020	Publicação Edital do Concurso
13 e 14/02/2020	Prazo para impugnação ao Edital
17/02/2020	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
17/02 a 13/03/2020	**Período das inscrições**
17 a 19/02/2020	Data de pedido de isenção de taxas
28/02/2020	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
03 e 04/03/2020	Prazo para recurso contra a divulgação ao pedido de isenções de taxas indeferidas.
09/03/2020	Divulgação do resultado dos recursos contra a isenção de taxas indeferidas.
13/03/2020	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
20/03/2020	Publicação da Relação dos inscritos
23 e 24/03/2020	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
27/03/2020	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
30/03/2020	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
20/10/2020	Publicação do Edital Complementar – Local de provas, objetiva, títulos e Prática
21/11/2020	**Prova Objetiva para os cargos de Nível Fundamental;**
22/11/2020	**Prova objetiva para os cargos de nivel médio;** **Entrega de títulos;** **Prova Prática para os cargos:** Motorista II; Operador de retroescavadeira; Operador de Motoniveladora; Operador de pá carregadeira; Operador de trator de pneus;
23/11/2020	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
24 e 25/11/2020	Período de recursos contra o gabarito preliminar.
04/12/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Publicação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de títulos.
07 e 08/12/2020	Período de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Período de Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos.
14/12/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Objetiva; Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova de Títulos; Divulgação do resultado definitivo da Prova Objetiva; Divulgação do resultado definitivo da Prova de Títulos; Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas.
15 e 16/12/2020	Prazo de recursos contra o resultado preliminar da prova prática.
21/12/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Prática; Divulgação do resultado final da prova prática; Divulgação do resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de Novo Horizonte do Norte.
22 e 23/12/2020	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de Novo Horizonte do Norte.
28/12/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra a relação ao resultado preliminar dos classificados e aprovados no concurso; **Divulgação do Resultado Final do Concurso 001/2020, do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.**
29/12/2020 em diante	Previsão de Homologação do Concurso Público de Novo Horizonte do Norte, pela Gestão Municipal.

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS POR NÍVEL EDUCACIONAL: 2.1.1. SÁBADO 21/11/2020 – DAS 19h AS 23h PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL; **2.1.2. DOMINGO 22/11/2020 – DAS 08h as 12h** PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO; **2.1.3. DOMINGO 22/11/2020 – DAS 14h as 18h** PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR. **2.2. DOMINGO 22/11/2020 – DAS 14h as 18h** PROVA PRÁTICA PARA OS SEGUINTES CARGOS: Motorista II; Operador de retroescavadeira; Operador de Motoniveladora; Operador de pá carregadeira; Operador de trator de pneus; **3. O candidato que realizou duas inscrições, em desacordo com o item 3.2.11.1. doedital de abertura tem a segunda cancelada, conforme tabela abaixo:**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0000012	ALINE DA SILVA SANTOS	021 - AGENTE ADMINISTRATIVO
0001831	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000721	EDINA DE MELO	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000288	NARA FERNANDES GONÇALVES LISBOA DA SILVA	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0000539	RAFAEL GOMES GUERRA ROCHA NAGANO	021 – AGENTE ADMINISTRATIVO
0001798	ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	001 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
0001631	VALDOMIRO LOPES DE MEIRA	018 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 039/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Juliana Marra Sepulveda

Objetivo: **Prestação de serviços emergencial por tempo determinado na área da Saúde**

Vínculo Legal: Decreto 021/2020

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Enfermeira

Valor Global R$: **R$ 16.078,29 (dezesseis mil setenta e oito reais e vinte e nove centavos**).

Data assinatura: 20/10/2020

Vigência: de 20/10/2020 A 17/01/2021.

Signatários: José Nilton de Brito – Prefeito em exercício do município de Novo Horizonte do Norte e **Juliana Marra Sepulveda**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 031/2020"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de outubro de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVER RETANGULAR, PISO TÁCTIL E PÓ DE PEDRA, VISANDO O CALÇAMENTO DO LAGO MUNICIPAL 02,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **BLOCOS DE SINOP IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI,** CNPJ: 04. 940.620/0001-61, com valor global de **R$ 190.900,00 (cento e noventa mil e novecentos reais).**Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora. Vale ressaltar que o item 35382 Pó de Pedra, sagrou deserto.

Ainda em tempo ressalvo, que foi concedido o prazo de oito dias uteis para a apresentação de documentação, com base no Art. 48 inciso III da lei 8. 666/93.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo MT, 20 de outubro de 2020.

Luciana Da Silvia Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 276-2020 - PRORROGA COMTE-COMISSÃO TRANSPORTE ESCOLAR 318-2018

PORTARIA Nº 276/2020

De 14 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre prorrogação da validade da Comissão Municipal de Transporte Escolar – COMTE, enquanto perdurar a Calamidade em virtude da Pandemia do Coronavírus, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R e s o l v e:

Art. 1º Prorrogar a validade da Comissão *Municipal de Transporte Escolar – COMTE* do Município de Novo Mundo – MT composta pelos membros a seguir, enquanto perdurar a Calamidade Púbica em virtude da Pandemia pelo Coronavírus:

1º Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Jilquimbergue Moreira Holsbak

RG: 11285503 SJ/MT

CPF: 650.616.831-53

Suplente: Juzehilda dos Santos

RG: 12519952 SSP/MT

CPF: 650.526.501-59

2º Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Maria Aparecida Ferreira Bessa

RG: 1298615-1 SSP/MT

CPF: 703.557.701-72

Suplente: Simone Pereira da Silva

RG: 3030869-0 SSP/MT

CPF: 767.023.911-53

3º Representante do Poder Executivo

Titular: Adriano Mafini Balbino

RG: 17297702 SSP/MT

CPF: 007.389.221-10

Suplente: Cleber Valsoler

RG: 11814705 SSP/MT

CPF: 832.332.611-87

4º Representante dos Pais de Alunos

Titular: Jandilene Pereira dos Anjos

RG: 43133209 DGPC/GO

CPF: 962.644.971-34

Suplente: Roseli Rodrigues dos Reis Cechim

RG: 66796850 SSP/MT

CPF: 021.286.769-59

5º Representante dos Alunos da Rede Estadual

Titular: Patricia Nicole F. Shwambach

RG: 3062681-1 SSP/MT

CPF: 071.708.161-30

Suplente: Fernanda Nayara Lazari

RG: 2688180-2 SSP/MT

CPF: 058.609.351-61

6º Representante dos Professores da Rede Estadual

Titular: Helter Alexandre Borga de Mello

RG: 1235288-8 SJ/MT

CPF: 941.619.091-87

Suplente: Ruth Ferreira Borga

RG: 0138005-2 SSP/MT

CPF: 176.903.741-15

7º Representante da Assessoria Pedagógica

Titular: Karine Martins Reis de Lima

RG: 1246261-6 SSP/MT

CPF: 878.071.651-20

Suplente: Cássia Battisti Bianchi

RG: 5152364 SSP/MT

CPF: 028.325.921-39

Art. 2º A presente nomeação está em concordância com o Decreto nº 093/2008 de 07 de abril de 2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo/MT, 14 de outubro de 2020.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 100/2020

DECRETO 100/2020

Data 17/09/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 474/2019, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R$ 12.000,00 **(Doze mil reais)** destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2001.339035000000 serv. De consultoria 12.000,00

TOTALERAL: 12.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.001.01.031.0001.1002.449051000000 obras e instalações 12.000,00

TOTALGERAL: 12.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso 17 de setembro de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1846 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N°. 1846 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

***"*DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 11 do Decreto Nº 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – aulas e atividades presenciais na rede pública de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos;

Parágrafo único: As aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais poderão retornar suas atividades desde que apresente plano de ação, devidamente, aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, após Vistoria in loco.

II - realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a Pandemia;

III – Os eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza (esportivo, cultural, social, etc.) ou ainda aqueles que exijam licença do poder público;

IV – Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

V - A emissão de alvarás especiais para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

VI - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, de qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, batizados, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações e afins) que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX – Circos, parques de diversão e congêneres;

§1º Excetua-se do contido do inciso I deste artigo, o curso para formação de brigadista para atuar na Brigada Municipal Mista de Paranatinga-MT, que será realizado entre o Poder Executivo Municipal 6º Cia independente Bombeiro Militar - CIBM Primavera do Leste. (Redação dada pelo Decreto n. 1782/2020);

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 26 deste Decreto.

Artigo 2º. O artigo 27 do Decreto Nº 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 27. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **21 de outubro de 2020**, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1834 de 29 de setembro de 2020**,** sendo que este decreto terá validade até de **04 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2020, sendo que este decreto terá validade até 04 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 062/2020, de 06 de fevereiro de 2020, constituída pelos servidores **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER, ROSANGELA QUEIROZ MARTINS E FERNANDA CRISTINA DE MELO**, objetivando apurar conduta inadequada do servidor público municipal o Sr. **JUNHO MARTINS SIQUEIRA,** brasileiro, Agente Administrativo I, inscrito no RG sob o número 2292892-8 SSP/MT, CPF de n. 550.435.771-34, servidor público municipal, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 1901, centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

A Comissão Processante a pedido da Secretária Municipal de Saúde, conforme ofício 037/20219 – PROCON de 10 de outubro de 2019, fez a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor Sr. **JUNHO MARTINS SIQUEIRA.**

A Comissão Processante encerrou seus trabalhos, referente ao processo em epigrafe, tendo em vista que o servidor Sr. **JUNHO MARTINS SIQUEIRA infringiu** os artigos 203, incisos III, XV alínea "a" e XVI - **DOS DEVERES** e artigo 204, incisos I, IV, XIX e, XXV - **DAS PROIBIÇÕES**, e artigo 917, inciso VI, da Lei de nº 024/97.

Diante do exposto a Comissão Processante opina pela pena de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, nos termos do artigo 212, inciso II, do mesmo diploma legal e certificando na pasta do servidor Sr. **JUNHO MARTINS SIQUEIRA**.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO**, nos termos do artigo 212, inciso II, artigo 215, § 3º e artigo 216, do mesmo diploma legal e certificando na pasta do servidor Sr. **JUNHO MARTINS SIQUEIRA,** brasileiro, Agente Administrativo I, inscrito no RG sob o número 2292892-8 SSP/MT, CPF de n. 550.435.771-34, servidor público municipal, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 1901, centro, nesta cidade de Paranatinga-MT.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Municipal 024/97, ou seja:

Art. 212 – São penalidades disciplinares:

...

II – Suspensão;

Art. 215 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias.**

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração, do período da suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 216 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Paranatinga-MT, em 19 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 062/2020, de 06 de fevereiro de 2020, constituída pelos servidores **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER, ROSANGELA QUEIROZ MARTINS E FERNANDA CRISTINA DE MELO**, objetivando apurar conduta inadequada do servidor público municipal o Sr. **AGMAR FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF de n. 458.185.251-04, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua C, s/n, Jardim Paraiso II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

A Comissão Processante a pedido da Secretária Municipal de Saúde, conforme ofício 3042/2019 – Secretaria Municipal de Saúde de 16 de setembro de 2019, fez a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor **Sr. AGMAR FRANCISCO DA SILVA.**

A Comissão Processante encerrou seus trabalhos, referente ao processo em epigrafe, tendo em vista que o servidor Sr. **AGMAR FRANCISCO DA SILVA infringiu** no artigo 204, incisos XI, XVII, XX e, XXV - **DAS PROIBIÇÕES**, da Lei de nº 024/97.

Diante do exposto a Comissão Processante opina pela pena de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, nos termos do artigo 212, inciso II, do mesmo diploma legal e certificando na pasta do servidor Sr. **AGMAR FRANCISCO DA SILVA.**

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO**, nos termos do artigo 212, inciso II, artigo 215, § 3º e artigo 216, do mesmo diploma legal e certificando na pasta do servidor Sr. **AGMAR FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF de n. 458.185.251-04, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua C, s/n, Jardim Paraiso II, nesta cidade de Paranatinga-MT.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Municipal 024/97, ou seja:

Art. 212 – São penalidades disciplinares:

...

II – Suspensão;

Art. 215 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias.**

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por

cento) do vencimento ou remuneração, do período da suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 216 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Paranatinga-MT, em 19 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 193/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 20 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 126.516,76 (cento e vinte seis mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2073) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.258,38**

Fonte de Recursos: (076000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/05/2020, art. 5., I.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E EMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E EMERGENCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**63.258,38**

Fonte de Recursos: (076000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/05/2020, art. 5., I.

TOTAL GERAL	**R$**	**126.516,76**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos advindos do Art. 5 Inciso I da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 191/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 20 de OUTUBRO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **294.500,00** (Duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

05.001.15.122.0009.0.000. MALHA VIÁRIA URBANA

05.001.15.122.0045.1.015. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 43.500,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

05.001.15.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.15.122.0045.0.000. CIDADE LIMPA

05.001.15.122.0045.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA R$ 54.000,00

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.26.000.0000.0.000. Transporte

05.001.26.782.0000.0.000. Transporte Rodoviária

05.001.26.782.0011.0.000. GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA

05.001.26.782.0011.2.027. CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 32.500,00

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R$ 164.500,00

Fonte de Recursos: (130) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

TOTAL R$ 294.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.361.0000.0.000. Educação Fundamental

07.001.12.361.0015.0.000. GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0015.1.033. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 244.500,00

Fonte de Recursos: (101) Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.000.0000.0.000. Educação

07.001.12.361.0000.0.000. Educação Fundamental

07.001.12.361.0015.0.000. GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0015.1.118. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: (101) Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

TOTAL R$ 294.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 011/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° **445/2019, de 19 de Agosto de 2019**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

OBJETO. "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS 01 E 03 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – PLANO DE AÇÃO 0903-004489 – ESFERA FEDERAL – PROGRAMA 0903 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA"**.

Data da Abertura: Dia 05/11/2020 ÀS 09hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 21/10/2020 a 03/11/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 007/2020	**DATA: 20/10/2020**

CONTRATADO: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.299.045/0001-20.	
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE VILA GARÇA BRANCA - REPROGRAMAÇÃO, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 11465.2600001/17-003 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE".	
VALOR: R$ 84.697,85 (Oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).	**VIGÊNCIA: 17/02/2021**

EXTRATOS ADITIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 09/2020

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **080/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Laudia Borges Mendonça dos Santos***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **081/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Elizangia dos Santos Moreno Silva***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **082/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Leidiane dos Santos Silva***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) de Língua Portuguesa, com carga horária de 30 horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **084/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Josiane Custódio Santana***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor (a) da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, com carga horária de 30 horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 2.272,91 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **086/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Elza de Faria Damaceno

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **087/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sônia Trindade

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **088/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Veralucia Pardinho de Arruda

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **089/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Laudicéia Santana da Silva

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **091/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Everton Cleyton Leal Amorim

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Bioquímico/Farmacêutico, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **092/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ana Lúcia Pereira Felizarda

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Bioquímico/Farmacêutico, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 3.371,30 (Três mil trezentos e setenta e um reais, trinta centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **094/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Placedina Borges Furtado

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **095/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ivana Raquel das Neves Oliveira

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **096/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Sandra Regina Hasper Bozoki

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.585,55 (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **097/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Regiane Gregório Abdo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **098/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Kênia Souza de Araújo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **101/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a):Simone Oliveira da Silva Afonso

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 02 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 1.585,55 (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **102/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Ana Paula Fernandes Ramil

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 05 de março de 2020 a 04 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **103/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Francielle Fonseca de Souza

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 09 de março de 2020 a 08 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.300,97 (Hum mil e trezentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **104/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gabrielly Batista da Silva

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 09 de março de 2020 a 08 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.300,97 (Hum mil e trezentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **105/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Geone Alves

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente Administrativo, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 09 de março de 2020 a 08 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.300,97 (Hum mil e trezentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **109/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Cassiano Mariano Rodrigues***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 12 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **111/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): ***Tassiano Mariano Rodrigues***

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 12 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **112/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Larissa Cruz dos Santos

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 13 de março de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Valor Base: R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **113/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Gabriel Peres Rocha Marques

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 13 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **114/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Joel Souza Ferreira

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 13 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **115/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Eddie dos Santos Rodrigues

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 14 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **116/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Rozenir Gomes Santana

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Técnico(a) em Enfermagem, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , podendo ser em regime de plantão 12x36.**

Vigência: 16 de março de 2020 a 15 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.281,08 (Hum mil duzentos e oitenta e um reais, oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **117/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Alessandro Rodrigues de Souza

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 16 de março de 2020 a 15 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.585,55 (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **121/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Henrique Borges Camilo

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Vigência: 18 de março de 2020 a 21 de fevereiro de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato: **123/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Maria Aparecida de Souza Barbosa

Objeto: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Contínua/Merendeira, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12x36.**

Vigência: 20 de março de 2020 a 19 de março de 2021.

Valor Base: R$ 1.085,55 (Hum mil oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS– COMPETÊNCIA 09/2020

Extrato de Contrato: **169/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Anderson Luis de Oliveira

Objeto: O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Agente de Vigilância** lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções CMEI Professor José Luiz Barbara Filho, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36,ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **01 de setembro de 2020 a 01 de março de 2021.**

Valor base: R$ 1.085,55 (Hum mil e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: **170/2020**

Contratante: **Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**

Contratado(a): Simone de Lima

Objeto: O (a) CONTRATADO (a) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na **função de Auxiliar/ Cuidadora** lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções na casa rotativa/abrigo, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser regime de plantão 12x36,ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (a) CONTRATADO (a) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: **21 de setembro de 2020 a 21 de março de 2021.**

Valor base: R$ 1.200,97 (Hum mil e duzentos reais, noventa e sete centavos), que será pago mensalmente.

LEI N° 1.224/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 126.516,76 (cento e vinte seis mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do

PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2073) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**63.258,38**

Fonte de Recursos: (076000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/05/2020, art. 5., I.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E EMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E EMERGENCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**63.258,38**

Fonte de Recursos: (076000) Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/05/2020, art. 5., I.

TOTAL GERAL	**R$**	**126.516,76**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos advindos do Art. 5 Inciso I da Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 192/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 20 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no **valor de R$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação/criação da dotação orçamentáriaconforme detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**8.925,00**
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	**R$**	**3.200,00**
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**10.000,00**

Fonte de Recursos: (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL GERAL	**R$**	**22.125,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Transferências de Recursos por Parte do Governo Federal, através do **PISO – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369,** e **PISO – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.223/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no **valor de R$ 22.125,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação/criação da dotação orçamentáriaconforme detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**8.925,00**
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	**R$**	**3.200,00**
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**10. 000,00**

Fonte de Recursos: (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL GERAL	**R$**	**22.125,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Transferências de Recursos por Parte do Governo Federal, através do **PISO – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369,** e **PISO – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 013/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **CARTA CONVITE**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE QUEBRA MOLAS NAS RUAS JOÃO SOARES MACEDO E RODOVIA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT". Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.

Data da Abertura: Dia 29/10/2020 ÀS 09h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores no e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL,** designado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 062/2020 com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica retificado a descrição qualitativa do Item 307005 do Termo de Referência (ANEXO I) passando a ter o seguinte texto:

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT REFERENCIA	VLR TOTAL REFERENCIA

1	307005	LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA 200 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO OU EXTRUSADO' DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE OU FOTOCÉLULA EMBUTIDA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 OU INJETADO, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICACAO NORMA IES LM80 +IES TM 21, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, CONECTANDO OS MODULOS DE LED INDIVIDUALMENTE, COM LM-79 - IES LM 79-08. AS FONTES DE ALIMENTACAO SAO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTECAO MINIMA IP 66. FONTE DE ALIMENTACAO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVACAO EM LABORATORIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSAO DE ENTRADA DE 100 - 250 VAC, COM PROTECAO ELETRONICA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECORRENTE, SOBRETENSAO E SOBREAQUECIMENTO. A LUMINARIA DEVERA POSSUIR PROTETOR DE SURTO DE NO MINIMO 10KV/10KA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTACAO, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,92. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DO LED MINIMO 23.490LM @ TJ = 25oC (±10%), EFICIENCIA DO LED 127LM/W @ TJ = 25oC (±10%), FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA 20.510LM @ TJ=65 oC , TEMPERATURA DE COR PADRAO 5 000K(± 275K), ANGULO DE ABERTURA DO FACHO QUE ATENDA ABNT NBR 5101. SUPORTE DE FIXACAO PARA BRACOS E TOPO DE POSTES DIAMETRO DE 48,3 MM ATE 60,3 MM, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 60598, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS FABRICADOS EM ACO INOX 304. SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINACAO ABNT NBR 5101, MANUTENCAO COM OU SEM USO DE FERRAMENTAS. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 5 ANOS PARA A CARCACA. AS LUMINARIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DO INMETRO, CONTIDAS NA PORTARIA No 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	un - unidade	38	1.053,93	40.049,34

2.2. Fica retificado a descrição qualitativa do Item 307005 do Modelo Proposta de Preços (ANEXO 2) passando a ter o seguinte texto:

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	307005	LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA 200 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO OU EXTRUSADO' DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE OU FOTOCÉLULA EMBUTIDA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 OU INJETADO, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICACAO NORMA IES LM80 +IES TM 21, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, CONECTANDO OS MODULOS DE LED INDIVIDUALMENTE, COM LM-79 - IES LM 79-08. AS FONTES DE ALIMENTACAO SAO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTECAO MINIMA IP 66. FONTE DE ALIMENTACAO ESPECIAL FORNECIDA COM LAUDO DE APROVACAO EM LABORATORIO CREDENCIADO AO INMETRO OU UL, TENSAO DE ENTRADA DE 100 - 250 VAC, COM PROTECAO ELETRONICA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECORRENTE, SOBRETENSAO E SOBREAQUECIMENTO. A LUMINARIA DEVERA POSSUIR PROTETOR DE SURTO DE NO MINIMO 10KV/10KA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTACAO, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,92. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES FLUXO LUMINOSO DO LED MINIMO 23.490LM @ TJ = 25oC (±10%), EFICIENCIA DO LED 127LM/W @ TJ = 25oC (±10%), FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA 20.510LM @ TJ=65 oC , TEMPERATURA DE COR PADRAO 5 000K(± 275K), ANGULO DE ABERTURA DO FACHO QUE ATENDA ABNT NBR 5101. SUPORTE DE FIXACAO PARA BRACOS E TOPO DE POSTES DIAMETRO DE 48,3 MM ATE 60,3 MM, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 60598, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS FABRICADOS EM ACO INOX 304. SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINACAO ABNT NBR 5101, MANUTENCAO COM OU SEM USO DE FERRAMENTAS. VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 5 ANOS PARA A CARCACA. AS LUMINARIAS DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM AS RECOMENDACOES DO INMETRO, CONTIDAS NA PORTARIA No 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	un - unidade	38			

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido no Item 1.2 do Edital conforme abaixo:

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser protocolados endereçados ao Pregoeiro até às **13h30min (treze horas e trinta minutos), do dia 04 de novembro de 2020**, no SETOR DE PROTOCOLOS, no PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR E NOVA DATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 062/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 062/2020**, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Para acesso ao Edital Complementar 001/2020 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **13h30min do dia 04 de novembro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana.

Peixoto de Azevedo 20 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 090/2020.

DECRETO Nº 090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, EM CELEBRAÇÃO AO “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”, PARA O DIA QUE MENCIONA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que no corrente ano, o dia 28 de outubro será numa (quarta-feira) em celebração ao “Dia do Servidor Público”, ocorrerá no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

D E C R E T A

Art.1º - Fica transferido o **Ponto Facultativo** em comemoração ao “Dia do Servidor Público” do dia 28.10.2020 (quarta-feira) para o dia 30.10.2020 (sexta-feira), no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de plantão e atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Outubro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545, de 10 de junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA HABILITADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA”**que será realizado às 13h30mindo dia 03 de novembro de 2020, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 20 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 104/2020

Ata de Registro de preço n° 104/2020 – CARONA 09/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 32.545.861/0001-41

Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos leves e pesados para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Poconé – MT**, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.39.0.1.00.000000

VALOR TOTAL: R$ 313.480,00 (trezentos e treze mil quatrocentos e oitenta reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 103/2020

Ata de Registro de preço n° 103/2020 – PREGÃO 040/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-000

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002..08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Turismo e Cultura	09.001.23.695.0020.1901.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.1111.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infra Estrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.00000
Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.00000

	06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.00000

VALOR TOTAL: R$ 313.480,00 (trezentos e treze mil quatrocentos e oitenta reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 14 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2020

Ata de Registro de preço n° 102/2020 – PREGÃO 040/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002..08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Turismo e Cultura	09.001.23.695.0020.1901.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.1111.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infra Estrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.00000
Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.00000
	06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.00000

VALOR TOTAL: R$ 163.030,00 (cento e sessenta e três mil e trinta reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 14 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 101/2020

Ata de Registro de preço n° 101/2020 – PREGÃO 040/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002..08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Turismo e Cultura	09.001.23.695.0020.1901.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.1111.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infra Estrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.00000
Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.00000

	06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.00000

VALOR TOTAL: R$ 163.030,00 (cento e sessenta e três mil e trinta reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 14 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 100/2020

Ata de Registro de preço n° 100/2020 – PREGÃO 040/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ERICA DE FÁTIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA), CNPJ nº 36.656.877/0001-82

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002..08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Turismo e Cultura	09.001.23.695.0020.1901.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.1111.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infra Estrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.00000
Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.00000

	06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.00000

VALOR TOTAL: **R$ 162.894,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais)**

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 14 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2020

Ata de Registro de preço n° 099/2020 – PREGÃO 040/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o n.º 19.707.627/0001-05

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.1201.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.1301.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Finanças	04.001.04.123.0004.1401.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.244.0007.2511.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002..08.244.0005.2510.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2905.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2906.4.4.90.52.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.1504.4.4.90.52.0.1.29.000000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.001.20.122.0017.1801.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Turismo e Cultura	09.001.23.695.0020.1901.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.18.541.0022.1111.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Infra Estrutura	12.001.04.122.0023.1121.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0023.1131.4.4.90.52.0.1.00.000000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.301.0013.1702.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.303.0015.2704.4.4.90.52.0.1.47.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.02.00000 07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.00000
Secretaria de Educação	06.001.12.122.0008.1601.4.4.90.52.0.1.01.00000

	06.002.12.122.0008.2601.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1604.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.52.0.1.15.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.01.00000 06.002.12.361.0010.1603.4.4.90.52.0.1.15.00000

VALOR TOTAL: R$ 174.204,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quatro reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 14 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 49/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 65/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para que seja declarada DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO em favor da empresa KG ENGENHARIA , inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.123/0001-87 para a CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA AUXILIAR AS EQUIPES DE COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL DE POCONÉ/MT no valor total de R$ 139.200,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 20 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

Considerando a representação de natureza externa n° 13.927-0/2020 do TCE/MT.

Considerando o Parecer Técnico 384/2020 da Controladoria Geral do Município de Poconé.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº. 024/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINARIAS/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 20 de outubro de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 199/GP/2020

PORTARIA N.º 199/GP/2020 Em 20 de Outubro de 2020.

"Concede retorno de suas funções à Servidor que se encontrava de Licença para Interesse Particular."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de retorno feito pelo servidor através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno de suas funções** a servidora **Pedro Rodrigues de Oliveira Neto,** apartir de 20/10/2020, que se encontrava de **Licença para Interesse Particular**, concedida através da Portaria n° 239/GP/2019.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Outubro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2020

Tipo: Menor preço Global

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no CERTAME licitatório modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2020**, tendo como objeto**CONSTRUÇÃO DE GALPÃO (ESPAÇO PARA RODOVIÁRIA MUNICIPAL) LOCALIZADO NO ANTIGO POSTO FISCAL, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 20 de Outubro de 2020, foi considerada fracassada por não haver as 3 (três) propostas válidas no certame.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 20 de Outubro de 2020.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL – **SRP N.º 036/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE VEICULOS DIVERSOS**

ZERO QUILOMENTRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/11/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de outubro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO N° 53/2020

(Abre Crédito Adicional Suplementar Extraordinário)

Humberto Luis Nogueira de Menezes , Prefeito Municipal Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. de acordo com o art. 42 da Lei n° 4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID- 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n° 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto n 420/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto n° 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Município, por meio do Decreto n 43/2020, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata da Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço das dotações existente no orçamento de 2020 no valor global de R$ 102.039,93 (Cento e Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) para a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06– Secretaria Municipal de Administração
04.122.7082.2142	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 599	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 15.878,14
Ficha: 600	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. PJ.....R$ 27.161,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 43.039,14**

Órgão:	10– Secretaria Municipal de Viação e Transportes
04.122.7082.2143	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 601	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 17.813,63
Ficha: 602	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. PJ.....R$ 505,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 18.318,63**

Órgão:	04– Secretaria Municipal de Saúde
10.302.7082.2140	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 594	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.286,65
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 30.286,65**

Órgão:	11– Secretaria Municipal de Agricultura
04.122.7082.2145	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 604	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.111,18
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$** 1.111,18

Órgão:	03– Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.7082.2146	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 605	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 3.749,33
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$** 3.749,33

Órgão:	05– Secretaria Municipal de Educação
12.122.7082.2141	Ações do Programa para Mitigação e Amenização de Rec. Finan.
Ficha: 597	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 1.500,00
Ficha: 598	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ.....R$ 4.035,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 5.535,00**

Art, 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II**., para utilização do referido reforço do crédito extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT, em 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO LUIS NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2019 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 109/2019, originada pregão presencial nº 89/2019

realizada pelo município de Aripuanã/MT, visando “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Diversos” Para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Assistência Social e de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte/MT. Empresa: K. O. A. DREHMER – ME inscrita no CNPJ: 26.897. 644/0001-18 valor total R$ 62.700,00 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESSALVA NO DECRETO 1190/2020 REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL ALDIR BLANC

DECRETO Nº 1190/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA,

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Porto Alegre do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer, executarão diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem a enumeração no artigo 2º, no inciso III da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer com o auxílio do Comitê Gestor Municipal de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Porto Alegre do Norte, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho** de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Porto Alegre do Norte, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14. 017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, deliberar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros, sendo:

I – dois membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um membro representante do Poder Legislativo;

III – um membro representante da Secretaria de Finanças;

IV - um membro representante do Conselho Municipal de Cultura;

V – Chefe do Departamento de Cultura;

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados Pelos dirigentes dos órgãos municipais ou instituição;

§ 2º O presidente do Comitê será o Chefe do Departamento de Cultura de Porto Alegre do Norte-MT, gestor dos recursos advindos da Lei Federal **de Emergência Cultural Aldir Blanc** nº 14.017.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Comitê, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 9º A Chefe do Departamento de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 10º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido neste Decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

Art. 11º O Comitê Gestor de que trata este Decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Alegre do Norte.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Porto Alegre do Norte-MT, 24 de Setembro de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 003/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 004/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 005/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: CARLA CRISTINA WOLSCHICK** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 006/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: LILIAN RWANY SOUSA COELHO** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 007/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SELMA RAMOS DE SOUSA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 008/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: NÉRIA BRITO DOURADO DOS SANTOS** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 009/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: LUCIVANIA CRUZ DA SILVA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 010/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 011/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: ERONILDA SOUSA AGUIAR** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 012/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: GEISILAN DE OLIVEIRA RIBEIRO** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem

por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 013/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SELMA RAMOS DE SOUSA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 014/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SELMA RAMOS DE SOUSA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 015/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: MARIA CECILIA DA SILVA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 016/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: ANDRESSA PEREIRA LUCAS LIMA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 017/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: EDVANESSA CRISTINA DOS REIS** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Infantil - 0502.04.003.12.365.0003.2034.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 018/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: DANIELA MOREIRA PARENTE** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato, tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 019/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - - Infantil - 0502.04.003.12.365.0003.2034.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 021/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADO: CARLOS FERREIRA MARINHO** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSOR**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O contratado receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 023/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: JULIANA ALMEIDA COSTA LOPES** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - 0538.04.004.12.361.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.173,33 (Hum mil e cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 024/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SILVANIA ALVES DA SILVA MARACAIPE** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - 0538.04.004.12.361.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.173,33 (Hum mil e cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 025/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: LEDINÉIA**

SANTOS RIOS - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - 0538.04.004.12.361.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.408,00 (Hum mil e quatrocentos e oito reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 026/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: MARCILENE GONCALVES GOMES VIEIRA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – 25% - 0557.04.004.12.365.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.408,00 (Hum mil e quatrocentos e oito reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 027/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SANDRA PIRES LUZ** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – 25% - 0557.04.004.12.365.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.408,00 (Hum mil e quatrocentos e oito reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 028/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: ALINE CAMARGO OLIVEIRA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – 25% - 0557.04.004.12.365.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.408,00 (Hum mil e quatrocentos e oito reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 029/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: ROSA ALVES BISERRA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – 25% - 0557.04.004.12.365.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** A contratada receberá mensalmente a quantia de R$ 1.408,00 (Hum mil e quatrocentos e oito reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 030/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADO: ILTOMAR SOUSA DA SILVA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSOR**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - Fundamental - 0487.04.003.12.361.0003.2035.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O contratado receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 031/2019. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADO: LUCIANA SANTOS SOUSA** - **DO OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – Manutenção do Ensino Infantil – 25% - 0557.04.004.12.365.0003.2030.3190040000000– Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O contratado receberá mensalmente a quantia de R$ 2.705,85 (Dois mil e setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2020 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA A SRA. ANDREIA FARIAS LOPES PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora **ANDREIA FARIAS LOPES, portadora da CI/RG nº.** 19969643 **SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 021.963.941-81, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 horas semanais.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2020.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 20 de Outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 043/2020

REGISTRO DE PREÇOS 042/2020

Tipo: Menor Lance por Lote

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 043/2020, REGISTRO DE PREÇOS 042/2020**, tendo como objetopor **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E PA – POSTO AVANÇADO VIA CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, COM MONITORAMENTO DA FROTA COM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ANDROID E IOS, CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas do dia 02/10/2020, na

sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ n° 18. 009.871/0001-31, situada à Estrada Jurumirim, Sala 01 Lado B Lote Jardim Parana, nº 58, Bairro: Três Barras, CEP 78048450, na cidade de Cuiabá – MT com o lote 01.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de Outubro de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 109/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

ADAO MARTINS DIAS

DAIANA LUDMILA COELHO RADOS

JOSIANE PEREIRA DE SOUZA

MARCO ANTONIO MOLINA GOMES

MARIA FELIPE DA COSTA

POLYANA BRITO DE SOUZA

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

LUCIANA DE SOUZA

EDNALVA FERREIRA DA SILVA

JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA

LETICIA VENANCIA FERREIRA LIMA

ELCI NILZA COSTA DE PAULA

JOSE ANTONIO LUCAS

JANE FARIA VANZELLA

IVANI VALVERDE DOS SANTOS

ANDRE LEOPOLDINO NETO

DENAIR ANDRADE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Outubro de 2020

.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N° 865/2020 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

LEI N° 865/2020

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Estradas Vicinais

Ação: 1468 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Ficha: 407

Valor: 40.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Estradas Vicinais

Ação: 2051-MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Ficha: 416

Valor: 150.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Urbanismo

Ação: 2044-MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Ficha: 401

Valor: 150.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Estradas Vicinais

Ação: 1470 – AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Ficha: 409

Valor: 340.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 867/2020 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM), NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT)

LEI N° 867/2020

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM), NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, estatui normas que regulamentam o registro, a inspeção dos estabelecimentos, propriedades rurais que produzem matéria – prima, manipulam, industrializam, beneficiam e distribuem e comercializam produtos de origem animal, criando o Serviço de Inspeção Municipal- SIM e dá outras providencias.

Parágrafo único. Esta Lei esta em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e os Decretos nº 9.013/2017, Decreto nº 10.032/2019. Lei Estadual nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, bem como com as legislações e regulamentações provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Ministério da Saúde; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Trabalho; Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO; Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA, e demais normativas pertinentes ao SIM.

Art. 2º - Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária, podendo delegar a gestão, execução, coordenação, fiscalização e normatização do serviço ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" – CODEMA, na forma de parceria, convenio ou contrato de programa.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar do Município de Ribeirão Cascalheira, atuará individual ou em parceria com os demais municípios através do CODEMA, podendo ainda, estabelecer cooperação técnica com o Estado de Mato Grosso, União e outras entidades em geral, para facilitar o desenvolvimento das atividades relativas a inspeção sanitária, em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária- SUASA e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF.

§2º. O CODEMA é o responsável pela adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI-POA do Município e pelos estabelecimentos que quiserem aderir ao Sistema.

§3º. Nos casos de gestão consorciada do SIM por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados.

§4º. O Município de Ribeirão Cascalheira, deverá manter em seu quadro de pessoal Medico Veterinário, em numero suficiente, e coloca – ló à disposição do SIM, a fim de executar os serviços, os quais poderão ser delegados mediante Decreto ou outro Regulamento.

Art. 3º - A inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende- se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de auto controle.

§3º. A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias- primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias- primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria – prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4º. A fiscalização sanitária refere- se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização ate o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando – se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. Ficam sujeitos ao registro no SIM os seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimentos de abate e industrialização de pequenos animais(coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais), compreendendo aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica;

II- estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos), compreendendo aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica;

III- Fabrica de produtos cárneos, compreendendo aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados.

IV- estabelecimento de abate e industrialização de pescado, enquadram –se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

V – estabelecimento de ovos, destinado à recepção e acondicionamento de ovos;

VI – unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas, destinados à recepção e industrialização de produtos das abelhas;

VII – estabelecimentos industriais de leite e derivados, enquadram –se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente Lei destinado á recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite.

Parágrafo único. O registro dos estabelecimentos de que trata o *caput* desta artigo é privativo do SIM da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar e/ou CODEMA, e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 6º. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§ 1º. Entende – se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m2), destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, cuja as escalas de produção deverão ser regulamentadas por Decreto.

§ 2º. Não será considerado para os fins do calculo de área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes devendo o estabelecimento ser registrado no SIM, podendo o estabelecimento agroindustrial ser anexo à residência.

§ 3º. O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM não os isenta de outros registros municipais.

Art. 7º. Por ato do Poder Executivo será constituído um Conselho Municipal de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente e Agricultura Familiar, da Secretaria Municipal de Saúde, do CODEMA, do INDEA, do Sindicato Rural, da Associação ou Cooperativa de representação da Agricultura Familiar, dos consumidores, dentre outras entidades, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, dando cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, aplicando as penalidades nela previstas.

Art. 8º. Será criado um Sistema Único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar e da Secretaria de Saúde, podendo delegar ao CODEMA a alimentação e manutenção do Sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Art. 9º. Para obter o registro no SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo SIM;

II – Licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente para os empreendimentos passiveis de licenciamento ambiental;

§ 1º. Será exigido a Licença Prévia para empreendimentos a instalar;

§ 2º. Será exigido a Licença de Operação para empreendimentos já edificado.

III- Documento da autoridade municipal e órgão de saúde publica competentes que não se opõem á instalação do estabelecimento;

IV – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e copia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributaria dos estabelecimento, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

V – Planta baixa, com layout dos equipamentos e memorial descritivos simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VI - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VII – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º. Tratando – se de agroindústria rural de pequeno porte, a planta baixa, layout e memoriais podem ser elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Tratando – se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10º. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos em Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11º. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

§ 1º. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 12º. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a prevenção de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13º. A matéria prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias especificas.

Art. 14º. Serão editadas normas especificas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5. 741/2006.

Art. 15º. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, constantes no Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira.

Art. 16º. As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – Multa de ate 100 UPF/MT- Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – Apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV- Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora.

§1º. Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

§ 4º. As infrações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 17º. Ficam isentos de pagamentos de taxas e emolumentos todos os empreendimentos e participantes do SIM, enquadrados na tabela de volume de transformação dos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. Os valores de transformação dispostos no Anexo I, classificados como volume de transformação para os empreendimentos dos produtores individuais e/ou agricultor familiar, esta nos termos da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, (limite máximo diário), deverão atender aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006, podendo ter seus valores alterados em caso de alteração em caso de alteração da legislação vigente, e terão procedimentos de licenciamento ambiental simplificado.

§ 2º. Os valores de transformação dispostos no Anexos II, classificados como volume de transformação para os empreendimentos dos produtores individuais (limite máximo diário), e classificados como volume de transformação para cooperativas / condomínios (limite máximo diário), deverão atender à legislação vigente concernente ao procedimento de licenciamento ambiental, podendo ter os valores revisados e alterados em consonância com alterações nas legislações pertinentes.

Art.18°. Os casos omissos na execução da presente Lei serão resolvidos através de Decreto ou Instruções Normativas ou Resoluções emitidas pelo Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 19º. Face a complexidade da medida, o Chefe do Executivo Municipal terá prazo de 1 (um) ano contados da publicação da presente Lei, para processar o devido enquadramento do município ao SIM Municipal, bem como para a devida regulamentação.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogando a Lei 706/2014.

ANEXO I

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO PARA PRODUTORES INDIVIDUAIS E/OU AGRICULTOR FAMILIAR DE PEQUENO PORTE

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO Estabelecimento/ Produto	Volume de transformação (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	500 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	10 cabeças
Abatedouro de grande porte	03 cabeças
Unidade de processamento de Peixes	1.500 kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos	25 dúzias
Fabrica de Embutidos e Defumados	150 kg de produto acabado
Laticínios – pasteurização e envase	500 litros
Laticínios – queijos e fermentados	500 litros
Laticínios – doce de leite	500 litros
Unidade de Processamento de Mel	250 kg
Processamento de Conservas	250 kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	100 kg
Fabrica de compotas, Geléia e Doces em Massa	250 kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 kg de (cana moída)
Industria de Doces, Chocolate e Balas	200kg
Industria de Biscoitos e salgados e pães	100 kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	750 kg de mandioca *in natura*
Vegetais processados	200 kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 kg
Processamento de frutas	400 kg

ANEXO II

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO Estabelecimento/ Produto	Volume de transformação Para empreendimento Produtores individuais (limite máximo diário)	Volume Transformação para cooperativas/ Condomínios (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	1000 unidades	2.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças	100 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeças	70 cabeças
Unidade de processamento de Peixes	2.000 kg	3.000 kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos	100 dúzias	800 dúzias
Fabrica de Embutidos e Defumados	250 kg de produto acabado	1.000 kg
Laticínios – pasteurização e envase	1.000 litros	3.000 litros
Laticínios – queijos e fermentados	1.200 litros	2.500 litros
Laticínios – doce de leite	1.000 litros	1.200 litros
Unidade de Processamento de Mel	300 kg	600 kg
Processamento de Conservas	300 kg	1.000 kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	200 kg	800 kg
Fabrica de compotas, Geléia e Doces em Massa	250 kg	500 kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 kg de (cana moída)	5.000 kg de (cana moída)
Industria de Doces, Chocolate e Balas	200kg	600 kg
Industria de Biscoitos e salgados e pães	300 kg	1.000 kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1500 kg de mandioca *in natura*	3.000 kg de mandioca *in natura*

Vegetais processados	200 kg	1000 kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 kg	1.000 kg
Processamento de frutas	500 kg	800 kg

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 866/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N° 866/2020

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial no valor de R$ 746.110,03 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Cento e Dez Reais e Três Centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Urbanismo

Ação: 2044-MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Valor: 300.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Transporte Rodoviário

Programa: Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Valor: 446.110,03

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Infraestrutura

Função: Transporte

Sub-Função: Infraestrutura Urbana

Programa: Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas

Ação: 1486 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 130 – FETHAB-Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação

Ficha: 394

Valor: 746.110,03

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

OBJETO: "Aquisição de material permanente para atender as Unidades de Saúde PSF I e II do Município de Rio Branco – MT**".**

VALOR: R$ 14.619,00 (quatorze mil, seiscentos e dezenove reais)

FAVORECIDO: **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ nº 15.371.628/0001-70,** localizada a Avenida General Mello, 1527, CEP 78065-290 – Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu representante legal s Srº. WILLIANS NOVELLI.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 009/2020 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 16 de Outubro de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. "RETORNO DO SERVIDOR CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 668, de 09 de Junho de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retorno de afastamento para concorrer Cargo Político do servidor **CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS**, no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matricula 521, portador do RG nº 1031395-8 SSP/MT e do CPF 837.760.281-49, Lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de outubro de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: "Aquisição de material permanente para atender as Unidades Odontológicas do PSF I e II do Município de Rio Branco – MT**".**

VALOR: R$ 11.360,00 (Onze mil, trezentos e sessenta reais)

FAVORECIDO: **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ nº 15.371.628/0001-70,** localizada a Avenida General Mello, 1527, CEP 78065-290 – Cuiabá – MT**,** representada neste ato pelo seu representante legal Srº. WILLIANS NOVELLI.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa nº 0010/2020 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Rio Branco – MT, em 15 de Outubro de 2020.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO'

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO'

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 128/2020.

Dispensa de Licitação nº 060/2020

Objeto: Aquisição de itens para montagem de merenda escolar para distribuição gratuita e de forma emergencial aos alunos da rede pública e municipal por conta da suspenção das aulas presenciais devido a pandemia do covid-19, em razão da rescisão unilateral com cancelamento dos itens conforme ato administrativo nº195/GAB/PREFEITO.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, licitados a empresa J **F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001-30** com a proposta no valor total de **R$: 8,433,70** (oito mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 060/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 19 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4204-2020 –DESIGNA- GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº. 4204/GP/PMR/20

DE 19 DE outubro DE 2020

Designa- **GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA** *para o cargo de Chefe de Seção de Saneamento e Zoonoses,CDS-2.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar– **GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA** *Para o cargo de* Chefe De Seção De Saneamento e Zoonoses, Cds-2 , Junto Da Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo ao dia 09/10/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, torna público que houve **retificação** na especificação do objeto em razão da necessidade de correções visando ampliação da disputa, reabrimos o prazo inicialmente estabelecido. Objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de ônibus para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no transporte urbano coletivo deste Município,**conforme Edital e seus anexos. A novadata da sessão pública será dia**05/11/2020às09h30 (horáriodeBrasília).** Os interessados poderão retirar o **novoedital** completo gratuitamente na Prefeitura - Departº. de Compras, Av. Duque de Caxias n.º 1.000, B. Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, contato (66) 3411-5739, endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, ou **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 012/2020, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 20/10/2020 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS, portadora do CPF n. 872.313.281-72;

02 – SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 26.877.656 /0001-80, representada neste ato pelo procurador o Sr. EDILSON RAFAEL DA SILVA, portador do CPF n. 005.422.341-57;

03 – MARIA JOSE DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESETANÇÃO, inscrita no CNPJ n. 10.226.940/0001-57, representada neste ato pelo procurador o Sr. VALMIR RODRIGUES PENA, portador do CPF n. 827.469.071-00;

04 – MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 03.955.893/0001-88, repre-

sentada neste ato pelo procurador o Sr. CELSO MARCOS SILVA, portador do CPF n. 486.834.001-82;

05 – CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ n. 37.200.096/0001-41, representada neste ato pelo procurador o Sr. ROBERT DO CARMO PAES DE BARROS, portador do CPF n. 837.541.801-34;

Rosário Oeste/MT, 20 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, marcada para o dia 05 de outubro de 2020, Às 09:00 horas (horário local), com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Ficou determinada a reabertura da sessão no dia 26 de outubro de 2020 às 08:00 horas, para a continuação da fase de proposta de preço e abertura dos envelopes de habilitação. Demais informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 20 de outubro de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020

Edital Nº 010/2020. Processo nº 010/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E ACESSÓRIOS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL. O Prefeito de Rosário Oeste/MT decide revogar o processo licitatório em epígrafe, por motivos de conveniência e oportunidade, visando a prevalecer o interesse público. Determino, a revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 010/2020. Informamos ainda, que após as devidas correções, será publicado uma nova licitação.

Rosário Oeste, 20 de outubro de 2020.

João Antônio da Silva Balbino

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

OBJETO: "Seleção de melhor proposta para aquisição de **VEÍCULO ZERO KM E IMPLEMENTO AGRÍCOLA**, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social; conforme descrição no Termo de Referência anexo I do Edital."

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através da Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes que participou do certame licitatório supramencionado as empresas **REAVEL VEÍCULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04** vencedora doITEM 01 com permanência do valor apresentado inicialmente que é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil); a empresa **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME CNPJ: 03.362.799/0001-54** vencedora do ITEM 02 com permanência do valor apresentado inicialmente que é de R$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 20 de Outubro de 2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020 - ERRATA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 008/2020 - ERRATA

Onde se lê: Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos, clinico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu. Leia-se: Contratação de Pessoa Física prestadora de serviços médicos, clinico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu.

Luis Macelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0471/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO - INTERINO POR 30 (TRINTA) DIAS - DE FABIO LOHMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear - Interino por 30 (trinta) dias - FABIO LOHMANN, portador do RG nº 1678961-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.172.941. 82, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito, em razão das férias da Servidora Dieniffer Moura da Silva.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0101/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: REGULAMENTA A DIVULGAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PARA O USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o atendimento dos incisos III, do aporte emergencial provenientes a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município;

Considerando o atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o atendimento do Plano de Ação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT visando executar a abertura de editais de Premiação para profissionais da cultura, artistas, espaços culturais, entidades, cooperativas, associações, coletivos e grupos culturais, grupos tradicionais e coletivos de diversidades.

Considerando os cálculos dispostos na Lei o município receberá R$ *39. 985,52 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos);*

Considerando a organização e a programação da utilização dos recursos leva em consideração o que foi determinado do Plano de Ação Emergencial.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sintonia com a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização deverá manter a organização e a programação da utilização dos recursos levando em consideração a demanda do setor cultural local, a realidade do Município e o que foi determinado no Plano de Ação.

EIXOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO - Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sintonia com a Comissão Cultural para Organização, Acompanhamento, Execução e Fiscalização deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município seguindo o que expressa o Plano de Ação Emergencial (LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SACAS DE CIMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49, sediada na Av. 28 de Dezembro s/ nº. Cidade de Santa Rita MT, neste ato representada pela Sr. **ENEIAS GLAUCIO BATISTELLA,** portador do CPF nº 571.613.131-00, tendo em vista os termos do contrato original nº 104/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, previstos na Cláusula Terceira, do Contrato nº 104/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** relativo aos valores conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	UN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	410828-0	2531	SACA DE CIMENTO 50 KG	150	R$ 28,00	R$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, Item 7.2, alínea “d”, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 31/08/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ZBN MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 54A/GP/2020

PORTARIA N° 54A/GP/2020

De 15 de Agosto de 2020

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Revoga a portaria 010/GP/2019, que designa o Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** CPF 359.215.228-99, como responsável pelo sistema Ge-obras do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 15 de Agosto de 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA 067/GP/2020

PORTARIA N°67/GP/2020

De 16 de Setembro de 2020

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Designa o Servidor Público, Sr. **MAGNO ANTONIO GONÇALVES,** CPF 441.703.001-49, como responsável pelo sistema Ge-obras do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 16 de Setembro de 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PE 007/2020

AVISO DE RESULTADO

DO PREGÃO ELETRONICO 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2020 A sessão realizada no dia 05/10/2020, sagrou se vencedora as empresas licitantes FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.398.831/0001-12 valor total dos itens R$ 440.025,00 VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - 30.949.099/0001-33 valor total dos itens R$ 4.174.314,00, HOSPVIDA LTDA - 12.057.503/0001-82- valor Total dos itens R$ 820.650,00, : LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 21.227.039/0001-16 - valor total dos itens R$ 851.370,00;TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 35.067.853/0001-25- valor total dos itens R$ 81.270,00; LIGIA MARIA CARNEIRO - 29.228.930/0001-89 valor total dos itens R$ 1.137.390,00; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 26.419.311/0001-83 valor Total dos itens R$ 387.750,00; : CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 26.965.609/0001-99 - valor total dos itens R$ 6.300,00;MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - 15.031.173/0001-44 valor total dos itens R$ 86.460,00; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.652.030/0001-70 valor total dos itens R$ 573.007,50; ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - 02.192.932/0001-09- valor Total dos itens R$ 1.034.055,00; , : DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 02.520.829/0001-40- valor total dos itens R$ 210.375,00 ; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - 07.847.837/0001-10 - valor total dos itens R$ 832.162,50; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 12.889.035/0001-02; valor total dos itens : R$ 1.740.672,00; BASCEL SOLUCOES LTDA - 21.515.353/0001-02 valor total dos itens R$ 82.800,00; 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - 29.043.834/0001-66 valor total dos itens R$ 30.000,00, todas empresas habilitadas , foi aberto o prazo recursal, onde que as empresas não manifestaram o interesse recursal abdicando o direito recursal. Itens desertos 34,61,99,102,109,111,115,119,120,122,125,128,132,141,143,144,146,149,150,151,153,155,157,157,167,171,180,217,224,232,237,253.Todos os atos estão disponíveis no auto processual podendo em qualquer momento solicitar vista.

Santo Antônio de Leverger 05 de outubro de 2020

Lidiane Batista de Rezende

-Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 430/2.020.

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 049/2020 de 20 de outubro de 2.020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 049/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da contratação de empresa para **"conclusão da execução de obra de iluminação e urbanização de canteiro central à ser realizado na Av. Goiás, localizada neste Município".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 093/2020.DE: 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DATA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Transfere data de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal

DECRETA:

Artigo 1º - O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido pelo artigo 270 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020, ressalvados os serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecido pelos respectivos órgãos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CMDCA - CONVOCAÇÃO DE COSELHEIRA TUTELAR SUBSTITUTA ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiro Tutelar titular em gozo de licença para atividade política, e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA/SFA-MT), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, em conjunto com a **PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR** e, **considerando**:

I - a licença concedida ao Conselheiro Tutelar Titular RICARDO BRAZ DE LIMA, para o exercício de atividade política, objetivando uma vaga para a Câmara de Vereadores de São Félix do Araguaia (MT), no pleito de 15 de novembro de 2020;

II - a necessidade de recompor a equipe de Conselheiros Tutelares, posto que o número de membros deve ser igual a 5 (cinco), conforme previsão no art. 132 da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a redação dada pela Lei Ordinária Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019;

III - que a candidata ora convocada é a 1ª suplente do Processo de Escolha, conforme o Anexo 01 ao Edital Complementar nº 10, de 9 de outubro de 2019, devidamente publicado em 10/10/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ Edição nº 3.332 – ANO XIV – Página 292;

IV - que a candidata ora convocada fora nomeada via da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020, devidamente publicada em 29/01/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ - Edição nº 3.407 – ANO XV – Página 571; e

V - que o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT (CMDCA/SFA-MT), o servidor efetivo do Município Junio de Souza Alves, nomeado como Presidente do CMDCA/SFA-MT através do Decreto nº 15, de 18 de maio de 2019, Decreto este publicado em 16/05/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.228 – ANO XIV – página 396, está em gozo de licença para atividade política, via da Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2020, devidamente publicada em 17/08/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ - Edição nº 3.544 – ANO XV – Página 350, sendo substituído interinamente no CDMCA/SFA-MT pela Vice-Presidente, nomeada pelo mesmo Decreto nº 15/2019:

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar, em substituição temporária do Conselheiro Tutelar Titular **RICARDO BRAZ DE LIMA,** a primeira suplente **ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO**, identidade nº 1.376.099-8 - SEJUSP-MT e CPF nº 702. 275.511-68, para assinar **Termo de Posse como Conselheira Tutelar Suplente (Interina),** já nomeada pela alínea "a" do Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020;

Art. 2º Informar à Conselheira Tutelar ora convocada, para comparecer na sede do CMDCA, situado na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), das 14h00min às 17h00min, nos dias 21/10/2020 a 26/10/2020.

Art. 3º EsteEdital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 20 de outubro de 2020.

JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL - LOA 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Nº. 10 / 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia 26 de Outubro de 2020, com início ás 16:30 horas, na sala de reunião do gabinete da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-MT, para discussão da Proposta da **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL** – **LOA 2021,** Em razão da pandemia **COVID 19**, a audiência pública será realizada de **forma virtual** (online) e será transmitida via Facebook página: Prefeitura de São Felix do Araguaia, pagina do Jornal: O Repórter do Araguaia, e através do link que será disponibilizado no dia da audiência publica via zoom.

Este Edital será publicado no site. **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br**, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

São Félix do Araguaia (MT), 15 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, critério de julgamento** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual **"Aquisição** de materiais de construção em geral, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos". **O Credenciamento será realizado das 08h30-mim até as 09h00min do dia 05 de novembro de 2020(quinta-feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.**

São Felix do Araguaia – MT, 20 de novembro de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TECNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 32.084.805/0001-57, no valor TOTAL DO ITEM de R$ 244.561,34 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais, e Trinta e Quatro Centavos.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 52/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA SA LTDA-ME, CNPJ nº 37.506.052/0001-44, no valor GLOBAL de R$ 5.530,00 (Cinco Mil, e Quinhentos e Trinta Reais.)**.

Objeto: Serviço de Recuperação de dados do SSD do Servidor e HD de Backup da Prefeitura.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 065/2020. ASS: 01/10/2020. VCT: 29/01/2021. Contratado**:VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA DA ABELHINHA NO BAIRRO PROGRESSO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor: R$ 28.829,96. **Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 069/2020. ASS: 01/10/2020. VCT: 31/03/2021. Contratado**:VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA MT-010 NO TRECHO DAS AVENIDAS PEDRO COELHO PORTILHO E MARAVILHA SOLA PORTILHO. Valor: **R$ 572.536,47. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 064/2020. ASS: 01/10/2020. VCT: 31/12/2020 . Contratado**:GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.** Objeto: **Prestação de serviços topográficos, para execuções de drenagem e pavimentações em vias urbanas no município de São José do Rio Claro-MT.** Valor: **R$ 16.640,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE RESULTADO DO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 3028/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 118/2020 no uso das atribuições que lhe conferem, torna público aos interessados que na sessão de processamento da **Tomada de Preço** - Tipo: **menor preço.**

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS TIPO PRE MOLDADA PARA CONSTRUCAO DE ARENA DE RODEIO,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Em face da proposta de preço apresentada, o Presidente declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
FONTANELI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	29.510.371/0001-03	R$ 89.882,88

São José do Xingu – MT, 20 de outubro de 2020

Fernanda Alves Bezerra

Mat. 355

Setor de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 802/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 802/2020. DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de São José do Xingu/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de São José do Xingu/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de São José do Xingu compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, e legislação correlata.

§ 2ºPara efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política do Meio Ambiente do Município de São José do Xingu objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III - a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV - integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V - a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI - O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII - a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII - a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX - garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X - Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas

políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI - Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII - Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII - Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV - Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV - Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III - adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V - estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI - articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII - incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX - controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X - a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI - a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII - identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII - estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV - garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV - promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI - proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII - recuperar e proteger os cursos d`água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII - promover o zoneamento ambiental;

XIX - implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 5º O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA):

I - Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III - Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

Capítulo II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III - Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG`s, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII - promover e apoiar a educação ambiental;

VIII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX - propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X - gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI - elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE);

XIII - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI - emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII - decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII - atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX - exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII - promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal.

Art. 10 O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de São José do Xingu ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de São José do Xingu ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12 O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Capítulo I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II - Planejamento Ambiental;

III - Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV - Licenciamento Ambiental;

V - Controle e Monitoramento;

VI - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII - Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX - Instrumentos Econômicos;

X - Educação Ambiental;

XI - Sanções.

Art. 16 Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Capítulo II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17 O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá,

com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Capítulo III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19 O Planejamento Ambiental deve:

I - elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura;

IV - adotar as microbacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V - promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMA.

Capítulo IV

DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21 O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22 O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23 Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

Capítulo V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º O Município de São José do Xingu realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25 O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27 O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28 Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29 O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30 A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II - a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III - ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31 A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental - SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32 As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33 Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35 O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 36 Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

II - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1. 000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Plano Diretor;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação, iluminação e ruídos;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38 A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

Capítulo VI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39 O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40 O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42 São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Capítulo VII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMA.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47 O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV - oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII - gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII - colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX - manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;

X - estabelecer, indicadores ambientais

Art. 48 É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Capítulo IX

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50 Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51 São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as unidades de conservação;

III - zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV - as áreas verdes e espaços livres;

V - os fragmentos florestais urbanos;

VI - as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52 As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53 Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54 Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55 Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56 Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57 A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II - As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III - A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser

feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 58 As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59 Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60 A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de São José do Xingu.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61 O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62 As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63 A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64 O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portasementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65 O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66 A Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 67 As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20 (vinte) a 100 (cem) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico

Art. 68 A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Capítulo X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 69 Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 70 O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I - Incentivos Fiscais e Financeiros;

II - Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV - Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

Capítulo XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 71 A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 72 Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 73 A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 74 O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 75 São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 76 São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII - o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII - o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX - a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V

DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 78 No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I - efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III - verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV - convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V - apurar denúncias e reclamações.

Art. 79 Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 80 A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 81 A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 82 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

Capítulo II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 83 As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 84. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d`água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 85 As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV - prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 86 As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

Art. 87 Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 88. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I - determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II - identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III - obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV - restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 89 Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 90 É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 91 As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d`água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 92 Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 93. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d`água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 94. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 95 O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d`água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 96 A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d`água naturais.

Art. 97 Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 98 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 99 É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

Capítulo III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 100 As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgo-

tamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 101 Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMMA.

Art. 102 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 103 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 104 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 105 Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

Capítulo IV

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 106 A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função socioeconômica.

§ 1º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sansão administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 107 A proteção do solo no Município visa:

I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV - priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V - aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI - procedimentos para evitar assoreamento de cursos d`água e bacias de acumulação;

VII - adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 108 O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1ºO município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 109 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 110. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I - a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II - a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III - a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 111 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 112 É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 113 Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 114 A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem à reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 115 As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMMA e no órgão ambiental competente.

Art. 116 É vedado, no território do Município:

I - a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II - a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 117 As normas de postura referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Capítulo V

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 118 A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 119 A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 120 Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMMA.

Capítulo VI

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 121 A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 122 Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 123 Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 124 Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 125 Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 126 Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d`água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VI - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos edificados ou não;

VII - leito dos rios e cursos d`água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 127 Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Capítulo VII

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 128 O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 129 Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 130 Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 131 Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 132 A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 133 Compete a SMMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 134 São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa,

celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX - de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X - do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

Capítulo VIII

DO AR

Art. 135 A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 136 Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 137 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 138 É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 139 Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

Capítulo IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 140 Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequada de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 141 É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d`água, ou nascentes.

Art. 142 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros das habitações.

Art. 143 Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 144 O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 145 As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

Capítulo X

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 146 É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agronômico.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS/DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 147 A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea "d" deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Capítulo XI

DA FLORA E FAUNA

Art. 148 A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 149 Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 150 Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 151 O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

Capítulo XII

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 152 A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 153 As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 154 Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I - várzeas;

II - morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III - entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV - áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 155 Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 156 Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 157 Caberá à SMMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

Capítulo XIII

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 158 O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES

Art. 159 Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 160 Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 161 As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

Capítulo II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 162 A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 163 Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 164 Aos fiscais ambientais compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 165 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

I - auto de inspeção;

II - termo de notificação;

III - auto de infração;

IV - termo de interdição;

V - termo de embargo;

VI - termo de apreensão;

VII - termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I - a primeira, ao autuado;

II - a segunda, ao processo administrativo;

Art. 166 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 167. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com `Aviso de Recebimento`, que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 168 O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 169 A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

Capítulo III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 170 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão, destruição e inutilização do produto;

V - suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 171 A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2ºNão caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II

Das Multas

Art. 172 Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 173 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento,

milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 174 O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000. 000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 175 Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que autuar primeiro.

Art. 176 A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 177 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 178 As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I - a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II - nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano;

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III - Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 179 O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III

Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 180 Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 181 Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 182 Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV

Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 183 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V

Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 184 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI

Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 185 O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

Art. 186 O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III - aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 187 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII

Da Demolição de Obra

Art. 188 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII

Das Penas Restritivas de Direito

Art. 189 As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 190 A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I - Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II - Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 191 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 192 Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 193 São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 194 São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em período de defeso;

VIII - em domingos ou feriados;

IX - à noite;

X - em épocas de seca ou inundações;

XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 195 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X

Reincidência

Art. 196 Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI

Prescrição

Art. 197 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 198 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 199 Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

Capítulo IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 200 As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 201 O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 202 A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste Código.

Art. 203 A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 204 No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 205 Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 206 Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 207 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 208 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 209 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 210 Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 211 O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado.

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 212 Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 213 Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 214 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 215 Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 216 Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 217 A decisão de primeira e segunda instancia deverá conter no mínimo:

I - o relatório, que é uma síntese do processo;

II - a arguição das alegações de defesa;

III - os fundamentos de fato e de direito;

IV - a conclusão;

V - a ordem de intimação.

Art. 218 Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 219 Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 220 Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221 O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 222 As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 223 O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 224 As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao muni-

cípio, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 225 Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de São José do Xingu - TCFA., cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 226 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 227 Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 228 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, 19 de outubro de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na segunda-Feira dia 24 de Setembro de 2020, na página nº 276 ano XV nº 3.571, Extrato de Termo do Contrato nº 60/2020, onde se lê: Fiscal de Contrato: **Reginaldo de Souza Fernandes** portador do CPF sob nº 815.439.481-20, Leia – se: **Douglas Sampaio Pereira** portador do CPF sob nº 033.133.531-00.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 13/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R$ 7.136,00 (Sete Mil Cento e Trinta e Seis Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 12/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R$ 24.614,00 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais).**

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 14/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS**. Em favor da empresa: **CIRURGICA BIOMÉDICA - EIRELI; CNPJ: 11.215.901/0001-17. VALOR GLOBAL R$ 5.270,00 (Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 006/2020

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Obras e Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI**

Prazo: 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) dias

Data Aditivo: 18 de Outubro de 2020.

Final: 19 de Abril de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 028/2014

Espécie: Décimo quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Obras e Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: J. V. CONSTRUTORA LTDA**

Prazo: 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) dias

Data Aditivo: 19 de Outubro de 2020.

Final: 20 de Abril de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 023/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Obras e Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 208 (DUZENTOS E OITO) dias

Data Aditivo: 20 de Outubro de 2020.

Final: 01 de Maio de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 577/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 76, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 23/10/2020, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 575/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 11/10/2020, Senhora ***ANGELICA SABRINA COELHO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1371 no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/10/2020, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 576/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 29/10/2020,**a senhora PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1127, admitida em 06/06/2008, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.148 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1. 198/2019, de 13 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXECUTIVO

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES .....
.....R$ 60.000,00

TOTAL .....
.....R$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2021 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXECUTIVO

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 20 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - SETEMBRO/2020 - SERRAPREV

ESTADO DO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: SETEMBRO/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	21.981.143,40	18.063.065,90	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	10.659.154,17	11.169.055,17
VINCULADA	21.987.035,31	18.063.065,90	VINCULADA	10.659.154,17	11.169.055,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.987.035,31	18.063.065,90	PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.659.154,17	11.169.055,17
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	5.891,91				
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	15.804.139,66	14.150.814,96	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	14.847.598,34	2.960.048,26
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	13.177.561,37	11.552.234,75	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,01	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
PIS/PASEP A RECOLHER	25.105,00	23.546,43	CONSIGNAÇÕES	2.601.304,25	2.508.340,16
CONSIGNAÇÕES	2.601.473,28	2.575.032,88	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	12.203.248,87	417.590,78
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,90			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	126.770.342,84	106.791.429,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.714.185,76	455.809,43
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	102.317.774,97	99.608.962,55
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	20.738.382,11	6.726.657,98
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**152.277.095,35**	**120.920.533,39**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**152.277.095,35**	**120.920.533,39**

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CONTADOR CRC 017620/O-4

SERRAPREV
PORTARIA N.º 049/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, Lei Complementar n. 150 de 08 de dezembro de 2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Pedro Donizeti Furquim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 13915548 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 041.292.328-94, servidor efetivo no cargo de Professor das Series Finais –Matemática – SFEF, Classe “F”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00119P**, a partir de 23 de outubro de 2020,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 19 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 3.587 PÁGINA Nº 255 DE 19.10.2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – Jornal Oficial dos Municípios nº 3.587 Página nº 255 de 19.10.2020-**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SER-**

VIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO NO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA EXCLUSIVOS PARA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DE SERRA /MT, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a **ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO** do pregão acima, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o **DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020**, **LEIA-SE:** cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o **DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020**. **Onde se lê:** foi ADIADO para **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020. LEIA-SE: foi ADIADO** para o **DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020.** Brasília. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.Tangará da Serra-MT, 20 Outubro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 10/2020

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VISANDO CRIAR NOVAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **ÂNGULO BRASIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 67/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 67/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 67/2020

PROCESSO: 142/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 12/11/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO A PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 207/2020

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Educação do Município de União do Sul-MT e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 268 de 04 de julho de 2007; alterada pelas Leis nºs. 275 de 27 de agosto de 2007 e 708 de 14 de março de 2019;

Considerando a deliberação havida durante reunião do Conselho Municipal de Educação – CME, no sentido da substituição de conselheiros titulares e suplente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a composição atual do **Conselho Municipal de Educação – CME**, do Município de União do Sul, nos segmentos do Poder Executivo e do Conselho Tutelar, na forma abaixo:

I – **Conselheiro Titular: Sr. Leandro Roberto de Souza**, substituto do Conselheiro Sr. Devanildo Benício de Almeida, no segmento do Poder Executivo;

II – **Conselheiro Suplente: Sr. Devanildo Benício de Almeida**, substituto do Conselheiro Sr. César Itamar Sarinho Guergoleti, no segmento do Poder Executivo;

III – **Conselheira Titular: Rubenilde da Conceição Santos**, substituta do Conselheiro Sr. Antonio Francisco Ferreira, no segmento do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Em decorrência das alterações na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, na forma do art. 1º desta Portaria, o CME passa a ter a seguinte composição:

I - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Wilma Chaquine Bagatini - Conselheira Titular;

Jéssica Brandão Xavier – Conselheira Titular;

Valéria dos Santos Palhão – Conselheira Suplente;

Leonor Teixeira Damian – Conselheira Suplente.

II- Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino:

Rosiane Aparecida Pereira de Lima – Conselheira Titular;

Eliane Alves da Silva – Conselheira Suplente.

III- Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

Luciane Teixeira Damian de Sá – Conselheira Titular;

Leila Antônia Ximendes Batista – Conselheira Titular;

Jaqueline da Silva Maciel – Conselheira Titular

Rosinete Ferreira da Guia Alves – Conselheira Suplente;

Joana Dark Pinto - Conselheira Suplente;

Débora Bianchi Lavarde – Conselheira Suplente.

IV – Representantes do Poder Executivo:

Leandro Roberto de Souza – Conselheiro Titular;

Cleber José de Souza – **Conselheiro Titular**;

Devanildo Benicio de Almeida – Conselheiro Suplente;

Joelma Carvalho Pinto – Conselheira Suplente.

V – Representantes do Sindicato dos Professores – SINTEP:

Almir Pissaia Xavier da Silva – Conselheiro Titular;

Rosani Aparecida Maciel – Conselheira Suplente.

VI – Representantes de alunos da Rede Estadual de Ensino:

Douglas Ronsani Correa – Conselheiro Titular;

Rhanya Karlla Nunes – Conselheira Suplente.

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Rubenilde da Conceição Santos – Conselheira Titular;

Maria Antônia Rodrigues – Conselheira Suplente.

VIII – Representantes do Poder Legislativo:

Janice Dalla Libera Rodrigues – Conselheira Titular;

Juliana Soares de Almeida – Conselheira Suplente.

§1º. Os Conselheiros substitutos terão mandato até o término do mandato em curso dos demais conselheiros, a expirar na data de 27 de março de 2021.

§ 2º. Ficam mantidos os atuais dirigentes do CME, mencionados na Portaria nº 061/2019 de 29 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL – MT, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2020

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidor MARCELO CORREA, ocupante do cargo efetivo de Contador, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de Agosto de 2019 a 12 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 175/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.361, do dia 22 de novembro de 2019, na página 681, no parágrafo único do art. 1º, ONDE SE LÊ: *"As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019."*, LEIA-SE: **As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.**

PORTARIA Nº 203/2020

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidor LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2019 a 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2020

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva LUCIANA WERNER BILHALVA – Advogada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, portadora do RG nº 3083304562 SSP/RS e do CPF nº 001.011.640-09, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 07 de Maio de 2012 a 06 de Maio de 2017, e está respaldada pelo § 1º, do art. 161, da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ROSELI ENGSTER ZANQUI, ocupante do cargo efetivo de Controladora Interna, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2019 a 09 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO TIPO UTI MOVEL CONTENDO MÉDICO PARA PACIENTE COM COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **VITA HOME CARE EIRELI - EPP**

CNPJ: 27.790.759/0001-71

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.580	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM MEDICO, ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA$¶	SV	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

VALOR : R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 101/2019

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: JUSSEMAR REBULI PINTO-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.409.467/0001-03. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 39/2019, descriminado no termo de referência deste edital. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 22/10/2021, e valores. Vale de São Domingos – MT, 20 de Outubro de 2020. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO TIPO UTI MOVEL CONTENDO MÉDICO PARA PACIENTE COM COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **VITA HOME CARE EIRELI - EPP**

CNPJ: 27.790.759/0001-71

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.580	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM MEDICO, ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA$¶	SV	1,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

VALOR : R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 20 de Outubro de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N° 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal n°. 4414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º*A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.brna aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.*

§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa.

§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1° deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.

§ 4º O credenciamento será:

I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;

II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e

III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.

§ 5° Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.

§ 6° Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 deoutubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO N° 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere o ponto facultativo do dia do servidor público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso XII, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 65/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 70 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal n.º 94/2017 - Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização do Fórum Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande para a escolha dos novos membros do Conselho, ante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal n.º 94/2017 até a data de 31/12/2020.

Art. 2°Retifica-se a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme especificamos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

a. Bernadete Antunes Miranda – Titular

b. Ana Carolina Soares de Souza – Suplente

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

a. Ionice Feliciano Ribeiro – Titular

b. GeniCorrello dos Santos – Suplente

III – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

a. Ramirhis Laura Xavier Alves – Titular

b. JosyvaniaFrança – Suplente

IV – Secretaria Municipal de Saúde

a. Maristela de Moraes – Titular

b. Mario Márcio Corrijo – Suplente

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

a. Diane Cristina Dias Assunção – Titular

b. Zildisnete Lemes da Silva – Suplente

VI – Secretaria Municipal de Planejamento

a. Celina da Silva Leite – Titular

b. João Carlos Cardoso – Suplente

VII – Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região

a. Elenilva Maria da Costa– Titular

b. Lillian Borges Passarelli – Suplente

VIII – Conselho Regional de Psicologia – 18ª Região

a. Maique Ribeiro – Titular

b. Adriely da Cruz e Silva Rompate – Suplente

IX – Associação caminhando para mais um sonho

a. Maria Domingas da Silva – Titular

b. Mayara Patrícia Silva Correia – Suplente

X – Associação Beneficente Vida Nova

a. Isis Katia Novaes Hauer – Titular

b. Clotilde Vieira dos Santos – Suplente

XI – Conselho Central de Várzea Grande da SSVP

a. Walkíria Laura de Godoy Sales – Titular

b. Sebastião Pavini da Silva – Suplente

XII – Instituto Luz do Amanhã

a. Diane Maria de Almeida Mendes – Titular

b. Ligia de Almeida Santos – Suplente

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.654/2020

Altera a lei municipal n.º 4.159/2016 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o art. 6.º da lei municipal n.º 4.159/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º A concessão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor municipal, dos seguintes documentos:

I – cópia do RG, CPF e CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE, regularmente autenticados;

II – foto original, colorida, recente e com o servidor municipal devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional constantes no art. 7.º desta Lei, o interessado apresentará apenas foto digital, nos moldes do inciso II deste artigo.

Art. 2º Ficam alterados os anexos I e II da lei municipal n.º 4.159/2016.

Art. 3.°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de outubrode 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

(imagem)

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Tipo de Papel – Filigranado Segurança 90g/m² (Filigrana exclusiva)

Tipo de Impressão – *OffSet* tinta Kromata

Tipografia - Tamanho Geral (Aberto) – 12 cm de altura por 8,5 cm de largura

Tamanho da Parte Frontal – 6 cm de altura por 8,5 cm de largura

Tamanho da Parte Posterior – 6 cm de altura por 8,5 cm de largura

Padrão de cores – RGB

FRENTE:

- Fundo na cor azul (R195 G221 B238) com marca d’agua GCMVG;

- Topo com o brasão do município disposto a esquerda e o da GCM a direita;

- Inscrições no topo, PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GUARDA MUNICIPAL em fonte Impact 7,623 e sombra preta;

- Inscrição Carteira de Identidade Funcional;

- Inscrição a esquerda com o dizer SUSP – Lei nº 13.675/2018;

- Foto digital no tamanho 2,6cm por 3,3cm;

- Dados variáveis: Nome, Matrícula, Data de Admissão, Cargo, Data de Nascimento, Tipo Sanguíneo, Filiação, Número do CNS;

- Assinatura do identificado inserida digitalmente;

- Código identdoc de validação abaixo da foto.

VERSO:

- Fundo na cor azul (R195 G221 B238) com marca d’agua GCMVG;

- Polegar Direito inserido digitalmente;

- Dados Variáveis: RG, CPF, CNH Nº, CATEGORIA DA CNH NATURALIDADE,

DATA DE EMISSÃO E DATA DE VALIDADE;

- Assinatura do comandante inserida digitalmente;

- Frase FÉ PUBLICA – VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL;

- Observações;

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 984/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 009/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 986/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 043/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 987/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 008/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 985/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 045/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 988/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 048/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 230/2020

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **RODRIGO JOSÉ DE CAMPOS DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor **Rodrigo José de Campos de Oliveira**, cargo de Assistente Técnico do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **20/10/2020**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PREVIVAG

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 260/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.659.570-0001-44. FUNDAMENTAÇÃO: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de credenciamento por CHAMAMENTO PÚBLICO n. 02/2020, bem como no Termo de Referência n. 02/2020, da Secretaria de Municipal de Gestão Fazendária, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 664969/2020. OBJETO: Tem por o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legisla-

ção municipal. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 134.627.769,00 (Cento e trinta e quarto milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: O prazo de duração do Termo de Credenciamento e de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, após sua publicação, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa como Fiscal Titular, o senhor Daniel da Silva Martins Neto, função: Coordenador de Cobrança e Arrecadação/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula: 86787; como Suplente de Fiscal, a senhora Thais Basso Sisti, função: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, matricula: 135520.

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

Contratada

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2011

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor JOSIAS SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, portador do RG 179. 762 SSP/ES e inscrito no CPF sob o n° 317.521.107-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/ 93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do Contrato n. 039/2011, em especial a "Cláusula Terceira – Do Valor Global", "Cláusula Quarta – Do Prazo e reajuste", "Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária" e a "Cláusula Nona – Da Fiscalização", e nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 677645/2020. OBJETO: Tem por objeto por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL, a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE, a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 039/2011, cujo objeto e a locação de um imóvel urbano do tipo comercial, localizado á Rua São Pedro, esquina c/ a Rua Santo Antônio, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, local destinado para alojar as unidades de saúde: CEM – Centro de Especialidades Médicas; CIM – Centro Integrado da Mulher; CDT – Centro de Doenças Tropicais; Serviços de RX e outros. VALOR GLOBAL: O presente Termo Aditivo terá o valor global de R$ 659.717,16 (Seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), que serão pagos em parcelas mensais no valor de R$ 54.976,43 (Cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE: 0102/0142/0146. Vigência:** Por este Termo fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Original, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL: A fiscalização caberá Secretaria Municipal de Saúde, que designa para este ato, na função de titular, o servidor SEBASTIÃO GONÇALO CAMARGO, inscrito no CPF n. 229.359.241-34; e, na função de suplente, o servidor WEICKMAN BRUNO DA SILVA, inscrito no CPF n. 054.725. 011-80, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8. 666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIAS SANTOS GUIMARÃES

Locador

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2015.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 08.944.012/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação na Lei n. 8.245/1991 e na Lei n. 8.666/1993, nas disposições do Termo de Contrato n. 070/2015, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 681438/2020. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", item 4.1 e 4.3 da "CLÁUSULA QUARTA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 8.1 da "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" do Contrato nº 070/2015, referente a locação de imóvel localizado na Rua João Líbano nº. 242, Bairro Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-338, com destino único e exclusivo para armazenamento da Merenda Escolar, Infraestrutura, Patrimônio e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Por este termo aditivo o pagamento do aluguel mensal será de R$ 25.137,66 (Vinte e cinco mil cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 75.412,98 (Setenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12. 122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE 0101. Vigência: Fica a vigência do contrato principal prorrogado pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, que nomeia para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, Professora, matrícula 57631, portadora da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 362.502.791-72.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2020

BENDITA SANTANA PONCE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS EIRELI

Locadora

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 12/2020

Processo n° 680385/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/ 1993, Lei Federal n. 8078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: Concessão de direito real de uso dos imóveis: LOTE 01 COM ÁREA DE 16. 878,13 M² SENDO DESTE LOTE AS MATRÍCULAS N°: 12.220, 39,997 E 39,998 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. AREA 12 LOTE 01 COM ÁREA DE 10.642,99M² ÁREA 11 – LOTE 02 COM ÁREA DE 10.332,81 M² ÁREA 10 LOTE 04 COM ÁREA DE 10.585,12 M² ÁREA 05 LOTE 06 COM ÁREA DE 9.975,97 M² MATRICULA: 44.718 FICHA 01 DO LIVRO 02 DO 1° SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as empresas: **PAULO HENRIQUE LIRA RIBEIRO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 00.551.817/0001-58 **para o item 01, CERÂMICA BARUC LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.206.050/0001-20 **para o item 02, ISOPUR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 24.684.988/001-13 **para o item 03, OXILOPES OXIGÊNIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 33.706.626/0001-02 **para o item 04**; na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas

cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2020.**Jose Roberto A. de Castro Pinto -** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07. 095.509/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições no Art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n°. 056/ 2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 686820/2020. OBJETO: Tem objeto objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, referente à contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referência acostado no processo supracitado, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR Fica aditado o valor de R$ 3.070.995,57 (Três milhões setenta mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 24,64% dos serviços contratados, bem como, fica suprimido o valor de R$ 3.070.995,57 (Três milhões setenta mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente a supressão de aproximadamente 24,64% dos serviços contratados, sendo seu saldo remanescente no valor de R$ 12.465.155,45 (Doze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124. VIGÊNICA: O prazo de vigência deste instrumento acompanhará a vigência do Contrato inicial.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 051.2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n°. 051/ 2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 686816/2020. OBJETO: Este termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, referente à contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referência acostado no processo supracitado, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 441.850,10 (Quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 2,32% dos serviços contratados, bem como, fica suprimido o valor de R$ 441.850,10 (Quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), referente a supressão de aproximadamente 2,32% dos serviços contratados, sendo seu saldo remanescente no valor de R$ 11.849.087,35 (Onze milhões oitocentos e quarenta e nove mil oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0124. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste instrumento acompanhará a vigência do Contrato inicial.

DATA DE ASSINATURA: 14.102020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria municipal de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2020.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.324.875/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, § 1º, V, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 01/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 687666/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA– DO SEGURO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 2 – Bairro Marajoara II - Ruas: Panates, Arquimedes, Batovi, Maracaju, Parecis, 13, Marques de São Vicente, Canoeiros, Gov. José Rondon, Gov Gen Mallet, xavante 1 e 2 extensão 5.199,59 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido o valor global estimado de R$ 3.409. 042,00 (Três milhões quatrocentos e nove mil quarenta e dois reais). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS **FONTE: 0100/0124/0190.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 80 (oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir do seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: Ficará a Cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa para este ato, designada para tanto os Servidores, Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº 041090/D MT, Engº Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº 02040/DMT.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP

Contratada

ATO Nº465/2020

ATO Nº465/2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 023/ 2019, instaurado pela Portaria nº 1136/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia13 de outubro de 2020;

RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora KEILA CAMPOS ARRUDA, matricula nº 84406, Agente Técnico do SUS – perfil Técnico em Enfermagem, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 14 de outubrode 2020.
Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal

ATO Nº466/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 026/2019, instaurado pela Portaria nº 1138/CPSPAD/SAD/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia13 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora LAURA CRISTINA DE ASSIS ARRUDA, matricula nº 83049, profissional de Nível Superior do SUS - EnfermeiroZZ, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 14 de outubrode 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº464/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 023/2019, instaurado pela Portaria nº 589/CPSPAD/SAD/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia13 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidoraSIMONE DE MOURA MELLO, matricula nº 84206, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Merendeira, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 14 de outubrode 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 229/2020

Dispõe sobre a nomeação da servidora **TATIANNE KATIUCIA AMORIM SILVA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **Tatianne Katiucia Amorim Silva** para exercer o cargo de coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos servidores Municipais de Várzea Grande - Previvag, substituição à titular do mesmo, que se encontra de férias, a partir de 19/10/2020, pelo prazo 20(vinte)dias.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2020.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PREVIVAG

PORTARIA 228/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, e 05(cinco) dias férias regulamentares referente ao período 2018/2019, a partir de 19/10/2020, a servidora **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2020.

***Paula Regina Gama Martins Oliveira* Presidente Interina**

PREVIVAG

ATO Nº463/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 021/2019, instaurado pela Portaria nº 587/CPSPAD/SAD/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia13 de outubro de 2020;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidorJARI JOSÉ ARINO JÚNIOR, matricula nº 21535, Professor(a), incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 14 de outubrode 2020.
Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 989/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**GISELE APARECIDA REIS**
MATRICULA	17958
CARGO	Agente Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	271752/2014
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.12.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	20.10.2020 à 03.11.2020

SERVIDOR	**VASTI DOS ANJOS VERA**
MATRICULA	46482
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	680419/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	16.10.2020 a 13.01.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 978/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 973/2020,** somente com relação a servidora, **NAIR ELIAS CARDOSO DA COSTA,** matrícula nº **36143,** exercendo o cargo de Professor I a IV,lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **30.08.2012/2017.**

Onde se lê: Matrícula nº. 36143;

Leia-se: Matrícula nº. 36146.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

1º ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2020

Pregão eletrônico 25/2020

(PROCESSO N. **667990/2020**)

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados as modificações na**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2020**em decorrência em de erro material. Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipais N.09/2010 e suas alterações e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as CORREÇÕES NECESSÁRIAS:

NA CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ONDE SE LÊ:

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE 02					
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP CNPJ **CNPJ 07.889.115/0001-28**					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR BRANCO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.500	R$ 149,9876	R$ 224.981,40
07	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AMARELO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT .**MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.500	R$ 162,4865	R$ 243.729,75
08	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AZUL, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 172,4857	R$ 86.242,85
09	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR PRETO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 146,8628	R$ 73.431,40
10	FORNECIMENTO DE SOLVENTE COMPATÍVEL PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.000	R$ 125,6146	R$ 125.614,60
Valor Total **R$ 754.000,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil reais)					

LEIA SE:

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE 02					
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP CNPJ CNPJ 07.889.115/0001-28					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR BRANCO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT.	UNIDADE	1.500	R$ 160,00	R$ 240.000,00

	MARCA: PRÓPRIA				
07	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AMARELO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT .**MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.500	R$ 160,00	R$ 240.000,00
08	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AZUL, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 158,00	R$ 79.000,00
09	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR PRETO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 158,00	R$ 79.000,00
10	FORNECIMENTO DE SOLVENTE COMPATÍVEL PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.000	R$ 116,00	R$ 116.000,00
Valor Total **R$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais)**					

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2020

Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2020.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA N° 991/2020

Dispõe sobre a convocação de Suplente para atuar em substituiçãoa membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares durante licença prêmio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n° 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar a suplente Jucilene Santana da Silva, nomeada pela Portaria nº 878/2020, a entrar em exercício na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 20/10/2020 a 03/11/2020 em substituição à titular Gisele Aparecida Reis Betoli.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020

Processo n° 673163/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE 01 – Ruas: Rua Henrique Pedro Fortes e Rua Ataíde P. de Lima (Capão Grande), Bairro Capão Grande, com uma extensão de 537,44 metros. LOTE 02 - Ruas: 15, 42 58, Bairro Paiaguás com extensão: 1.342,25 m. LOTE 03 – Rua A e B, Bairro Vila Nova, com uma extensão de 893,67 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e**DECLARA:Para o Lote 01CLASSIFICADAS** as licitantes: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73 como **2ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **3ª colocada**,, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **4ª colocada**, **W R CERQUEIRA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **5ª colocada**, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **6ª colocada** e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 como 7ª **colocada**.**VENCEDORA** do certame a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R$ 294.489,43** (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos). **Para o Lote 02CLASSIFICADAS** as licitantes: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **2ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada**, **W R CERQUEIRA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **4ª colocada**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 como **5ª colocada** e **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **6ª colocada**.**DESCLASSIFICADA** a licitante **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73.**VENCEDORA** do certame a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº** 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R$ 686.895,31** (Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).**Para o Lote 03CLASSIFICADAS** as licitantes: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **2ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada**, **W R CERQUEIRA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **4ª colocada**, **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 como **5ª colocada** e **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **6ª colocada**.**DESCLASSIFICADA** a licitante **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 25.220.650/0001-73.**VENCEDORA** do certame a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº** 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R$ 621.338,01** (Seiscentos e Vinte e Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo).O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 20 de outubro de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019.

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019.

DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a necessidade de correção por erro material no valor global do contrato, visto que o Contrato nº 011/2019 possuía vigência de 06 (seis) meses e o 1º termo aditivo foi firmado pelo período de 12 (doze) meses, todavia, o valor global do contrato foi descrito no aditivo a menor, justificando assim a necessidade da correção do saldo, ficando compatível com o prazo de vigência.

ONDE SE-LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATADA: NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Diretor Presidente Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 165.914.158-31, residente e domiciliado neste município, na qualidade Diretor Presidente da Autarquia Municipal, com os poderes instituídos pela Lei Municipal 1.733/98 e Portaria neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.862.177/0001-13, neste ato representada pelos representantes Sra ALEXA AYOUB MALUF RODER, inscrito no CPF nº 760.403.801-87, portador do RG nº 871.629-3 SSP/MT e Sr. SILMAR ESTEVES DE FREITAS, inscrito no CPF nº 760.403.801-87, portador do RG nº 871.629-3 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, no uso das atribuições legais, outorgada pela Lei Municipal n. 1564/2004 e alterações doravante, ajustam entre si, o presente Contrato pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito, e com fulcro no artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações, parecer jurídico e autorização da administração superior, celebrar o presente Termo Aditivo em face do contrato nº **011/2019**, parte integrante deste processo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (desjejum, almoço marmitex e almoço self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANTID. ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	DESJEJUM	413203-3	1092	REFEIÇÃO	16.511	R$ 2,00	R$ 33.022,00
02	ALMOÇO (SELF-SERVICE)	413204-1	1092	REFEIÇÃO	15.595	R$ 10,10	R$ 157.509,50
03	ALMOÇO (MARMITEX)	215605-9	1092	REFEIÇÃO	7.837	R$ 9,26	R$ 72.570,62
TOTAL							R$ 263.102,12

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R$ 263.102,12 (duzentos e sessenta e três mil, cento e dois reais e doze centavos).**

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATADA: NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Diretor Presidente Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 165.914.158-31, residente e domiciliado neste município, na qualidade Diretor Presidente da Autarquia Municipal, com os poderes instituídos pela Lei Municipal 1.733/98 e Portaria neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.862.177/0001-13, neste ato representada pelos representantes Sra ALEXA AYOUB MALUF RODER, inscrito no CPF nº 760.403.801-87, portador do RG nº 871.629-3 SSP/MT e Sr. SILMAR ESTEVES DE FREITAS, inscrito no CPF nº 760.403.801-87, portador do RG nº 871.629-3 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, no uso das atribuições legais, outorgada pela Lei Municipal n. 1564/2004 e alterações doravante, ajustam entre si, o presente Contrato pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito, e com fulcro no artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações, parecer jurídico e autorização da administração superior, celebrar o presente Termo Aditivo em face do contrato nº **011/2019**, parte integrante deste processo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (desjejum, almoço marmitex e almoço self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANTID. ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				

01	**DESJEJUM**	413203-3	1092	REFEIÇÃO	33.022	R$ 2,00	R$ 66.044,00
02	**ALMOÇO (SELF-SERVICE)**	413204-1	1092	REFEIÇÃO	31.190	R$ 10,10	R$ 315.019,00
03	**ALMOÇO (MARMITEX)**	215605-9	1092	REFEIÇÃO	15.674	R$ 9,26	R$ 145.141,24
TOTAL							**R$ 526.204,24**

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R$ 526.204,24 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

De ciências aos interessados.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Fica revogada a Publicação da Decisão de Processo Administrativo Sanitário Nº 670137/20, publicada no dia 30 de Junho de 2020, em sua integralidade.

JUSTIFICATIVA:

A referida publicação da decisão de Processo Administrativo encontra-se em duplicidade sendo a decisão correta a publicada no dia 10 de agosto de 2020.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2020.

Relva Cristina Silva Moura Teixeira

Responsável Técnico de Vigilância em Saúde

Esse documento foi assinado por

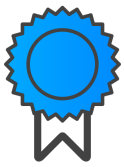	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 20 22:30:42 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)